UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
CAMPUS DE MARÍLIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

Dinah Manhães Bacellar

ANEXO AO PROCESSO Nº 248/2003
DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM: 13/07/2006
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA (1991-2001)

MARÍLIA
2006

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
CAMPUS DE MARÍLIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

BIBLIOTECA

Dinah Manhães Bacellar

A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA (1991-2001)

MARÍLIA
2006

DINAH MANHÃES BACELLAR

Fac. de Filosofia e Ciências
BIBLIOTECA
Campus de Marília

A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA (1991-2001)

Tese 1.930

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Campus de Marília, para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Luís Antônio Francisco de Souza

1410001930

MARÍLIA
2006

DINAH MANHÃES BACELLAR

A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA (1991-2001)

BANCA EXAMINADORA

_____

Profª. Drª. Maria José de Rezende
UEL/Londrina

_____

Prof. Dr. Marcos César Alvarez
UNESP/Marília; USP/São Paulo

_____

Prof. Dr. Luís Antônio Francisco de Souza
(Orientador) – UNESP/Marília

Marília, 13 de julho de 2006.

unesp

Para Marcelo, Guilherme e Lucas.

RESUMO

O presente estudo procurou investigar como vem ocorrendo o envolvimento dos adolescentes na criminalidade urbana de Marília. Para tanto foi realizado um levantamento dos atos infracionais praticados por adolescentes de 12 aos 18 anos de idade registrados nos livros de autuação da Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília, no período de 1991 a 2001, sob a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual estão consagrados o conceito de inimputabilidade penal e o princípio da proteção integral. Após uma revisão de algumas pesquisas recentes nos campos das ciências sociais e do direito que correlacionam a prática de atos infracionais ou mesmo, a construção da carreira criminosa pelos adolescentes com o seu perfil social, o trabalho precoce, o abandono escolar e a passagem pelas instituições direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes desde o início do século XX até os dias atuais, formulamos as questões centrais a serem desenvolvidas ao longo do trabalho, bem como, as escolhas teóricas e os procedimentos metodológicos realizados. Finalmente o estudo mostrará que as atuais propostas de diminuição da idade de responsabilidade penal, ao contrário de reduzirem os índices de criminalidade juvenil e violenta, podem contribuir ainda mais para estabelecer um liame indissolúvel entre a criminalização dos adolescentes do gênero masculino, pobre e negro, e a sua inevitável institucionalização.

Palavras-chave: adolescente; criminalização; instituições; responsabilidade penal.

ABSTRACT

The present study tried to investigate as it comes happening the adolescents' involvement in the urban crime rate of Marília. For so much a rising of the criminal acts practiced by adolescents of 12 to the 18 years of age registered in the books of registration of the Special Stick of the Childhood was accomplished and of the Youth of the District of Marília, in the period from 1991 to 2001, under the validity of the Child's Statute and of the Adolescent, in which are consecrated the concept of presupposition lack for punishment and the beginning of the integral protection. After a revision of some recent researches in the fields of the social sciences and of the right that correlate the criminal acts practice or same, the construction of the criminal career for the adolescents with its social profile, the precocious work, the school abandonment and the passage for the institutions addressed the children's attendance and adolescents since the beginning of the century XX to the current days, we formulated the central subjects they be she developed along the work, as well as, the theoretical choices and the accomplished methodological procedures. Finally the study will show that the current ones proposed of decrease of the age of penal responsibility, unlike they reduce the indexes of juvenile and violent crime rate, they can still contribute more to establish a strong link among the adolescents' of the masculine, poor and black gender punishment, and its inevitable institution.

Word-key: adolescent; punishment; institutions; penal responsibility

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Luís Antônio pela leitura atenta e cuidadosa de meu trabalho, tendo auxiliado na reconstrução do caminho a ser seguido até chegar na elaboração final do mesmo.

Ao Professor Marcos César Alvarez por ter contribuído para o meu crescimento intelectual.

Aos Professores Fernando Salla e Maria José de Rezende pelas observações pertinentes, na Banca de Qualificação.

A todos os professores do Programa de pós-gradução em Ciências Sociais da UNESP-campus Marília/SP.

Ao juiz e funcionários da Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília pelo auxílio e informações prestados durante a pesquisa.

À Divisão de apoio ao menor da comunidade-DAMC e a Fundação Estadual do Bem Estar do menor-FEBEM de Marília.

A minha mãe pelo eterno incentivo.

A Dona Maria Therezinha Brandão que, enquanto avó de meus filhos prestou auxílio incondicional e com muito carinho.

E a todos que participaram direta ou indiretamente para a confecção desse trabalho meus eternos agradecimentos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....10

PARTE I

POLÍTICAS DE CRIMINALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NO BRASIL

1 O Código de Menores de 1927.....30

2 Desdobramentos do Código de Menores.....37

3 O Estatuto da Criança e do Adolescente.....48

PARTE II

CRIMINALIZAÇÃO PRECOCE EM MARÍLIA

4 Criminalidade e juventude.....65

5 Dados sobre a criminalidade urbana em Marília.....79

PARTE III

FEBEM E A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO NA CIDADE DE MARÍLIA

6 Medida socioeducativa de internação.....116

7 O adolescente em conflito com a lei.....122

8 A Febem e a fabricação da reincidência.....127

9 O problema da redução da imputabilidade penal.....131

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....156

REFERÊNCIAS.....161

INTRODUÇÃO

O suposto crescimento da participação de adolescentes[1] na criminalidade urbana, em especial na prática de crimes violentos, aliado ao fracasso das políticas punitivas representam um dos maiores problemas das sociedades contemporâneas, permitindo legitimar a adoção da segurança privada como método eficaz de isolamento, encarceramento e distanciamento de certas categorias sociais (ADORNO, 1999 e BATISTA, 2003).

É nesse contexto social que o presente trabalho procura estudar a criminalização de adolescentes na cidade de Marília, localizada no Estado de São Paulo, entre 1991 e 2001. A expressão criminalização de adolescentes refere-se à preferência do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro[2], em punir um número cada vez maior de adolescentes, principalmente do gênero masculino, pobre e negro com a aplicação da medida socioeducativa de internação[3] (ADORNO, 1991, PASSETTI, 2002, SOARES, 2003, VOLPI, 1998).

Como conseqüência inevitável, desse tipo de ação, tem ocorrido a necessidade de se construir novas unidades descentralizadas da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM[4], com novas vagas para internação provisória (UIP) e definitiva (UI), previstas no

---

[1] As normas internacionais para a administração da justiça da infância e da juventude, as denominadas Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude – Regras de Beijing adotam a definição de jovem, como [...] toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto. Ainda segundo essas regras, o "jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração." (VOLPI, 1997, p. 41). No Brasil, após a criação do Estatuto da criança e do adolescente ficou estabelecido em seu artigo 2º que: criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Nesse estudo será adotado o termo adolescente, em razão da pesquisa empírica apresentada na Parte 2 basear-se apenas nos registros de atos infracionais praticados pelos adolescentes (12 aos 18 anos de idade) na cidade de Marília entre 1991 e 2001.

[2] Os vícios e problemas do Sistema de Justiça Criminal no Brasil não são poucos e já foram denunciados por muitos autores ligados à defesa dos direitos humanos, tais como Sérgio Adorno (1990), Paulo Sérgio Pinheiro (1991), Antônio Luís Paixão (1988), Alba Zaluar (1997) e Roberto Kant de Lima (2001). O Sistema de Justiça Criminal Brasileiro engloba a organização policial, militar, civil e federal, o ministério público, a defensoria pública, o judiciário e as unidades prisionais.

[3] A medida socioeducativa de internação está prevista no Artigo 121 do ECA e será comentada no Capítulo 6.

[4] As unidades descentralizadas e construídas no interior paulista são destinadas somente para os adolescentes do sexo masculino. Quando da internação das adolescentes, estas são encaminhadas às unidades de São Paulo (Capítulo 6).

Estatuto da criança e do adolescente. Dessa forma, a crescente aplicação da medida socioeducativa de internação aos adolescentes em conflito com a lei parece seguir o caminho já trilhado pelos adultos encarcerados no Sistema Prisional Brasileiro[5] (ADORNO, 1991).

Isto quer dizer, que o Brasil ao elevar as taxas de encarceramento adulta e juvenil, espelha-se nos padrões norte-americano e europeu observados nas últimas décadas, ocasionados pelo desajustamento econômico e pela crise do Estado social que contribuem para o crescimento e fortalecimento do Estado policial e penal (BAUMAN, 1998 e WACQUANT, 2001).

A escolha do período não é acidental. Como se sabe em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente inicia sua vigência. No entanto, para que a redação e a promulgação dessa nova lei fossem possíveis, profundas e significativas reformas ocorreram no país durante os anos 70 e 80, como a transição e consolidação do regime democrático e a outorga da Constituição Federal em 1988. Somando-se ainda, a uma mobilização nacional, composta de diferentes segmentos sociais, no âmbito da sociedade civil organizada e não-organizada, e da sociedade política, elaboraram medidas e projetos direcionados ao atendimento da infância e adolescência pobres, que culminou com uma emenda na Constituição Federal (1988). Além disso, em 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi aprovada pela Assembléia Geral das Organizações das Nações Unidas - ONU e seus princípios foram regulamentados no Brasil, em 1990 com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, abolindo explicitamente o Código de Menores de 1979 e instituindo a doutrina da proteção integral (ADORNO, 1999). Nesse novo texto, toda criança e adolescente (independente de sua condição econômica e social) são sujeitos de direitos e deveres, e por estarem em desenvolvimento físico e mental gozam de prioridade absoluta no que se refere aos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

[5] Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, até 2004, havia 118.389 pessoas encarceradas nas unidades prisionais no estado. Esse número representa quase 50% da população carcerária do país.

unesp

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, recaindo a responsabilidade da efetivação desses direitos à família, à comunidade, à sociedade e ao Estado (Art. 1, 3 e 4 ECA).

Quanto aos adolescentes em conflito com a lei, ou os também chamados de "adolescentes infratores", passaram a gozar dos mesmos direitos constitucionais já garantidos aos adultos, como a obrigatoriedade de flagrante e ordem judicial em caso de prisão, nomeação de um advogado de defesa (advogados particulares e defensores públicos) e de acusação (promotor de justiça) nas audiências[6], procedimento este, inexistente nos códigos anteriores. (GREGORI, 2000). Assim, desde o momento da abordagem dos adolescentes pelos policiais, sua apreensão, a representação pelo Ministério Público, a audiência, a sentença, o cumprimento das medidas socioeducativas e, conseqüentemente, a sua internação passaram a ter uma nova roupagem.

Como se nota, importantes mudanças legais e estruturais ocorreram desde a edição do ECA. Porém, no que tange à política de descentralização das unidades da FEBEM, esta parece aproximar-se mais de formas reinventadas pelo Estado para criminalizar os adolescentes estigmatizados e certos tipos de crime, do que romper com as práticas institucionais (superlotação das unidades, falta de projetos educacionais e profissionalizantes, maus tratos, torturas, rebeliões, corrupção e impunidade de funcionários, etc.) que se visualizam ainda hoje, nas antigas mega-instituições e nas novas e pequenas unidades "modelos"[7] (ADORNO, 1999 e KAHN, 2002).

---

[6] As garantias processuais referentes aos adolescentes infratores estão prevista no artigo 111 do ECA.

[7] Segundo o art. 94 do ECA, as novas unidades da FEBEM serão totalmente diferentes das mega-instituições já existentes. Tanto o modelo arquitetônico, quanto a estrutura de segurança e a capacidade dos prédios é diferenciada das demais unidades da fundação. Ver Parte III.

unesp

Este estudo focaliza o caso de Marília, cidade de médio porte, localizada no centro-oeste do Estado de São Paulo, distante 448 Km da capital paulista, com uma população de aproximadamente de 220.017 mil habitantes. Considerando a população de jovens, entre 15 e 24 anos, a cidade de Marília apresenta 34.277 mil habitantes, perfazendo 17,4% do total geral da população[9].

Entre os anos de 1991 e 2000, Marília apresentou um crescimento populacional de 2,78%. Um dos fatores responsáveis pelo atual crescimento está na fuga dos grandes centros urbanos para cidades menores, somado ainda, a influência exercida sobre os municípios vizinhos. No período anterior, referente a 1940-1991, o crescimento populacional total da cidade atingiu 133%. Todavia, as cidades de Pompéia e Gália, distantes 30 e 45 Km de Marília, respectivamente vivenciaram uma movimentação inversa, houve um decréscimo na população de 69,29% e 45,42% respectivamente. Garça foi a única cidade próxima a Marília que apresentou crescimento populacional de 24,19%[10]. Esse crescimento populacional da cidade de Marília pode ser responsável pela intensificação dos conflitos sociais na medida em que novas áreas urbanas são agregadas à cidade sem a necessária infra-estrutura e sem a ampliação das oportunidades de emprego e renda. A cidade de Marília, hoje, a despeito de bons indicadores em alguns setores, expressa inúmeras contradições e apresentam uma brutal desigualdade social: aumento de zonas periféricas e suburbanas, problemas de moradia, falta de saneamento, ausência de equipamentos de educação infantil, problemas na saúde e, evidentemente, carências na área de segurança[11].

A base econômica mariliense esteve fincada durante muito tempo na agricultura, tendo como principal produto o café, seguido pela seda e pela produção pecuária. No entanto, a queda na produção cafeeira e o avanço da industrialização de alimentos (doces e biscoitos) e

[9] Fonte: IBGE.
[10] Fonte: (www.guto.marilia.unesp.br).
[11] Fonte: SEADE.

unesp

da metalurgia[12] ao lado também de uma fluente atividade comercial obrigaram os trabalhadores rurais a migrarem para cidade em busca de novos empregos e moradia. Isto acentuou em parte a construção de núcleos de favelas, barracos e habitações precárias e subumanas[13].

Paralelamente a isso, erguiam-se em Marília, em bairros bem localizados[14], os primeiros enclaves fortificados[15] representados pelos condomínios fechados residenciais e comerciais (shopping-centers)[16]. Essa nova opção de habitação e consumo tinha a finalidade de garantir segurança e *status* aos novos moradores e consumidores. Curiosamente, nesse período, pelo menos no que diz respeito a participação de adolescentes na criminalidade urbana de Marília entrou em declínio (Parte II). Mesmo assim, a busca pela segurança privada[17] continuou em ascensão, e não se restringiu apenas aos condomínios fechados, pois residências localizadas em bairros abertos foram adotando medidas de proteção semelhante - como muros e grades altos, cercas elétricas, alarmes, sistemas eletrônicos de segurança, entre outros (DELICATO, 2004).

Na área educacional, a cidade direcionou seus investimentos principalmente, à pré-escola que atende crianças de 0 a 6 anos de idade[18]. Segundo os dados da Secretaria da Educação de Marília, as escolas destinadas aos ensinos fundamental e médio representam um número suficiente para atender a demanda[19]. O ensino superior conta com três universidades,

[12] Conforme dados do SEADE, a participação da Indústria no valor adicionado ficou em 58,02%, enquanto a participação da agropecuária foi de 34,77%, referente ao ano de 2003.
[13] Fonte: Divisão de apoio ao menor da comunidade–DAMC, coordenadoria técnica das medidas em meio aberto – Posto de Marília (CTMA).
[14] Segundo os dados da Seade (2005), tanto a cidade de Marília, quanto a sua região de governo possuíam em média 95% domicílios com infra-estrutura interna adequada, domicílios com espaço suficiente, coleta de lixo, abastecimento de água e esgoto sanitário. Mas a cidade ainda não possui esgoto sanitário e o lixo domiciliar e comercial tratados.
[15] Ver termo em Caldeira (2001).
[16] Sobre a construção dos primeiros condomínios fechados em Marília, ver na Parte II desse estudo.
[17] Nos últimos 15 anos foram abertas várias empresas de segurança privada, Laerte's, LC, JS, Alarme Center, Sonauto, Alarmenet, Vero Sat, SEG. (Fonte: Prefeitura Municipal de Marília).
[18] Segundo a Secretaria Municipal de Marília, a cidade foi eleita pela Unesco em 2000, como a "Cidade amiga das crianças" pelo investimento na construção, reforma e ampliação das EMEI's.
[19] A taxa de analfabetismo da população de Marília (dados referentes ao ano de 2000) entre os 15 anos e mais representa 6,65%, sendo que na região de governo de Marília, a taxa é de 8, 65%. A média de anos de estudos da

sendo duas particulares Universidade de Marília - UNIMAR e Universidade Espírita de Marília – UNIVEM, uma Universidade Estadual de São Paulo - UNESP e uma Faculdade Estadual de Medicina (FAMEMA).

No tocante às políticas públicas destinadas à população infanto-juvenil, Marília vem tentando acompanhar o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 1992, criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente[20]. Mais tarde, em 1997, inaugurou o Conselho Tutelar[21] (Art. 131 e 132 do ECA), e ainda no mesmo ano, criou a primeira unidade da Casa do Pequeno Cidadão[22]. A cidade possui também, outras importantes entidades, sendo que, cada uma delas possui objetivos específicos. Atuam em regimes de internato, semi-internato e integral. Oferecem ainda, desde proteção aos maus tratos sofridos pelas crianças e adolescentes, até alimentação, cursos profissionalizantes, atividades culturais e esportivas, entre outras, com o objetivo de resgatar-lhes a auto-estima e inseri-los na sociedade. Conforme afirma Justo (2003) essas iniciativas, embora significativas, em sua maioria é assistencialista e insuficiente para absorver todos que necessitam desse atendimento. Além disso, em 1996, um ano antes do surgimento do novíssimo projeto representado pela Casa do Pequeno Cidadão foram registrados 468 atos infracionais na Vara da Infância e da Juventude de Marília, no ano de 1997, início do projeto foram registrados 695 atos infracionais e no ano de 2001 o número de atos infracionais registrados chegou a 1088 (capítulo 5). Dessa forma, percebe-se um aumento no número de registros de atos infracionais praticados por adolescentes em Marília. O suposto aumento no número de registros infracionais, nesse período, revela duas possíveis conclusões: ou o

---

população de 15 a 64 anos equivale a 8,00 no município e na região de governo de Marília representa 7.60% (Fonte: www. Seade.gov.br).

[20] Este conselho possui o objetivo de estabelecer políticas sociais adequadas para à área, buscando recursos para a sua efetivação.

[21] O Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

[22] Projeto originalmente desenvolvido pela administração do prefeito Abelardo Camarinha (1996-2000-2004), com a finalidade de retirar as crianças e adolescentes em situação de risco que se encontravam nas principais ruas do centro da cidade. Atualmente, a cidade inaugurou a oitava Casa do Pequeno Cidadão (JUSTO, 2003). Ver na Parte II deste estudo.

unesp

projeto da Casa do Pequeno Cidadão pouco tem influenciado na integração dos adolescentes em situação de risco na sociedade mariliense e por essa razão encontram-se mais vulneráveis ao crime, ou as políticas públicas desenvolvidas na cidade direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes cingem apenas na segregação social e espacial representada, pela inauguração das sete unidades da Casa do Pequeno Cidadão, e ainda, pela instalação da unidade descentralizada da FEBEM-masculina em Marília.

Marília conta ainda, com a importante atuação da Justiça da Infância e da Juventude, que além de assegurar e fiscalizar os direitos referentes às crianças e aos adolescentes, tem competência para julgar os atos infracionais por eles praticados. Em 29 de julho de 2005, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo valendo-se da Lei de Organização Judiciária do Estado de São Paulo, designou um juiz titular para dirimir todas as questões relativas aos direitos e interesses das crianças e adolescentes, contando ainda, com os já existentes auxiliares da justiça, entre eles, a equipe técnica (art. 150). Tal designação proporcionará às crianças e aos adolescentes um atendimento com prioridade absoluta, rapidez e eficiência, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No ano 2000, a cidade foi escolhida para sediar a Unidade Modelo da FEBEM masculina. A escolha deu-se em razão da mesma já possuir um Posto da FEBEM, que intermediava as vagas de internação nas unidades de São Paulo com a Vara da Infância e da Juventude das cidades da região administrativa de Marília[23] e ainda atendia as medidas socioeducativas de liberdade assistida. Aliado a isso, a cidade representava na época a que mais aplicava a medida de internação, principalmente para os meninos, comparada às outras cidades da mesma região. Atualmente, este posto denomina-se Divisão de apoio ao Menor da Comunidade-DAMC e vem estruturando-se para atender também, as medidas socioeducativas

[23] Fonte: Posto da FEBEM - DAMC. Este posto funciona na cidade de Marília e atende toda a XI região administrativa do estado de São Paulo, além de outras cidades próximas como: Oriente, Ocauçu, Vera Cruz, Pompéia, Tupã, Garça, Assis, Cândido Mota, palmital, Paraguaçu Paulista, Quatá, Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo, Piraju, Fartura e os seguintes Foros Distritais: Maracaí, Chavantes e Ipaussu.

unesp

de prestação de serviços à comunidade e inserção em regime de semiliberdade. Chama a atenção, que o DAMC embora surja como uma valiosa conquista, no que se refere ao atendimento dos adolescentes infratores cumprindo medidas socioeducativas em meio-aberto, o termo "menor", ainda que abolido pelo ECA, permanece arraigado na sua denominação. Talvez essa permanência acabe transformando os adolescentes infratores atendidos pelo DAMC naqueles "menores" (abandonados moral e materialmente e delinqüentes) constituídos pelos códigos anteriores.

A nomenclatura "modelo" surge como uma modernização da instituição e vem acompanhada de um novo discurso na tentativa de romper com a imagem estigmatizante e repressiva iniciada nos anos 30 e que vigora ainda hoje, nessas instituições. Esse novo modelo institucional encontra-se determinado no artigo 94 do ECA, segundo o qual as novas unidades serão pequenas, oferecerão instalações físicas adequadas, informarão periodicamente a situação processual, além de realizarem avaliação dos adolescentes infratores de seis em seis meses, receberão apenas adolescentes infratores da região administrativa da unidade, entre outros, com a finalidade de lograr maiores êxitos na reeducação e re-socialização dos adolescentes infratores.

Mas infelizmente, o que vem sendo observado na substituição das antigas mega-instituições centralizadas pelas novas unidades menores e descentralizadas da FEBEM-masculina, ou pelos menos em algumas, é a permanência do método repressivo de atendimento baseado na disciplina e na punição, ignorando-se assim, os objetivos propostos pela nova lei. Como veremos ao longo do estudo, *o pacto com o novo não significa abolição do antigo, mas, o que tornará o velho, novo, será justamente a forma discursiva* (QUEIROZ, 1987, p. 168).

Na unidade descentralizada da FEBEM em Marília é possível constatarmos uma relação intrincada do novo modelo institucional com antigos métodos de funcionamento.

Segundo seu diretor, esta unidade, trabalha constantemente com todas as vagas para internação (UI) e (UIP) preenchidas, e em virtude disso muitos adolescentes de outras cidades da região administrativa de Marília, quando submetidos à internação, são encaminhados para as unidades de São Paulo[24]. Como se não bastasse, esta unidade já passou por três diretores, em quase cinco anos, sendo que os dois anteriores ao atual sofreram processos administrativos por condutas não compatíveis com a função que exercem. Além disso, foi na gestão do segundo diretor, em que ocorreu o primeiro homicídio da instituição. Observa-se portanto, que o processo de modernização técnica não acompanhou a modernização das unidades descentralizadas, pois o seu modelo gerencial permanece arcaico, fragmentário e refratário a procedimentos racionais.

Após dois anos de funcionamento, esta unidade serviu de cenário para o homicídio de um dos internos. A apuração do crime tramitou pela Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília, ao mesmo tempo, em foi aberto processo administrativo para verificar possíveis irregularidades dentro a instituição. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de Marília, mediante sua Comissão de Direitos Humanos elaborou pareceres sobre o caso e a situação atual da instituição. Contou ainda, com a relevante divulgação do caso por rádios e jornais locais. Depois de apurado constatou-se que um interno de 15 anos de idade foi vítima de outros cinco adolescentes, dois deles com 18 anos de idade, internados no mesmo alojamento. Este último veio transferido da unidade da FEBEM em São Bernardo do Campo para Marília.

Para finalizar, esta unidade já vivenciou três rebeliões, denúncias de maus-tratos, entre outros[25]. Isso mais uma vez revela, que a unidade descentralizada de Marília, mesmo

[24] Em visita agendada à unidade modelo de Marília/SP, em outubro de 2005, o diretor Júlio Padovan forneceu-me oralmente os números das vagas para internações na (UI) e (UIP) e o número de adolescentes internados desde sua inauguração (Capítulo 8).

[25] Por meio desse episódio pudemos constatar que a unidade de Marília infringiu o Artigo 94 do ECA quanto aos critérios de separação por idade, tipos de crimes cometidos pelos internos e a cidade atendida pela região administrativa de Marília. Matérias publicadas pelo jornal Diário de Marília, a, 6, 29/04/2003e a, 5, 28/01/2005.

unesp

sendo considerada um modelo de instituição, vem adotando e reproduzindo antigas práticas institucionais que certamente dificultarão o processo de re-socialização dos adolescentes em conflito com a lei na cidade.

Desse modo, fica patente, que mesmo havendo importantes iniciativas na cidade direcionada à população infanto-juvenil mostram-se incapazes de minimizar problemas da socialização dos jovens na região. O empobrecimento, a periferização, a exclusão social e a discriminação continuam sendo processos que atingem os jovens da região, tornando-se vulneráveis aos apelos do crime e aos processos de criminalização. Os projetos e políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco, em especial, os envolvidos com a criminalidade em Marília, parecem insuficientes e limitados a soluções paliativas e repressivas. Essa parece ser, em nossa opinião, uma das dimensões mais inquietantes para quem se debruça sobre a história recente das políticas públicas de segurança na região.

Nessa perspectiva, observa-se que entre o período pesquisado (1991-2001) e o início da história da organização e do funcionamento do sistema de Justiça direcionados ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, há flagrantes e indiscutíveis avanços no que se refere à escolha de qual seria a solução mais adequada para reduzir o envolvimento de crianças e adolescentes com a criminalidade urbana das cidades. (ADORNO, 1999, QUEIROZ, 1987).

Iniciada nos anos 30, com a criação do Código de Menores em 1927, a organização do sistema de Justiça direcionado ao atendimento dos adolescentes autores de infrações penais modernizou-se e ampliou-se a partir da edição do Código de Menores de 1979, mediante a união de diferentes agentes e agências sociais, como o pedagogo e a escola, o sociólogo e as agências de controle social, o religioso e as instituições filantrópicas, o psicólogo e as instituições de reparação social, o jurista e as agências de contenção repressiva

unesp

do comportamento. Todo esse aparato médico-jurídico-assistencial tinha o propósito de manter a delinqüência juvenil em patamares aceitáveis pela sociedade, ainda que, em certos casos, houvesse a necessidade da adoção de medidas mais severas, como a restrição de liberdade individual (ADORNO, 1999).

Estas ações revelam a escolha pelo controle e a dominação do Estado sobre crianças e adolescentes das classes populares. O Estado, no intuito de resolver as questões da criança e do adolescente infrator, instituiu ações de caráter coibitivo e repressivo. Ao remeter um número cada vez maior de crianças e adolescentes ao isolamento social e espacial, conseqüentemente, os conduziu a conviver com uma realidade de privação, de violência e de criminalização quase irreversível (PASSETTI, 2003).

A criança e o adolescente infratores constituíram-se como um problema social, justamente na passagem do século XIX para o XX, quando se inaugura a República no Brasil (1889). Nessa época, observava-se um número crescente de menores abandonados moral e materialmente nas ruas e envolvidos com a criminalidade urbana, ao mesmo tempo, em que ocorria o desenvolvimento da industrialização brasileira e a consolidação do modelo capitalista de produção (ADORNO, 1991 e FAUSTO, 1984).

Alguns dos primeiros estudos desenvolvidos na primeira metade do século XX eram baseados na crença de que as crianças e os adolescentes originários de famílias desestruturadas, pelo desemprego, pela pobreza, pelo alcoolismo, entre outras, eram levados a praticar pequenos delitos, vistos como a única alternativa para sua sobrevivência, ou seja, tais estudos apresentavam a falaciosa associação da pobreza com a criminalidade (ADORNO,1991, PASSETTI, 2000, ZALUAR, 2002).

A partir de meados da década de 1970 (ADORNO, 1999), inicia-se uma mudança no movimento da criminalidade urbana nas grandes cidades brasileiras, tornando-se comum a experiência de pessoas vítimas de algum tipo de crime, e apontava-se para a suspeita do

unesp

envolvimento de crianças e de adolescentes na prática de crimes violentos. Notava-se um aumento significativo de crianças e adolescentes nas ruas, principalmente das grandes cidades, vendendo doces nos faróis, cuidando de carros estacionados nas vias públicas e mendigando, revelando, assim, uma triste realidade – a submissão destes ao abandono e à criminalidade. Isso passou a incomodar, particularmente, a população mais abastada da sociedade, que via ocorrer, no espaço público, a invasão e a degeneração, ocasionadas pela presença marcante de crianças e adolescentes, pobres e abandonados.

A observação desse novo problema social levou alguns pesquisadores a estudar a inserção de crianças e adolescentes na criminalidade urbana, ora como autores dos crimes, ora como coadjuvantes, mas primeiramente como vítimas (ADORNO, 1991 e ZALUAR, 2001).

Com a chegada dos anos 80, foram realizadas as primeiras iniciativas no campo da pesquisa social - com a finalidade de conhecer as verdadeiras condições em que se encontravam as crianças e adolescentes advindos das camadas menos favorecidas da sociedade nas principais cidades do Brasil, como Rio de Janeiro e São Paulo (DREXEL; et al 1989).

Nessa mesma época, iniciou-se, também, a produção de trabalhos sobre a situação da criança e do adolescente internados em instituições governamentais como a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM e a FEBEM. Por meio da análise do modelo pelas quais essas instituições foram projetadas, os pesquisadores mostraram o perfil social do menor institucionalizado, a reincidência institucional, o estigma dos egressos, os métodos de funcionamento, seu objetivo e, principalmente, as suas conseqüências.

Guirado (1980 e 1986) e Campos (1984) direcionaram suas pesquisas na institucionalização e socialização do menor não-infrator. A primeira partiu da observação do comportamento do menor institucionalizado, como ele reagia à ação institucional, sua maneira de vivenciar sua reintegração na sociedade, se e como conseguia superar as limitações que lhe

eram impostas. A segunda buscou conhecer por meio de relatos orais "o projeto de vida" de cada menor e ex-menor internado, ou seja, a sua ótica de abandonado, marginalizado e de institucionalizado.

Queiroz (1987) analisou a prática institucional e a dinâmica que permeia o confronto entre a instituição e o menor infrator. Revelou que as estratégias de poder subjacentes à dinâmica institucional pretendem sutilmente produzir nos institucionalizados uma absorção de regras e comportamentos dominantes, através de mecanismos que os levariam a internalizar unidimensional e acriticamente os valores da instituição. Revelou ainda, que a passagem precoce pelas instituições concorre para a reincidência criminal e institucional, além de se aumentar as chances dos adolescentes cometerem crimes com mais violência e por fim, a dificuldade dos egressos em reintegrar-se à sociedade.

Estas pesquisas trouxeram algumas conseqüências importantes entre a década de 1970 e 1980. De um lado, mostraram a disseminação e incorporação ao senso comum de associar o termo "menor" a toda criança e adolescente que se encontravam nas ruas submetidos ao abandono moral e material. E, de outro, revelaram as torturas e espancamentos dentro das unidades da FEBEM, o aumento da reincidência institucional, o estigma dos egressos, além de outros.

Essas revelações levaram estudiosos, representantes da sociedade civil e Organizações Não-Governamentais - ONGs a buscar um redirecionamento da visão estigmatizante e discriminatória do termo "menor", que ocorreu ao mesmo tempo em que o Brasil via o esfacelamento do regime autoritário e a instauração do regime democrático.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, foi possível a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em julho de 1990, revogando o Código de Menores de 1979 e consequentemente, a doutrina da situação irregular.

unesp

No Código de 1979, o termo "menor" representava apenas crianças de 0 aos 18 anos de idade submetidas ao abandono material e moral e também as envolvidas com a prática de ilícitos penais. É nesse sentido que o ECA propõe uma mudança radical, e não apenas inaugura uma nova designação terminológica. A partir do ECA, toda criança e adolescente (0 aos 18 anos incompletos) independente de seu perfil sócio-econômico, são merecedores da proteção integral por serem pessoas em desenvolvimento físico e mental, cabendo a família, a sociedade e ao estado garantir e executar os direitos consagrados na Constituição Federal e no Estatuto da criança e do adolescente.

Nos anos 1990, os estudiosos da delinqüência juvenil observaram que, embora, os avanços tivessem sido conquistados nessas novas leis, havia uma suspeita de que a criminalidade juvenil estava crescendo, principalmente, quanto aos crimes contra o patrimônio. Diante disso, a produção acadêmica novamente debruçou-se na investigação dos novos fatores que passaram a contribuir para a construção da carreira delinqüencial dos adolescentes.

Zaluar (1991), ao desenvolver sua pesquisa sobre os jovens que adentram o mundo do crime, especificamente aqueles moradores das favelas cariocas, mostra que, muitas vezes, eles enveredam para a criminalidade, neste caso específico, para o narcotráfico, pelo *status* que isso representa no local onde moram. Eles então passam a usar roupas e tênis da moda, ter dinheiro no bolso, andar sempre armado, e isto lhes confere a notoriedade e o respeito por parte dos demais moradores da favela.

Soares (2003), em seu artigo sobre as Políticas de Seguranças Públicas, parece ter tomado a mesma direção, ao constatar que o jovem das classes menos favorecidas, ao portarem em suas mãos uma arma, esta lhe proporciona, antes mesmo da aquisição de bens de consumo, a garantia de uma visibilidade por parte dos outros. Passam a existir como sujeito, em razão de despertarem nos cidadãos comuns um dos mais terríveis sentimentos: o medo.

unesp

Kanh (2003) apontou, em sua pesquisa sobre o papel da mídia na divulgação dos crimes praticados pelos adolescentes, que a mídia sensacionalista mostra mais interesse em divulgar os crimes mais violentos praticados pelos adolescentes, como homicídios, lesão corporal, tráfico de drogas, do que os crimes contra o patrimônio. Desse modo, esta parte da mídia contribui para disseminar que os adolescentes em conflito com a lei, são os grandes responsáveis pelo o medo e pela violência nas cidades.

Adorno (1991 e 1993) expressou, em seus estudos sobre a experiência de crianças e adolescentes na criminalidade urbana, que estas são duplamente punidas, de um lado pelas adversidades de sobrevivência e, de outro, pela ação das agências de repressão e contenção aos crimes. No primeiro argumento, a própria sobrevivência e de sua família levam adolescentes ao mercado de trabalho cada vez mais cedo e, conseqüentemente, os estudos são postergados. Assim, desenvolve-se uma socialização incompleta em razão de estes adolescentes serem, às vezes, os únicos responsáveis pelo seu sustento e de toda a família. No segundo, nota-se que a preferência da ação do sistema criminal recai, na maioria das vezes, sobre aqueles considerados os proscritos da cidade, reforçando, dessa forma, a exclusão social e o estigma sofrido pela população jovem pobre e negra. Revelou também que há uma miríade de fatores que se combinam entre si ou não e que levam crianças e adolescentes à construção de uma carreira delituosa.

Volpi (1997), por sua vez, nos chama a atenção, em seus livros, sobre a importância do cumprimento das leis estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como uma das únicas formas de inverter o quadro desfavorável em que se encontram os adolescentes pobres e negros do Brasil e, mais ainda, a luta pela permanência do atual limite da responsabilidade penal dos adolescentes infratores. Talvez hoje seja essa questão a que mais preocupe os defensores do Estatuto.

unesp

Os estudos de Caldeira (2001) mostraram que o medo do crime e da violência presentes nas narrativas cotidianas e o desrespeito aos direitos humanos no Brasil, particularmente, no período da transição da ditadura militar para a democracia contribuíram para gerar *processos de discriminação raciais, étnicas, preconceitos de classe e referências negativas aos pobres e marginalizados.* Permitindo ainda, às elites em todo o mundo, não só na cidade de São Paulo, buscar estratégias de proteção e reação que estabeleçam diferenças, impõem divisões e distâncias, constroem separações, multiplicam regras de evitação e exclusão e restringem os movimentos.

Os resultados dessas pesquisas concorreram para desvelar alguns mitos a respeito dos adolescentes em conflito com a lei. Mostraram que esses adolescentes possuem família, moradia, muitas vezes "freqüentam" a escola, muitos trabalham no setor informal, portanto, isentos dos direitos trabalhistas previstos na CF, no ECA e na Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Constatou-se ainda um crescente aumento no uso e tráfico de drogas (ZALUAR, 2004 e DOWDNEY, 2002) e, por fim, que os crimes mais praticados pelos adolescentes são contra o patrimônio e não contra a vida (KAHN, 2003) como querem fazer crer a mídia sensacionalista e os defensores de penas mais severas. Ficou demonstrada, também, a permanência do estigma sofrido pelo jovem pobre e negro na sociedade brasileira, como sendo os que mais sofrem com a ação das agências de contenção e repressão ao crime (ADORNO, 1991, SOARES, 2003, BATISTA, 2003, CALDEIRA, 2001) e formam a maior parte do contingente populacional das unidades da FEBEM (VOLPI, 1997).

No que diz respeito ao equacionamento da criminalidade, quer seja adulta ou juvenil, os pesquisadores revelaram a preferência do Estado pelo encarceramento através dos presídios, penitenciárias e unidades da FEBEM espalhadas pelo interior paulista com a criação de novas vagas para internação. Além disso, há estudos recentes[26] comprovando que

[26] Segundo o relatório da Human Rights Watchs publicada pelo jornal ("O Estado de São Paulo", c, p.3, em 24/02/2006), as últimas pesquisas realizadas nas unidades da FEBEM revelaram que 71% dos estabelecimentos

unesp

ainda hoje, antigos métodos de funcionamentos são praticados em consonância ao "novo modelo", revelando dessa forma, um enorme descompasso entre a proposta do ECA e a realidade institucional.

Diante desse contexto, o presente estudo pretende conhecer como, na cidade de Marília, têm sido operacionalizadas as diretrizes de controle repressivo dos jovens e da criminalização da desigualdade social, bem como as estratégias de proteção, assistência e amparo à população infanto-juvenil, especialmente ao adolescente em conflito com a lei.

O estudo se divide em três partes. A Parte I trata das políticas de criminalização de crianças e adolescentes no Brasil. No capítulo 1, focaliza-se a reorganização do País em República com a recepção das idéias européias e do ideal da nova escola penal, com a classificação dos criminosos. Da necessidade de se equacionar a criminalidade, o abandono e o trabalho infantil, criou-se o primeiro Código de Menores Brasileiro, em 1927. O capítulo 2 trata dos desdobramentos do Código de Menores de 1927, principalmente com a criação da FUNABEM/FEBEM representando mais uma forma recriada pelo Estado para conter os pequenos infratores, abandonados e em situação de risco. O capítulo 3, mostra de forma breve, como se deu a passagem do regime autoritário para o regime democrático nos anos 80, tendo como conseqüência direta a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, em seguida, abrindo caminho para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Parte II trata da criminalização precoce no município de Marília. No capítulo 4, procura-se mostrar a relação entre os adolescentes e os índices de criminalidade urbana, a partir da década de 1990, por meio das mudanças nas paisagens e comportamentos dos habitantes da cidade, além dos projetos direcionados aos jovens em situação de risco e envolvidos com a prática de atos infracionais. No capítulo 5, investiga-se a participação de adolescentes no movimento da criminalidade urbana no município de Marília. Através da

---

não atendem aos requisitos mínimos de higiene, instalações físicas, atendimento médico, jurídico e educacional exigidos pelas Nações Unidas.

unesp

análise empírica referente aos registros de atos infracionais praticados pelos adolescentes na faixa etária entre 12 a 18 anos incompletos, no período entre 1991 e 2001 e processados na Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília. Esta pesquisa compreendeu 10.282 adolescentes infratores, os quais foram responsáveis por 7.536 atos infracionais, incluídos os casos de reincidência criminal. Aqui foram explorados mais detidamente os resultados empíricos da investigação, demonstrando a correlação entre criminalidade e crimes mais registrados, criminalidade e crimes violentos, criminalidade e gênero, criminalidade e reincidência criminal, criminalidade e autoria (uma ou mais pessoas), criminalidade e idade.

Em linhas gerais, os resultados apurados no período pesquisado (1991-2001) revelaram um aumento no número de registros de atos infracionais de 27,38%. Em 1991, primeiro ano da pesquisa foram registrados 790 atos infracionais praticados pelos adolescentes, contra 1088 registros, em 2001, último ano pesquisado. No entanto, a maior parte das infrações penais autuadas e registradas na Vara Especial da Infância e Juventude de Marília foi relativa a eventos sem uso da violência. Os crimes contra o patrimônio representaram os de maior ocorrência com 39,69% do total dos registros, principalmente o furto simples com 29,56%. Os crimes contra a pessoa apresentaram 14,47% do total de registros, sendo que o de maior gravidade, o homicídio ficou em 0,40% e sua forma tentada em 0,46 %. Curiosamente, as contravenções penais, particularmente a falta de habilitação em comparação aos outros tipos de crimes, foi a única rubrica que diminuiu. Em 1991, a falta de habilitação representava 14,31% do total dos registros ocorridos no ano. Em 2001, essa mesma prática registrou apenas 6,08% de todos os atos infracionais registrados no mesmo ano, perfazendo um decréscimo de 8,23%. A reincidência criminal manteve uma média de 33,51% no período de 1991 a 2001. A pesquisa revelou ainda, que do total dos registros de atos infracionais em relação ao gênero, os meninos foram responsáveis por 89,41%, enquanto as meninas em 10,59%. Quanto à participação de uma ou mais pessoas na prática de

atos infracionais em relação ao gênero, os meninos foram responsáveis por 89,41%, enquanto as meninas em 10,59%. Quanto à participação de uma ou mais pessoas na prática de atos infracionais, em 72,98% dos registros houve a participação de uma só pessoa. Com referência à idade constatou-se que 25,85% do total dos registros dos atos infracionais são praticados pelos adolescentes com 16 anos, seguido por 24,51% com 17 anos, 18,67% com 15 anos, 13,46% com 14 anos, 6,67% com 13 anos, 4,90 % com 18 anos e 3,23% com 12 anos.

Diante dos dados obtidos no período da pesquisa (1991-2001) parece possível observarmos uma tendência crescente pelo controle repressivo da ordem social em Marília sobre os crimes contra o patrimônio, em especial o furto simples, praticado por um só autor, do gênero masculino, e com idade entre 16 e 17 anos.

Finalmente, a Parte III trata da política de descentralização da unidade da FEBEM, em Marília. O capítulo 6 aborda os princípios e critérios obrigatórios estabelecidos no ECA referente à aplicação da medida socioeducativa de internação. No capítulo 7, mostra o adolescente em conflito com a lei nas unidades da FEBEM, mediante a observação do seu perfil social, das práticas institucionais e dos principais tipos de crime. O capítulo 8 relaciona a passagem dos adolescentes em conflito com a lei pela FEBEM com a fabricação da reincidência institucional e criminal. O capítulo 9 faz um breve resumo da responsabilidade penal nos códigos brasileiros, trazendo ainda os argumentos nos quais se baseiam os defensores da punição para o rebaixamento da idade de responsabilidade penal, relacionando-os aos resultados obtidos.

unesp

PARTE I

POLÍTICAS DE CRIMINALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NO BRASIL

CAPÍTULO 1

O CÓDIGO DE MENORES DE 1927

O período que antecedeu a instauração da República no Brasil coincide com a recepção das idéias[27] européias, principalmente de César Lombroso[28], com a classificação dos criminosos natos e o isolamento desses em lugares de segregação. Entre tantos seguidores das idéias lombrosianas, estavam os juristas e médicos brasileiros, aliados à elite republicana para hierarquizar os indivíduos e estabelecer novas estratégias de controle social das populações urbanas. Em outras palavras, a elite republicana conferiu aos médicos e aos juristas a função de elaborar critérios diferenciados da participação popular na vida política e social brasileira.

Para Alvarez:

> Em todas essas discussões e ações, o grande desafio consistia em "tratar desigualmente os desiguais" e não em estender a igualdade de tratamento jurídico-penal para o conjunto da população. A introdução da criminologia no país representava a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, de implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população. Como um saber normalizador, capaz de identificar, qualificar e hierarquizar os fatores naturais, sociais e individuais envolvidos na gênese do crime e na evolução da criminalidade, a criminologia poderia transpor as dificuldades que as doutrinas clássicas de direito penal, não conseguiram enfrentar, ao estabelecer ainda os dispositivos jurídicos-penais condizentes com as condições tipicamente nacionais. (ALVAREZ, 2002, p. 696).

---

[27] As idéias européias que começavam a adentrar ao país não eram uma importação equivocada, como bem salienta Alvarez (2002, p. 686). Não representavam "idéias fora do lugar", pelo contrário, significavam "novas teorias criminológicas que pareciam responder às urgências históricas que se colocavam para certos setores da elite jurídica nacional." Ou também, como afirma Schwarcz (2001, p. 42), que: " O ato de traduzir não se limita, portanto, a simplesmente revelar um conhecimento (Osakabe, 1979:176). A tradução implica seleção prévia de textos e escolha de certos autores em detrimento de outros." E finalmente concluindo com Alonso que: "As teorias estrangeiras não eram adotadas aleatoriamente, sofriam um processo de triagem: havia um critério *político* de seleção." (ALONSO, 2000, p. 36).

[28] Rauter, em seu livro "Criminologia e Subjetividade no Brasil" (2003, p. 58-59), afirma que: "O atavismo, reconhecido por Lombroso no delinqüente, implicava também uma visão do social, segundo a qual um grupo de indivíduos (os transgressores das leis) representava o resultado de uma evolução às avessas, retornando ao primitivismo e à selvageria. Todas as formas de ilegalidade (inclusive as políticas) eram vistas como manifestações deste retrocesso evolutivo, transmissível hereditariamente aos descendentes, razão pela qual estes deviam ser excluídos do convívio social. A lei (e as classes dominantes) eram assim, segundo o mesmo raciocínio, um resultado "feliz" da seleção natural no campo da cultura. A sociedade estava assim dividida entre seres atávicos, que reeditavam a selvageria dos primitivos, e seres normais, produtos bem sucedidos da evolução, que naturalmente detêm o poder de legislar sobre os primeiros."

unesp

Instaurada a República brasileira, em 1889, crianças e adolescentes pobres começaram a ser identificados como pequenos bandidos, autores dos delitos tipificados como vadiagem, mendicância, prostituição, furtos e roubos. Nessa época, já havia uma preocupação com a criminalidade infantil[29] nas grandes cidades brasileiras. Observava-se que - em decorrência da miséria, do alto crescimento demográfico, da elevada taxa de natalidade, da ausência de planejamento, de altos índices de mortalidade nas populações menos favorecidas, do baixo número de imunizações, do acentuado baixo grau de permanência na escola, aliados ao elevado índice da participação precoce na força de trabalho, enfim de uma infância e adolescência abandonadas, levando uma vida estável na miséria - todos eles, além de preocupantes, estavam a alertar para os impactos negativos que fatalmente iriam produzir na convivência social, a longo, médio e até curto prazo[30].

Ao mesmo tempo, uma das instituições mais importantes incumbidas de prestar assistência à criança materialmente abandonada, a Roda dos Expostos[31] começava a ser erradicada em todo o país, por ser considerada imoral e contrária aos interesses do Estado. O movimento para extinção das rodas foi iniciado pelos médicos higienistas que ao introduzirem os programas de higienização e saneamento, pretendiam eliminar as doenças, separar a loucura, a pobreza e ainda, a melhoria da raça humana, baseados nas teorias elaboradas pelos eugenistas[32].

---

[29] Passetti, analisando o tratamento direcionado ao menor no Brasil, mostra que " O pensamento jurídico desde o século XIX procurou caracterizar a infância criminalizada com base na patologia e na irreversível condição dessas crianças que emergiram de setores pauperizados de imigrantes e negros escravos libertos. Na melhor das hipóteses, eram considerados vagabundos para os quais se criaram as escolas agrícolas, com o intuito de, por esse meio, se possível, integrá-los aos setores inferiores da hierarquia social." (PASSETTI, 2002, p. 121).

[30] Os estudos relacionados às condições de saúde, trabalho e miséria infantil são encontrados em Drexel (1989), Merisse (1997), Rizzini (1990), Del Priore (1996) e Adorno (1991 e 1995).

[31] . A Roda dos Expostos era um aparelho de madeira que girava em torno de um eixo, sendo dividida em duas partes: uma dava para a rua e a outra, para o interior da Santa Casa, desta forma mantinha em segredo a identidade do expositor da criança. Criada inicialmente na Europa, no século XIII, tinha o propósito de evitar um mal maior representado pelo aborto e o infanticídio. No Brasil, essa instituição exerceu suas atividades durante os três grandes regimes da nossa História, sendo totalmente extinta na década de 1950. Sobre o assunto ver Alvarez (1996) e Del Priore (1996).

[32] Sobre esse assunto consultar Schwarcz (2001).

unesp

Logo em seguida, tal movimento ganhou à adesão dos juristas que influenciados pelas teorias criminológicas e pelos ideais da nova escola penal começavam a pensar em novas leis para proteger a criança abandonada, regulamentar o trabalho infantil e para corrigir a questão social que começava a perturbar a sociedade: a criminalidade precoce (ALVAREZ, 1996).

É justamente a partir duas primeiras décadas do século XX, que a caridade misericordiosa e privada exercida com prioridade pelas instituições religiosas começavam a ser substituídas pelas ações governamentais como políticas sociais e por uma legislação específica (PASSETTI, 2000 e QUEIROZ, 1987).

Iniciou-se nessa época[33] a criação de inúmeras propostas no sentido de elaborar medidas para equacionar o problema das crianças abandonadas, delinqüentes e anormais.

A partir da mobilização de Cândido Mota[34] para a criação de instituições especiais para menores do gênero masculino, moralmente abandonados e criminosos, criou-se o Instituto Disciplinar em 1902[35] e em 1906 ocorre sua ampliação. Segundo Moura (2000), quanto às meninas, o estado se manteve omisso. Essa instituição tinha o objetivo de recuperar e educar moralmente aqueles que estavam sob a tutela do Estado e não só os menores materialmente abandonados, mas também os abandonados moralmente e os criminosos. Alvarez, em seu artigo *Menoridade e Delinqüência: uma análise do discurso*

---

[33] Guiglianelly, em seu artigo sobre "Os espaços vigiados: cidade e controle social", nos chama à atenção [...] para o fato de que os mecanismos de exclusão social herdados da República recém-inaugurada interagiram com as novas estratégias de controle social que foram elaboradas, principalmente, nas primeiras décadas do século XX.(GUIGLIANELLY, 2003, p. 226).

[34] Cândido Nazianzeno Nogueira Mota (1870-1924) nasceu em Porto Feliz (SP), recebeu o grau de bacharel em 1888 pela Faculdade de Direito de São Paulo, foi responsável pela introdução institucional da criminologia na mesma faculdade, teve uma importante atuação política paulista, além de conceber o projeto do Instituto Disciplinar de acordo com as novas tendências penais (ALVAREZ, 1996).

[35] O Instituto Disciplinar dividia-se em duas seções distintas e incomunicáveis, separando os jovens em duas categorias, de acordo com os crimes cometidos e com as penas aplicadas. A primeira seção recebia os maiores de nove e menores de 14 anos que obraram com "discernimento" (ou seja, criminosos de acordo com o dispositivo no artigo 30 do Código penal), além daqueles maiores de 14 anos processados por vadiagem, sempre em cumprimento de sentença expedida por juiz de Direito. A segunda seção recebia aqueles que não tivessem sido considerados criminosos: "pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados", entre nove e quatorze anos à ordem do chefe de polícia ou autoridade policial competente, após inquérito com testemunhas. (SANTOS, 1996, p. 224-225).

unesp

jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores no Brasil, (p. 99, 1997), utilizando-se das palavras de Boris Fausto aponta alguns vícios que ocorriam no Instituto Disciplinar quanto "a condescendência à prisão sem processo e o procedimento repressivo idêntico ao aplicado aos adultos continuaram a ser as formas básicas de tratamento do menor". Mas, o autor conclui que, de um modo geral, o Instituto Disciplinar representou "um projeto de institucionalização produtiva, voltado para a constituição de cidadãos moralizados e aptos para o trabalho." (ALVAREZ, 1997, p.99). Mas para Moura o objetivo de tal instituto em regenerar os menores por meio do trabalho revelou-se insuficiente, visto que:

> [...] as fugas e as tentativas de fugas dos menores, individualmente ou não, bem como a reincidência criminal evidenciam que o cotidiano nesse estabelecimento correcional, estava longe de aplacar a rebeldia e de promover a tão decantada reabilitação da infância e da adolescência por meio do trabalho. [...] E mais: verdadeiro contraponto, o movimento operário ganhava as ruas e trazia para o domínio público a evidência de que o trabalho não era fator de superação da pobreza, que o trabalho, enfim, não possibilitava o acesso à cidadania que os discursos apregoavam. (MOURA, 2000, p. 278).

Os juristas como Paulo Egídio[36], Viveiros de Castro[37], Cândido Mota e, principalmente, Melo Matos[38], influenciados pelas teorias criminológicas de Lombroso e pelas principais idéias defendidas pela nova escola penal[39], na tentativa de equacionar o problema da criminalidade precoce partem para as discussões de um código voltado aos menores. O Código de Menores, promulgado em 1927, pelo então presidente da República, Washington Luiz, reuniu as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos,

[36] Paulo Egídio (1824-1906) nasceu em Bananal (SP), formou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, exerceu vários cargos na política paulista e encontra-se entre os muitos adeptos de Lombroso ao classificar o crime como um fenômeno anormal e recusava-se a aceitar a normalidade do crime em Durkheim, pois assim, diante de sua interpretação, o crime e a criminalidade não mais seriam reprimidos. Para Salla e Alvarez (2000), sua interpretação poderia ser colocada como interessada, pois seus objetivos de reformar o sistema penitenciário eram baseados nas idéias de César Lombroso. Isso mais tarde realmente ocorreu, e em abril de 1920 foi inaugurada a Penitenciária do Estado na cidade de São Paulo, projeto originalmente de sua autoria.

[37] Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906) nasceu em Alcântara (MA), graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (1883), foi discípulo de Tobias Barreto, publicou diversos livros sobre as novas teorias penais, destacando-se A nova escola penal em 1894 (ALVAREZ, 1996).

[38] José Cândido de Albuquerque Melo Matos (1864-1934), nasceu em Salvador (BA), formou-se pela Faculdade de Direito de Recife (1887), atuou na política nacional, mas preferiu-se dedicar a elaborar soluções para o problema da infância abandonada e delinqüente no Brasil (ALVAREZ, 1996).

[39] Sobre os discursos dos juristas que propuseram uma nova ótica aos problemas das crianças pobres no final do século XIX, no Brasil, e as principais idéias defendidas pela nova escola penal, que eram o estabelecimento e o tratamento jurídico e penal diferenciado aos menores, consultar Alvarez (1996).

unesp

abandonados ou delinqüentes, e medidas referentes também à primeira infância e aos menores operários. Nele, as questões do abandono e delinqüência se sobrepõem às questões da educação e trabalho.

Isso talvez tenha ocorrido segundo Moura (2000), pois, nas primeiras décadas republicanas, o trabalho do menor permaneceu como importante elemento de contenção dos custos da produção. A criança e o jovem trabalhador representavam uma mão-de-obra mais dócil, menos dispendiosa e com maior facilidade de adaptação ao trabalho. Embora, a lei federal nº. 1.596/1.917 e o Decreto estadual nº. 2918/1918 já houvessem estabelecido, a idade de 12 anos como limite para admissão de mão-de-obra do menor no setor secundário, havia também uma preocupação com a saúde, educação e segurança dos menores; porém, diante da ausência de fiscalização, os abusos permaneceram.

Em 20 de dezembro de 1923 surgiu o Decreto nº. 16.272, com a finalidade de aplacar o indivíduo perigoso, por meio de tratamento médico e com respaldo absoluto de medidas jurídicas. Sob esta perspectiva a personalidade do "criminoso" colocava-se tão importante quanto o ato criminal e por esse motivo o infrator deveria ser submetido à internação, para no futuro, vir a ser reintegrado na sociedade. Observa-se desde então, ininterruptamente esta argumentação sendo aceita como explicação para a suposta periculosidade do adolescente pobre e a necessidade irrefutável de sua internação (PASSETTI, 2000).

Conquanto o Código Penal Republicano de 1890[40] já houvesse inaugurado o conceito de menoridade, sua definição jurídica somente surge com a categoria "menor"[41] a

[40] Nesse Código uma criança poderia ir para a prisão desde os nove anos de idade. Para Corrêa, "... isto de certa forma significava que durante certo período de nossa história, elas eram vistas como participantes integrais de nossa vida social." (CORRÊA, 1982, p. 59).

[41] A partir da República, o termo menor começa a receber vários significados. Tobias Barreto definiu o menor através de sua consciência em distinguir o bem do mal, e sua consciência seria determinada pela sua instrução. Evaristo de Moraes, em 1900, classificou os menores em razão do seu estado de abandono moral ou material. No entanto, os juristas da época eram unânimes na afirmação de que os menores eram principalmente abandonados pelo Estado, que os ignorava e tratava-os como simples caso de polícia. Sobre menor, ver também, estudos de Passetti (2000), Queiroz (1987), Guirado (1980) e Adorno (1991).

unesp

partir, justamente, do Código de 1927[42], para designar as crianças e adolescentes abandonados, pervertidos (abandono moral e material constituía-se em um passo para a criminalidade). Seguindo a mesma ótica, Adorno expressa de forma clara como foi construído e o que veio a significar o termo menor no Brasil:

> O termo menor de larga utilização no senso comum, na imprensa e mesmo na pesquisa científica, tem uma origem pouco nobre. Cunhado, no Brasil, pela medicina legal e reconhecido pelo direito público para divisar a população entre responsáveis e irresponsáveis, segundo o critério do discernimento moral e do desenvolvimento psicológico, seu emprego generalizou-se para designar um tipo específico de criança, aquela procedente das classes populares, em situação de miséria absoluta, expulsa da escola desde tenra idade, que faz da rua seu *habitat* e lugar privilegiado de reprodução cotidiana e imediata de sua existência. Trata-se da criança cuja existência social e pessoal é reduzida à condição de menoridade, passível, por conseguinte, da intervenção "saneadora" das instituições policiais de repressão e das instituições de assistência e de reparação social. (ADORNO, 1991, p.183-184).

O termo "menor" foi aos poucos sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, e a imputabilidade penal[43] fixada em 14 anos, como rezava o artigo 68 do Código de Menores:

> "O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as sobre o fato punível e
> seus agentes, o estado físico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa em cuja a guarda viva."

Dessa forma, estabeleceu-se que as adversidades de sobrevivência, ou seja, as carências pelas quais passavam o menor (materiais e morais) revelavam ininterruptamente a delinqüência[44] associada diretamente à condição social da criança e do adolescente. Nesse mesmo sentido, Passetti (2000, p. 348) afirma que:

---

[42] O Código de Menores de 1927 determinava ainda que as crianças até 12 anos de idade eram proibidas de trabalhar; as crianças de 14 aos 18 anos poderiam ser internadas em "estabelecimentos especiais", e a partir dos 18 anos em diante seriam responsáveis por seus atos.

[43] Sobre a imputabilidade penal ver no capítulo 9 desse estudo.

[44] Para os estudos contrários que associam à pobreza com criminalidade entre os adolescentes, ver Zaluar (1999), Adorno (1991) e Passetti (2000).

unesp

> [...] a integração dos indivíduos na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado por meio de políticas sociais especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinqüência e a criminalidade.

Logo após a promulgação do Código de Menores em 1927, abriram-se caminhos para a criação de espaços institucionais especiais para analisar o comportamento dos menores, tais como: o Instituto de Pesquisas Juvenis e o Serviço Social de Assistência e Proteção aos menores em São Paulo, o Laboratório de Biologia Infantil, no Instituto de Identificação, no Rio de Janeiro. Em 1930, também no Rio de Janeiro, é inaugurada a Cidade do Menor. Para Corrêa, em seus estudos sobre o início das Ciências Sociais e da Antropologia no Brasil, através da observação das práticas desenvolvidas pela medicina legal e pela criminologia,

> [...] a Cidade do Menor e todas as outras que a sucederam até os dias atuais, estão cumprindo muito bem a profecia de Macedo Soares na transformação de crianças abandonadas em delinqüentes de amanhã, pois os governos de 1937 para cá, todos vêm atuando de forma preventiva, já que nada indica que essas crianças fossem uma "ameaça social" na década de 20/30. O grupo de médicos aliados a outros setores, promoveu a criação de uma série de instituições que acabaram por produzir socialmente a figura do menor abandonado como delinqüente potencial. Transformando de adjetivo em substantivo, o termo *menor* adquiriu também um significado que pode ser facilmente verificado nas páginas dos jornais todos os dias: as crianças assassinadas ou maltratadas constantemente pelos agentes do estado deixaram de ser um problema para a nossa consciência cívica, já que, afinal, não se trata propriamente de crianças, mas de delinqüentes. (CORRÊA, 1982, p.61-62).

Percebe-se desde então, que essas instituições construídas a partir do início do século XX, ao contrário de representarem uma modernização no atendimento dos menores (abandonados moral e materialmente e delinqüente) contribuíram para criar processos de criminalização dessa categoria e assim torná-los institucionalizáveis.

unesp

CAPÍTULO 2

DESDOBRAMENTOS DO CÓDIGO DE MENORES

Como vimos anteriormente, foi a partir da introdução da criminologia e das teorias da nova escola penal no Brasil, na última década do século XIX e nas duas primeiras décadas do século XX, que ocorreram significativas reformas nas instituições jurídico-penais, representadas pela construção do Instituto Disciplinar (1902), da Penitenciária do Estado de São Paulo (1920) e em seguida do Código de Menores de 1927 (ALVAREZ, 1996).

Este capítulo procura mostrar como a criação de instituições e leis baseadas nessas novas teorias reproduziram ao longo de décadas a figura do menor (abandonado moral e materialmente e delinqüente) como criminalizável e, portanto, institucionalizável (QUEIROZ, 1987, PASSETTI, 2000).

Desde sua edição, o Código de Menores de 1927 desdobrou-se em várias instituições. No dia 5 de novembro de 1941, durante o Estado Novo, foi fundado, no Rio de Janeiro, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM)[45], por meio do Decreto-lei nº. 3.799, com o objetivo de "sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinqüentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares" (artigo 2º. a.). Tal instituição foi criada para substituir a Escola Correcional Quinze de Novembro fundada em 2 de março de 1903, pelo decreto nº. 4.789, cuja finalidade consistia em "educar e velar sobre menores que, pelo abandono ou miséria dos pais, vivem às soltas e expostos à prática e transgressões próprias da idade" (PASSETTTI, 2000).

Em julho de 1954, seguindo o modelo do SAM inaugura-se em São Paulo, o Recolhimento Provisório de Menores (RPM), por meio da lei estadual nº. 2.705, subordinado

[45] A respeito da criação, funcionamento e problemas referentes ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM), FUNABEM/FEBEM, ver Alvarez (1997), Guirado (1986), Rizzini (1990), Passetti (2000).

unesp

diretamente ao Juizado de Menores. Sua finalidade era abrigar "os menores infratores do sexo masculino, na faixa etária de 14 a 18 anos, em cujas idades são os membros considerados parcialmente responsáveis pelos atos que praticavam"[46].

É imperioso ressaltar, que o Código Penal Brasileiro já havia iniciado sua vigência em 1940, estabelecendo a imputabilidade penal para os menores com 17 anos e 11 meses de idade. Isto quer dizer que, nesse momento os adolescentes abaixo dos 18 anos de idade não seriam punidos da mesma forma que os adultos quando da prática de infrações penais.

A internação no RPM dependia ainda, de um exame meticuloso do "menor" que se enquadrasse não só aos critérios físicos, mas também, aos sociais, econômicos, psicológicos. Rezava o artigo 2º. que:

> durante o período de permanência dos menores no Recolhimento, a autoridade judiciária competente tomará as precisas informações sobre o internado, entre outras, o seu estado físico, mental e moral; e, ainda, sobre a situação social, moral e econômica dos pais, tutores ou responsáveis pela sua guarda.

Nota-se que o objetivo do RPM assim como, o da FEBEM, ao construir as unidades descentralizadas (Parte III) no interior paulista procurava atender somente os adolescentes do gênero masculino. Segundo o levantamento realizado na Vara Especial da Infância e Juventude de Marília (1991-2001) os adolescentes com idades entre 14 e 18 anos são os que apresentam mais registros pela prática de atos infracionais e os crimes mais registrados são contra o patrimônio (Parte II). Bierrenbach (1987) já havia observado essa tendência em 1985, conforme dados apresentados pela própria FEBEM, os quais apontavam que a clientela dessa instituição era composta da seguinte forma: menores do gênero masculino, com idade entre 18 anos (11,3%), 17 anos (51,0%), 16 anos (25,1%), 15 anos (18,7%) e 14 anos (2,8%), sendo que 78,7% haviam praticado crimes contra o patrimônio. Portanto, passado mais de três décadas entre o início do funcionamento do RPM e o das novas

[46] Segundo o Anuário Estatístico, Juízo da vara da Capital RPM, Setor de pesquisa e planejamento e Controle, jan./1971, p. 1, os crimes mais praticados pelos menores eram contra o patrimônio (53,95%), Queiroz (1987).

unesp

unidades descentralizadas, a clientela "merecedora" desse tipo de atendimento permanece inalterada, são os meninos, com idades entre 14 e 18 anos praticando crimes contra à propriedade que mais sofrem com a ação das agências de controle e repressão ao crime e constituem a maioria da população encarcerada nessas instituições.

Importa ainda esclarecer, que o SAM e o RPM foram os precursores das Unidades de Triagem e Atendimento Provisório (UAPs) da FEBEM/SP, que em 2000 passaram a ser denominadas de Unidades de Internação Provisória (UIPs). Desse modo, os infratores passaram a ser distribuídos conforme o grau de periculosidade apresentado como:

> Menores autores de infrações intermitentes de reduzido valor, reincidentes em infrações mais graves ou que não respeitaram a liberdade vigiada, menores estruturados, perigosos, aguardando transferência para outras unidades, egresso aguardando exames de cessação de periculosidade, menores de 18 a 21 anos considerados perigosos aguardando transferência para estabelecimento adequado e liberdade vigiada em regime de pensionato (QUEIROZ, 1987, P. 91).

A Lei nº. 4.513, de 1º. de dezembro de 1964, extinguiu o SAM e propunha sua modernização como Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Esta instituição tinha a finalidade de formular e implantar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor em cada Estado, integrando-se a programas nacionais de desenvolvimento econômico e social, dimensionando as necessidades afetivas, nutritivas, sanitárias e educacionais dos internos e racionalizando os métodos. Como parte das políticas militares, a FUNABEM foi incorporada como Objetivo Nacional[47], constando do manual da Escola Superior de Guerra.

Dessa forma, para muitos autores, a FUNABEM funcionou como instrumento político e de propaganda da ditadura militar, conforme coloca Alvarez (1997, p. 93-94) que a:

[47] Entende-se por Objetivo Nacional "aquele que se realiza em longo processo histórico através da definição dos elementos fundamentais da nacionalidade, como a terra, o homem e as instituições". (PASSETTI,2000, p.151). Consultar também Alvarez (1997), Queiroz (1987).

unesp

> [...] FUNABEM, esse antigo modelo, ao colocar em primeiro plano as preocupações com a delinqüência precoce, funcionou, ao longo de décadas, muito mais como um instrumento de marginalização da população pobre do que como instrumento de ampliação efetiva da cidadania.

Em 1973, por meio da Lei nº. 185 de 12/12/1973 criou-se a Secretaria PRÓ-MENOR, que serviu de transição para a instalação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FEBEM (GREGORI, 2000). As ramificações estaduais e municipais serviram de base para a criação da FEBEM, e assim, em 1976, foi inaugurada a FEBEM/SP, uma entidade jurídica orientada pela FUNABEM. Segundo Guirado (1980, p. 31) a FEBEM

> tem como objetivo planejar e executar, no Estado de São Paulo, programas de atendimento integral ao menor carenciado, abandonado ou infrator, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes da política nacional do bem-estar do menor.

Observava-se que o aparato posto em funcionamento pela FUNABEM/FEBEM funcionou em perfeita sintonia com a Lei de Segurança Nacional articulando ainda, as esferas médicas, jurídicas e pedagógicas para exercerem suas funções[48]. Aos médicos coube a tarefa de identificar patologias, aos juristas, a elaboração de mecanismos legais de contenção, e aos pedagogos a distinção entre desajuste ou desvio de conduta. Todos esses instrumentos estavam estruturados para conferir legitimidade a um veredicto de periculosidade e punição previamente concebido (GUIRADO, 1980). Seguindo essa mesma ótica Rauter afirma que a função e a ampliação dos saberes médicos, jurídicos e pedagógicos,

> [...] se liga ao aparecimento da própria prisão disciplinar. Eles não significariam, portanto, um avanço científico que teria culminado com a descoberta do delinqüente. A que interesses políticos atenderia a produção da delinqüência pela prisão? Trata-se de obter um controle sobre as ilegalidades, não apenas no sentido de reprimi-las mas de fazer sua "economia geral". Isso porque as "ilegalidades populares" no capitalismo tornaram-se dia a dia mais perigosas do ponto de vista político. Não é que todas elas tenham em si propósitos políticos, mas podem conduzir a estes ou mesmo ser capitalizadas em seu favor. (RAUTER, 2003. p. 120).

[48] Para Rauter, em seus estudos sobre a prisão nas sociedades disciplinares em Foucault: "Quanto mais se enfatiza a necessidade de reeducar, recuperar ou tratar os delinqüentes ao invés de puní-los, mais profissionais da disciplina povoarão o espaço da prisão, nas chamadas equipes disciplinares." (RAUTER, 2003, p. 120).

unesp

Mais tarde, sob a vigência do Código de Menores de 1979 (lei federal nº. 6.697, de 10 de outubro de 1979), aperfeiçoou-se a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, consolidando o que se convencionou chamar de "conhecimento biopsicossocial"[49] do abandono e da infração, e explicitou a estigmatização das crianças pobres como "menores" e delinqüentes por meio da noção de "situação irregular"[50].

Era possível, observar que, de um lado, a menoridade estava resguardada da aplicação da lei penal, mas ao mesmo tempo, de outro lado, a menoridade era tida como objeto de estudo e de intervenção, favorecendo assim, o exercício do poder e do arbítrio sob o nome de tutela (GREGORI, 2000).

A consagração e ampliação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor acontecem justamente, com o advento do Código de Menores de 1979 e a construção de centros especializados para "menores", que paulatinamente vão se constituindo em escolas do crime em mega-internatos, onde impera, de forma ininterrupta, a lógica do controle e da vigilância como "método de funcionamento".

Observava-se, que desde a entrada do menor infrator nos grandes pavilhões da FEBEM acompanhava uma série de procedimentos truculentos e humilhantes, como relata oralmente um dos internos estudados por Queiroz (1987, p. 117):

> "Chegando lá, fizeram identificação, tira dedo daqui, mil e uma coisa... Depois, tiraram minha roupa, deram um calção para eu vestir, camiseta... Deram uma geral completa. Tira toda roupa, tira tudo. Daí os cara – Este short aqui, essa camiseta é pra você colocar, agora bota a mão na cabeça, abaixa, faz isso e faz aquilo aí... E deram geral, olharam até o saco pra ver se não tinha nada escondido. Daí põe a roupa, tira foto... Daí fizeram a identificação... daí eles me chamaram para o pátio. Tava toda garotada junto... Daí lá dentro não pode ficar assim falando com todo mundo.

---

[49] Sobre o Conhecimento Biopsicossocial, ver Passetti (2000).

[50] Artigo 2º. do Código de Menores de 1979. Para os efeitos deste código considera-se em situação irregular o menor: I. privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a) falta, ação ou omissão, dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II. Vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis; III. Em perigo moral, devido: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV. Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V. com desvio de conduta em virtude de uma grave inadaptação familiar ou comunitária; VI. Autor de infração penal.

unesp

Ao ingressar na FEBEM, o menor era marcado, tolhido em sua dignidade e desrespeitado em seus direitos como cidadão, ao ser submetido ao esquema institucional, que consistia em revistar, banhar, identificar, entrevistar, dar um número, rotular como "leve, médio e grave", classificar como primeira, segunda, terceira ou mais passagens (BIERRENBACH, 1980).

Após a identificação, a padronização por meio do uniforme e corte de cabelo raspado ou de americano-curto e classificação quanto à periculosidade, o menor era apresentado ao mundo de regras e horários, dando início a interiorização de valores baseado no "mito do certo e do errado", sendo que este último era sempre resolvido mediante castigo (QUEIROZ, 1987).

Logo, ao acordar começava o revezamento entre fila-café-fila-almoço-fila-dormir, além das atividades obrigatórias como artes manuais, arar a terra, plantar, colher, fazer educação física sob a coordenação de monitores e o olhar vigilante do inspetor. Conforme relatou um interno,

> "6 horas da manhã estão acordando a gente naquela gritaria... Aí tem de esperar para ir no banheiro... e em fila desce pra tomar o café, em filinha, não sei o quê, esperando. Conversar no refeitório, já vai limpar o refeitório todinho... Eles bota uma de fazer a gente de empregado, sabe?... Você já entrou na UT-3 é tudo brilhando, toda hora tem que estar limpando. Pega vem um lá, pega pum, bateu nas costas de um assim, pronto, é uma galinhagem. Já vai ter que ficar passando escovão duas horas pra lá e pra cá. Depois chega para esperar o almoço. Eles põe a gente naquele solzão. Como eu era grande ficava sempre por último ficava com a cabeça quente de ficar esperando lá. Depois tem de esperar para eles acender o cigarro, às vezes eles (os inspetores) nem deixa a gente fumar (cada menor tem direito a 4 cigarros por dia que segundo os técnicos é para aliviar a tensão)[51]... Olha, um dia lá parece que demora um ano para passar" (QUEIROZ, 1987, p. 117).

Dessa forma, as atividades cotidianas, representadas pelo despertar, pelas refeições e outras, não eram vistas como momentos educacionais, prevalecendo a rigidez da disciplina.

[51] Conforme reportagem publicada pelo jornal "O Estado de São Paulo" (C., p. 3, 25/03/2006), um ex-funcionário da FEBEM-TATUAPÉ informou que esse método de acalmar os internos mediante a concessão de cigarros, ainda é bastante utilizada, pois os adolescentes internados nessa unidade têm direito a fumar sete maços de cigarros ao mês.

unesp

Essa rotina repressiva, que aos internos parecia não ter sentido algum, na realidade consistia em contê-los por meio da formação e punição, como afirma Queiroz (1987, p. 138):

> O menor dentro da FEBEM, vive sob uma rígida disciplina que tenta submetê-lo a um controle absoluto de seu comportamento. Andar de mãos para trás, falar "sim senhor" e "não senhor", não conversar em ocasiões determinadas (por exemplo, durante as refeições), obedecer todas as ordens sem demora, horários rígidos para todas as atividades etc. Qualquer deslize pode ser motivo para uma punição, no mais das vezes, leva uma surra, ou então fica trancafiado por dias ou semanas no "quarto" sem sair e sem conversar com ninguém. Esse menor é acostumado a viver livremente, sem horário, sem disciplina autoritária, no seu próprio ritmo, que é o da vida nas ruas.

Mas, segundo Bierrenbach (1987, p. 102), ao mesmo tempo em que se propagavam as denúncias quanto às formas arcaicas e obsoletas de atendimento às crianças nessas instituições, apresentavam-se os benefícios materiais da internação como: [...] casa, comida, roupa, assistência médica que eram referenciais daquilo que as crianças não teriam nas suas próprias famílias [...].

Assim, decorrido mais de 50 anos entre a criação do Código de Menores de 1927 e o de 1979, a passagem de uma perspectiva de atendimento para outra permaneceu alicerçada na internação de crianças e adolescentes (pobres, infratores e abandonados). A modernização das instituições ao incluir técnicas sofisticadas e utilização de pessoal técnico especializado no tratamento do menor pretendia abolir com a visão estigmatizante e repressiva construída desde os anos 30. Porém, o que se via no interior das instituições era a continuidade do método repressivo de atendimento aos menores, por meio da disciplina e da punição, ainda que instrumentalizadas por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, entre outros (PASSETTI, 2000). Essa triste realidade parecia se confirmar como veremos abaixo por meio do depoimento de um dos internos estudados por Queiroz (1987, p. 122, 123 e 124), durante uma das rebeliões ocorridas, onde ele revela que:

> "Aquilo lá era uma cadeia. Tem muita gente que cai lá dentro, que prefere mil vezes a cadeia de Moji. Porque na cadeia, lá é mais... não se esquenta muito com pau. Porque em Moji se a pessoa falar assim, ta tomando porrada, bicudo, chute e inclusive não é só inspetor que é força de bater não. É de três, quatro inspetor duma vez... Moji era dividido em três: a parte dos pequenos, dos médios e dos grandes, por altura. Só por tamanho. A gente já chegava levando porrada. Era pra sentir o esquema da casa, falavam..."

unesp

> "A gente foi formar uma política lá, greve para não tomar o café da manhã... Pra ver o Diretor. Porque nem o diretor a gente não via. Até no chão tinha gente dormindo. Não tinha mais colchão mais nada no estágio C. Sabe tava uma coisa assim fora de série. Aí a gente: "Não nós não vamos comer. Nós tamo sendo tratado que nem cachorro. Igual porco. Como é que dá! Passava assim, ficava com a bandeja na mão. Igual cadeia, mini-cadeia. Os cara jogava aquela plastia daquele arroz, assim, plá. Aqueles bichinhos. Você tinha que comer. Não vai comer? Vai tomar uns 150 bolos na mão. O que é isso? Eu não. Eu comia. Aí ficamos
> "A gente foi formar uma política lá, greve para não tomar o café da manhã... Pra ver o Diretor. Porque nem o diretor a gente não via. Até no chão tinha gente dormindo. Não tinha mais colchão mais nada no estágio C. Sabe tava uma coisa assim fora de série. Aí a gente: "Não nós não vamos comer. Nós tamo sendo tratado que nem cachorro. Igual porco. Como é que dá! Passava assim, ficava com a bandeja na mão. Igual cadeia, mini-cadeia. Os cara jogava aquela plastia daquele arroz, assim, plá. Aqueles bichinhos. Você tinha que comer. Não vai comer? Vai tomar uns 150 bolos na mão. O que é isso? Eu não. Eu comia. Aí ficamos de greve. Entrava o A depois, primeiro os pequenos. Os pequenos comia e já corria pro pátio deles... Os testa da greve lá na frente e eu no meio. Eu já não tava nem aí... Que vocês têm? Aí todo mundo: ninguém quer comer aqui não. O que vocês querem? Falar com o diretor. O diretor não vai vir aqui não. Não? Queremos o diretor. O diretor ouvia mas ele não vinha. O Sargento R. pintou com uma mangueira vermelha, cheia de areia falando: Eu quero o testa. Não vão tomar café não? Vamo ver depois do chá de pau. Quero o testa aqui no plantão. Eu to falando que quero o testa. Aí já entrou uma pá de PM. Aí tinha uns que queria assim, voltar a opinião né? Os caras: NÃO. Aí começou o plantão. Tira a camisa! E plá-plá-plá-plá. Seu sem vergonha. E ele falava assim mesmo. – Ô seu sem vergonha pra tudo uns negrãozão né? E batia nos caras. Chegou ni mim. Bateu, bateu, bateu, bateu. Bateu no outro. E a gente ficava tudo mal... tudo bem, falou. Depois o diretor vem falar com vocês. O B. se invocou e botou fogo no alojamento. E começou... Sabe o que a gente fez? Imprenssamo a porta do alojamento, que era de ferro, sabe? Que eles trancavam a gente do lado de fora de cadeado. Enfiamos as jegas, tudo, as cama assim, né? Pros caras não arrombar. E tocamo fogo naquele colchão de espuma. Ficamos lá dentro, cheio, cheio de muquirana. Aquele negócio, aquela fumaça, aquela muquirana. A gente andava empestiado... Tocamo fogo no alojamento. A fumaça correndo. E a gente se intoxicando lá dentro. Os caras querendo arrombar a porta. E não arrombaram Tiveram que chamar os bombeiros, mora. Chamar os bombeiros. E chamar esse, pelotão de choque. A gente não ia se matar. O pelotão de choque sai até no jornal escrachado; menor derrubando grade. Foi uma pá de cara embora também. Os caras da ROTA, tudos uns grandão: - Pode sair um por um. Aqueles cacetes desse tamanho. Pegava a gente tudo intoxicado, tossindo né? Puta, os caras ta! Assim nas costas da gente né. Mas naquela mão foi uma pá embora. Porque naquele apavoramento, do fogo, - Ta pegando fogo – E o bombeiro ali do lado, o bombeiro dá a maior blitz neles, pra gente não fugir. Quê, não fugir! Os caras sumiam mora. Os caras querendo dar tiro e eu não sabendo se dava tiro nos caras... O diretor apareceu no dia seguinte e viu a gente. Mas tudo arrebentado. E aquele chiqueirão. Continuava na mesma lá no pátio. Eu falo chiqueiro porque a gente ficava quase um em cima do outro".

Assim, por intermédio das denúncias e das constantes rebeliões revelava-se um panorama sombrio e caótico dos mega-internatos da FEBEM. Era possível constatar a permanência de certos vícios institucionais[52] e o confronto de forças entre internos e funcionários representados pelos espancamentos, humilhações, intimidações, torturas, superlotação, ausência de atividades educacionais, falta de condições de higiene, entre outras. Nesse caso não seria exagero equiparar as antigas instituições de internação de adolescentes a

[52] A superlotação e a precária higiene em muitas unidades, são as responsáveis pela transmissão de sarnas entre os adolescentes internados na FEBEM-TATUAPÉ. Isso porque, as roupas utilizadas pelos internos são frequentemente misturadas e trocadas entre eles, além disso, as condições de higiene da unidade são insatisfatósias (Jornal "O Estado de São Paulo", c., p. 3, 25/03/2006).

unesp

verdadeiras masmorras, onde impera o confinamento, a sujeira, a violência e a superlotação (PASSETTI, 2003). Isto talvez aconteça porque, os discursos proferidos a cada modernização das instituições são constantemente violados não só pelos próprios funcionários da FEBEM, como também, por boa parte dos encarregados pela organização e funcionamento do sistema de justiça direcionado ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, conforme relata um inspetor de vigilância:

> "a prática é outra coisa. Então as aulas que tivemos e que tínhamos, que devemos ter muito amor, muita compreensão, pifa. O que vejo lá é psicopata" (QUEIROZ, 1987, p. 107).

Além disso, o discurso político sobre o tema, na época, implicava na responsabilização do grupo familiar, da religião, da hereditariedade e de padrões de comportamento pelo envolvimento de crianças e adolescentes com a criminalidade, afastando-se de realizar quaisquer considerações sobre o contexto socioeconômico e político brasileiro, como bem salienta Passetti (2000, p. 365) que:

> Os infratores são vistos como resultado de famílias fracassadas, incapazes de serem contidos e educados nas escolas, instabilizadores de internatos como os da FEBEM, e, por fim, como pequenas encarnações do mal.

A acumulação do capital, a concentração do poder, a associação do capital privado e estrangeiro e o declínio do poder aquisitivo do salário mínimo são questões que passavam à margem da discussão sobre a "delinquência infanto-juvenil", embora a CPI do Menor realizada no Brasil em 1975[53] apontasse que 13.542.508 crianças viviam em situação de pobreza absoluta.

Adorno (1991), em seu artigo *A experiência precoce da punição*, mostra que essa concepção ainda parece vigorar, uma vez que o autor relaciona a possível "socialização incompleta" dos adolescentes das camadas mais pobres da sociedade brasileira com a necessidade de sobrevivência que os leva ao mercado de trabalho informal cada vez mais

[53] QUEIROZ, José J. O mundo do menor infrator. São Paulo: Cortez, 1987, p. 20.

unesp

cedo. Desta forma, eles deixam a infância precocemente e tornam-se responsáveis não só pela própria sobrevivência, mas muitas vezes pela sobrevivência de toda a família, ocupando o lugar de seus responsáveis, pais e mães. Aliados ao trabalho precoce, existem outros fatores apresentados pelo autor, que podem estar levando os adolescentes à construção e à permanência em uma carreira delituosa, como por exemplo a baixa escolaridade, ausência de espaços onde se possa desenvolver atividades culturais, esportivas, de lazer, falta de profissionalização, problemas familiares, entre outras. Mais do que isso, Adorno relaciona ainda, a passagem de crianças e adolescentes por instituições encarregadas no seu atendimento com a construção de uma carreira delinqüencial culminando com privação de liberdade ao atingirem a maioridade penal. Portanto, os adolescentes infratores são duplamente punidos, de um lado pelas adversidades de sobrevivência e de outro pelas ações das agências de contenção e repressão ao crime. Para este sociólogo:

> [...] não há uma trajetória biográfica típica que derive para a delinqüência, ao contrário do que apregoam certas tendências na literatura, inspiradas em teses criminológicas discutíveis, que elegem a desorganização familiar, a pobreza, a baixa escolaridade, a falta de profissionalização, a intermitência no trabalho como estímulos à construção de uma carreira no crime. De fato, a derivação para a delinqüência pode estar associada a algumas delas combinadas entre si, ou a nenhuma delas. Há, em verdade, uma miríade de "derivações" que
> não se traduzem necessariamente em abandono radical de todas as relações que constituem a ordem social dominante. (ADORNO, 1991, p. 124).

Como mostra Adorno, qualquer medida que vise a dirimir a prática de infrações penais por adolescentes deve ir além de uma mera constatação e dar um salto qualitativo na investigação das causas que impulsionam a construção de uma trajetória e identificação criminosa nas classes populares.

Vale dizer, ainda, que a privação de liberdade, embora considerada um mal em si mesmo, era apresentada como o único "remédio eficaz" para conter os "pequenos monstros" que, sob o manto da menoridade, tornavam-se cada vez mais indiferentes à lei, por isso, mais

unesp

perigosos, viciosos, tendenciosos ao crime. Segundo Passetti (2000, p. 356), defensor ferrenho do abolicionismo penal[54]:

> Ao escolher políticas de internação para crianças abandonadas e infratoras, o Estado escolhe educar pelo medo. Absolutiza a autoridade de seus funcionários, vigia comportamentos a partir de uma idealização das atitudes, cria a impessoalidade para a criança e o jovem vestindo-os uniformemente e estabelece rígidas rotinas de atividades, higiene, alimentação, vestuário, ofício, lazer e repouso. Mas neste elogio à disciplina nada funciona primorosamente. Antes mesmo do dia terminar, todo o proibitivo já está em funcionamento articulando internos entre si, internos e seus superiores, superiores e familiares dos prisioneiros numa engenhosa economia da ilegalidade pela qual circulam mercadorias roubadas, corpos, drogas e lucros. O mundo dos prisioneiros não existe como algo separado ou marginal, ele se comunica com o mundo dos cidadãos livres por meio das ilegalidades, interceptações e exclusões. Forma e aprimora corruptores, enganadores e camufladores de ambos os lados. E obtém como resposta eficaz do prisioneiro ao cárcere, o investimento na sua destruição. Ele é o único que sabe e expressa que a prisão e o internato em vez de corrigir, deforma; que a integração se dá pelo avesso na ilegalidade; que a austera vida de interno orienta pela rotina que mortifica individualidades os dispõe enfileirados para ações delinquenciais. Mas a falência dos internos, em vez de gerar investimentos em outras formas de educação ao infrator, se transforma em estandarte dos amendrontados que clamam por mais segurança, muitas vezes exigindo prisões de segurança máxima e até pena de morte.

Diante desse incontestável diagnóstico, a FEBEM, até os finais dos anos 80, passou a constituir-se em alvo de denúncias constantes de que havia práticas de torturas, espancamentos, violências e franca repressão aos adolescentes privados de liberdade, o que levou o discurso da piedade assistencial ao esfacelamento do exercício do controle social sobre grande contingente de jovens (CAMPOS, 1984). Nessas denúncias, como também, a cada rebelião que ocorriam em muitas unidades centralizadas e mostradas pelos veículos de comunicação em massa era possível perceber que apenas a adoção da medida de internação não representava o maior problema, mas sim, a sua aplicação no interior das instituições.

---

[54] Abolicionismo Penal é fruto dos estudos e artigos de Thomas Mathiensen e Nils Christie, é um novo método de vida, apresentando uma nova forma de pensar o Direito Penal, questionando o significado das punições e das instituições, bem como construindo outras formas de liberdade e justiça. O movimento trata da descriminalização (deixar de considerar infrações penais determinadas condutas) e da despenalização (eliminação da pena para a prática de certas condutas, embora continuem a ser consideradas delituosas) como soluções para o caos do sistema penitenciário, hoje vivenciado na grande maioria dos países (NUCCI, 2005).

unesp

CAPÍTULO 3

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nos capítulos anteriores, observamos desde os anos 20 até os finais dos anos 80, a ocorrência de profundas reformas não só no país, mas particularmente no atendimento direcionado ao menor infrator. No entanto, independentemente de vivermos num regime político democrático ou autoritário, a opção reiterada pelo Estado para equacionar o envolvimento dos menores com o crime, permaneceu alicerçada na internação. As justificativas para as internações dos adolescentes infratores variaram muito e se estruturaram com base em diversificadas argumentações. Embora, muitos estudos revelassem que tão grave e problemática quanto a adoção da medida de internação para os adolescentes em conflito com a lei fosse a sua aplicação nas unidades da FEBEM (PASSETTI, 2000, QUEIROZ, 1987, BIERRENBACH, 198, ADORNO, 1991).

Diante da falência desse modelo institucional, e por meio da abertura política, é proposta uma nova reforma que exige uma adequação entre os princípios da filantropia privada pré-anos 20 e a crescente intervenção do estado até o final dos anos 80.

A criação do Estatuto da criança e do adolescente ocorre somente após a consolidação do regime democrático[55] no país. Entre os anos de 1964 a 1985, os reformadores mobilizaram-se na tentativa de realizar profundas e significativas mudanças, principalmente quanto à participação popular nas áreas social e política. A partir da década de 80, uma das

[55] [55] Para O'Donnell, em seu artigo *"Poliarquias e a (in) efetividade da lei na América latina*: uma conclusão parcial": "A democracia não é só um regime político (poliárquico), mas também um modo particular de relacionamento, entre Estado e cidadãos e entre os próprios cidadãos, sob um tipo de Estado de Direito que, além da cidadania política, preserva a cidadania civil e uma rede completa de *accountability*. (O'Donnell, 2000, p. 355).

unesp

reivindicações mais suscitadas pelo movimento político, que levaram ao fim do regime militar, foi o respeito aos direitos humanos[56].

Embora sejam muitas as dificuldades para a consolidação de uma sociedade democrática. Podemos observar que houve no campo político avanços bem significativos, mas em outras áreas isso não ocorreu[57]. No novo regime não se conseguiu reverter a acentuada desigualdade econômica e o fenômeno da exclusão social expandiu-se ferozmente por todo o país[58].

A partir dos anos 70 até os finais dos anos 80, iniciou-se no Brasil, uma mobilização nacional, composta por diversos segmentos organizados exigindo entre outros direitos e garantias individuais e coletivas, a revisão imediata do Código de Menores de 1979 e a elaboração urgente de programas e planos de atendimento direcionados à infância e à adolescência pobres, que culminou com uma emenda na Constituição Federal (GREGORI, 2000 e PASSETTI, 2000).

Promulgada a Constituição Federal em 1988, a questão da infância e juventude teve prioridade absoluta no ordenamento jurídico brasileiro, pelo reconhecimento de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos[59] e titulares de proteção integral, o que foi previsto na Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Nesse novo texto, houve uma ruptura radical com a doutrina da situação irregular e revogou-se explicitamente o Código de Menores de 1979. A doutrina jurídica de proteção integral passou

---

[56] Nesse período no Brasil, o que estava sendo defendido em termos de direitos humanos era na verdade, o direito dos presos políticos da classe média. Com a queda do regime militar, os direitos humanos recaem sobre o direito dos presos não políticos dentro do sistema penitenciário. Isso levou ao surgimento de [...] uma série de preconceitos, esteriótipos e crenças compartilhadas por grandes parcelas da população." Os direitos humanos passaram a ser denominados como "privilégios de bandidos". (CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. 2001, p. 346-347). Ver sobre Direitos Humanos: Adorno (1995) e Castro (1999).

[57] Dornelles, em seu artigo *Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social, diz que:* "A partir de 1980, no Brasil, algumas formas de violência podem ter diminuído, como as perseguições e violações dos direitos humanos por motivos políticos. Mas outras violações aumentaram, como as dos direitos sociais, a violência física dos agentes do Estado contra populações marginalizadas e grupos sociais "vulneráveis", no campo e na cidade. E mesmo a violência do mercado livre, sem regulação, em uma época neoliberal." (DORNELLES, 2002, p. 129).

[58] Sobre as dificuldades da democracia no Brasil ver: Adorno (1995) e Gilberto Velho (1999).

[59] Para o jurista Miguel Reale, "[...] sujeitos de direitos são as pessoas as quais as regras jurídicas se destinam, ou seja, aqueles a quem cabe o dever a cumprir ou o poder de exigir, ou ambos". (REALE, 1991, p. 23)

unesp

desse modo, a vigorar em nosso país a partir da Constituição Federal de 1988, embora tivesse as suas bases fincadas no movimento de mobilização do início da década de 1980. Tal movimento foi marcado por um intenso debate sobre os diversos aspectos da produção da infanto-adolescência, incluindo, neste caso, também, os infratores a quem se atribuísse a autoria de infrações penais.

Decorridos dois anos da criação da Constituição de 1988, no dia 13 de julho de 1990 promulgou-se a lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, - e juntos estabeleceram uma relação indissolúvel ao adotarem a doutrina da proteção integral e a observância das garantias substanciais e processuais destinadas a assegurar os direitos consagrados. Isto quer dizer, que os direitos de todas as crianças e adolescentes devem ser nacionalmente reconhecidos. São direitos especiais e específicos, pela condição de pessoas em desenvolvimento. Assim, as leis internas e o direito de cada sistema nacional devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas de até 18 anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência, ao lazer, à profissionalização, à liberdade e outros (GREGORI, 2000, PASSETTI, 2000). O artigo 3°. do Estatuto da criança e do adolescente é bastante elucidativo nesse sentido:

> A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais da pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios. todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Desse modo, rompeu-se definitivamente com o antigo direito, ou, ainda, com a percepção da criança e do adolescente como objetos da intervenção do Estado. A situação irregular que, em lei anterior, prevista no Código de menores de 1979, era atribuída às crianças e adolescentes, recai agora sobre a família, o Estado e a sociedade.

unesp

Essa nova legislação transformou a criança e o adolescente em prioridades de Estado. Seu objetivo consiste em protegê-los da família desestruturada e dos maus-tratos que venham sofrer, e ainda, garantir educação, políticas sociais, alimentação e bases para o exercício da cidadania. Ainda conforme a nova lei recomenda-se que a internação seja evitada, utilizada apenas como um recurso derradeiro, e pretende superar a associação pobreza-delinqüência que estigmatizou grande parte de crianças e jovens como "menores" (GREGORI, 2000, ADORNO, 1999, PASSETTI, 2000).

Conforme o artigo 4. do Estatuto da Criança e do Adolescente,

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos e ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim, no momento em que o Estatuto da Criança e do Adolescente iniciou sua vigência, o modelo de intervenção estatal no que se refere à prática de infrações penais por adolescentes (dos 12 anos completos aos 18 anos) está alicerçado sobre dois conceitos jurídicos: o da inimputabilidade e o da proteção integral. Nesta nova lei estabeleceu-se, ainda, sua competência para julgar as condutas anti-sociais ou ilícitas praticadas por crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente adota a presunção da inimputabilidade penal aos menores de 18 anos seguindo o estabelecido tanto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 228, como também, no Código Penal em seu artigo 27. Isto significa que os menores de 18 anos de idade não serão passíveis de receber uma sanção penal como os

unesp

adultos quando da prática de um crime, mas sim, uma medida socioeducativa[60]. Segundo Nucci (2005, p. 259) a pena corresponde:

> [...] a sanção imposta pelo estado, através da ação penal, ao criminoso como *retribuição* ao delito perpetrado e *prevenção* a novos crimes. O caráter preventivo da pena desdobra-se em dois aspectos (geral e especial), que se subdividem (positivo e negativo): a) *geral negativo*, significando o poder intimidativo que ela representa a toda a sociedade, destinatária da norma penal; b) *geral positivo*, demonstrando e reafirmando a existência e eficiência do Direito Penal; c) especial *negativo*, significando a intimidação ao autor do delito para que não torne a agir do mesmo modo, recolhendo-o ao cárcere, quando necessário; d) especial *positivo*, que é a proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada. Conforme o atual sistema normativo brasileiro, a pena não deixa de possuir todas as características expostas em sentido amplo (castigo+intimidação e reafirmação do Direito penal+ ressocialização): art. 59 do Código Penal menciona que o juiz deve fixar a pena de modo a ser necessária e suficiente para *reprovação* e *prevenção* do crime.

No entanto, para que ocorra à aplicação de uma pena, seja ela: privativa de liberdade, restritiva de direitos e de multa[61], prescinde um processo-crime que é regido pelo Código de Processo Penal enquanto, o procedimento judicial para apuração de ato infracional praticado por adolescente é regido pelo Estatuto da criança e do adolescente (art. 110 e 111).

No tocante às penas restritivas de liberdade é imperioso frisar a diferença existente entre reclusão e detenção[62] estabelecida no artigo 33 do Código Penal:

> A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.
> Parágrafo 1º. Considera-se:
>
> a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
> b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
> c) c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

---

[60] Artigo 122 Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá apliacar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano: III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. Parágrafo 1. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Parágrafo 2. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. Parágrafo 3. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

[61] As espécies de penas estão previstas no artigo 32 do Código Penal Brasileiro (NUCCI, 2005, p. 263).

[62] [62] As diferenças entre detenção e reclusão são: a) quanto ao regime de cumprimento delas (CP, art. 33, caput); b) na ordem de execução, quando aplicada cumulativamente, em concurso material (CP, art. 69, caput); c) na incapacidade para o exercício do pátrio poder (CP, art. 92, II); d) quanto à possibilidade de substituição do internamento por tratamento, na medida de segurança (CP, art. 97, caput); e) na limitação ou não para a fiança (CPP, art. 323, I) e f) nos pressupostos para a prisão preventiva (CPP, art. 313, I e II) (DELMANTO, 2002, p.69).

unesp

> Parágrafo 2º. As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:
> a) o condenado a pena superior a oito anos deverá começar a cumprí-la em regime fechado;
> b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito, poderá, desde o princípio, cumprí-la em regime semi-aberto;
> c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá desde o início, cumpri-la em regime aberto.
>
> Parágrafo 3º. A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

Como se vê, o Código Penal de 1940 estabeleceu para os crimes mais graves a reclusão, devendo ser cumprida inicialmente nos regimes fechado, semi-aberto e aberto. A detenção somente pode ter início no regime semi-aberto, e destina-se aos crimes mais leves, sendo que, os sentenciados devem ficar separados dos reclusos. A reclusão inicia seu cumprimento em regime fechado, o mais rigoroso do nosso sistema penal, algo que jamais poderá ocorrer com a pena de detenção. Somente o cumprimento insatisfatório da pena de detenção poderá levá-la ao regime fechado, através da regressão[63]. Para Nucci (2005, p 33) embora essa seja uma das mais importantes diferenças entre reclusão e detenção,

> A ordem de separação nunca foi obedecida pelas autoridades brasileiras, e as diferenças práticas entre reclusão e detenção desapareceriam com o tempo, permanecendo válidas apenas as de caráter processual.

Vale ressaltar, que as medidas socioeducativas previstas no ECA em seu art. 112, distinguem-se das penas, principalmente quanto ao seu objetivo que consiste em reeducar e re-socializar os adolescentes infratores por meio de projetos pedagógicos como estabeleceu a seguinte jurisprudência:

> "Se o objetivo da lei é a proteção da criança e do adolescente com a aplicação de medidas socioeducativas tendentes a permitir a sua remissão dos maus atos e de procedimento irregular que possa impedir seu desenvolvimento e integração na sociedade, o que deve ser analisado é a sua conduta, sob o aspecto da sua adequação social e da sua conformação com os hábitos e costumes tradicionalmente aceitos. Em outras palavras, não se exige que o menor tenha praticado um crime para , só então, aplicar-lhe medida socioeducativa. Se assim for, a medida perderá esse caráter de proteção social e educativa, para transmudar-se em verdadeira pena" (TJSP – C. Esp. – Ap. 24.020-0 – Rel. Yussef Cahali – j. 23-3-95. cf. ISHIDA, 2005, p. 170).

[63] A regressão consiste na volta ao regime mais severo (CP, art. 33, parágrafo 2º.), quando se verificarem determinadas condições (Lei de Execuções Penais, art. 118).

unesp

Quanto a medida socioeducativa de internação, esta deverá obedecer a regra do art. 122, parágrafo 2°., que prevê sua aplicação só depois de examinadas e esgotadas as possibilidades entre outras medidas socioeducativas como liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e inserção em regime de semiliberdade. Portanto, mesmo que o adolescente pratique ato infracional de natureza grave, deve-se levar em conta a sua capacidade de cumprí-la, as circunstâncias e por último a gravidade da infração (art. 112, parágrafo 1°). Conforme o artigo 122, parágrafo 1°. não é determinado prazo final da medida de internação, devendo apenas obedecer o limite máximo de 3 anos. O adolescente internado será reavaliado de seis em seis meses, pela equipe técnica composta por assistentes sociais, psicólogos, entre outras, como reza o art. 121, parágrafo 2°, e ficando comprovada sua re-socialização, o juiz mediante despacho fundamentado, poderá revogar sua internação, aplicando uma medida socioeducativa em meio aberto, acima mencionadas, ou ainda, optar pela desinternação. Nesse caso, a aplicação da medida socioeducativa de internação ao adolescente infrator parece mais benéfica se comparada ao sistema progressivo das penas aplicado aos adultos sentenciados. Isto porque, no sistema de progressão de penas conforme o art. 112 da lei de Execução penal (NUCCI, 2005, p. 269):

> [...] "a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. Parágrafo 1°. A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor. Parágrafo 2°. Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos nas normas vigentes".

Dessa forma, a concessão desse benefício ao sentenciado, dependerá do cumprimento de 1/6 da pena, atestado do diretor do estabelecimento comprovando o bom comportamento, e em muitos casos de um exame criminológico. Além disso, há jurisprudência impedindo a concessão da progressão aos crimes hediondos e equiparados conforme esclarece Nucci (2005, p. 272):

unesp

> Não há possibilidade de progressão no caso dos crimes hediondos, tráfico ilícito de entorpecentes e terrorismo (Lei nº. 8.072/90), questão ora decidida pelo STF, considerando-se a proibição constitucional. Trata-se, atualmente, de jurisprudência majoritária em todo o País, embora ainda se possa encontrar posicionamentos contrários isolados, autorizando a progressão (NUCCI, 2005, p. 272).

Esses critérios acima descritos, não se aplicam à medida socioeducativa de internação. Conforme, já mencionamos a gravidade do ato infracional não basta para legitimar a aplicação da internação, da mesma forma o tempo supostamente curto de duração deste regime não se opõe como obstáculo à progressão para medida mais branda. A medida socioeducativa de internação tem tempo indeterminado (artigo 121, parágrafo 2°.) justamente para que se possa respeitar o ritmo de cada pessoa, individualizando-se a reprimenda conforme as necessidades pessoais de cada um, devendo ainda, ser obedecido o limite máximo de três anos.

Para elucidar ainda mais a questão, Frasseto (2003, p. 182) apresenta algumas decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (atualizadas até julho de 2002):

> Hábeas Corpus – HC 11.276 – Como não se fixa prazo para o cumprimento da internação justamente porque as medidas previstas no ECA não têm caráter punitivo, mas educativo, não importa o tempo de internação do menor, mas o seu comportamento nesse período e seu prognóstico de desenvolvimento social. Somente o fato de ter ficado internado por sete meses, tempo considerado exíguo pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Justiça, não impede a progressão.

> HC 8.433 – Se o órgão técnico, que acompanha o menor no seu dia-a-dia, concluiu que o mesmo tinha condições de retornar ao convívio social, com base em quê entendeu o julgador em contrário? O fato de o menor somente ter ficado internado por sete meses não é justificativa aceitável, pois parte de um dado que não tem respaldo fático.

Além disso, estando o jovem em desenvolvimento de sua personalidade, a resposta do Estado deve cercar-se de mecanismos, inclusive do ponto de vista social e jurídico, que promovam a alteração das condições econômicas e sociais de cada adolescente, permitindo que o crime deixe de representar a única alternativa ou, pelo menos, a mais atraente. É a conclusão a que chegou a antropóloga Alba Zaluar, em sua pesquisa sobre o crime organizado nas favelas do Rio de Janeiro:

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 1 12 13 14 15 16 17 18

> [...] o jovem se submete ao tráfico de drogas, valoriza a posse de arma, o controle da "boca de fumo". do dinheiro no bolso, do uso de roupas bonitas, da disposição para matar. (ZALUAR, 1993 apud ADORNO, 1993, p. 6).

Nota-se, atualmente, que o estágio de implementação do Estatuto da criança e do adolescente, especialmente quanto à adequação institucional por parte de entidades ou instituições incumbidas de executar os programas socioeducativos, é precário e insuficiente, ocasionando muitas experiências fracassadas na tentativa de equacionar a prática de infrações penais pelos adolescentes.

Os estudiosos da criminalidade juvenil (ADORNO, 1999, BIERRENBACH, 1987, QUEIROZ, 1987, PASSETTI, 2000) além de demonstrarem incansavelmente o fracasso das instituições como a FEBEM, denunciam ainda, a ausência de investimentos na elaboração de programas destinados à aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto. Os operadores do direito ao não acatarem a regra do art. 122, parágrafo 2°. do ECA alegam insuficiência dos programas existentes e a falha na formação dos funcionários para a aplicação e fiscalização das medidas socioeducativas como liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, inserção em regime de semi-liberdade[64], não só na cidade de Marília (DAMC), como também no Estado de São Paulo (PASSETTI, 2000 e 2003 e GREGORI 2000). Contrário a tais alegações, o Ministro Félix Fisher[65] declara que a opção do Judiciário estadual pela internação revela a perversa conseqüência da criminalização da miséria.

> "Dizer-se que a internação é medida benéfica, data vênia, carece de amparo jurídico. Não compete, logicamente, ao Poder Judiciário ficar internando, em forma de medida de recuperação, todos os jovens desassistidos ou carentes, apresentando a "solução" atacada como ideal e necessária. A aceitação deste tipo de pensamento leva à tão criticada seleção daqueles que são excluídos da verdadeira e desejada assistência do Estado. Jovem pobre é internado. Adulto pobre é recolhido ao sistema prisional. Data vênia, a legislação não permite que assim se atue nem com pretexto ou finalidade de resolver problema social. A questão é saber, também, se os delinqunetes jovens de classes privilegiadas, que por muito maiores razões não poderiam praticar infrações, têm merecido o mesmo tratamento. Na verdade são entregues aos pais. O ECA, certo ou não, compõe um sistema legal que deve ser aplicado e obedecido".

[64] Ver sobre o assunto em Passetti, 2000 e 2003.
[65] (RHC. www.stj.gov.br/netacgi/nph-br)

unesp

Mesmo assim, os tribunais, sobretudo os tribunais estaduais, ainda, de forma pendular, ora protegem, ora vulneram as garantias do adolescente infrator. A internação que deveria ser utilizada apenas em último caso, segundo o princípio da excepcionalidade, proclamado na lei e na Constituição Federal, é a mais aplicada pelos operadores do direito, implicando na superlotação das unidades, mesmo nas descentralizadas, e impedindo a execução satisfatória dos programas pedagógicos previstos no ECA. Isto quer dizer, que o pouco investimento na elaboração de programas de execução das medidas socioeducativas em meio-aberto, parece revelar a preferência do Estado em criminalizar adolescentes do gênero masculino e certos tipos de crimes, com a finalidade de justificar a construção das unidades descentralizadas no interior paulista corroborando para a supressão do Estado social pelo Estado prisional segundo afirma Passetti (2003, p. 114):

> O efeito prisional nos Estados Unidos, mostra Wacquant, foi a desaceleração das penas alternativas com crescimento de apenações principalmente para toxicômanos e pequenos delinqüentes. Busca-se isolar os grupos perigosos e neutralizar os potenciais, levando o setor penitenciário a se transformar no terceiro maior empregador (caminho que parece almejar o Brasil, seja fazendo crescer o número de prisões para adultos, ou descentralizando as unidades para internação de jovens infratores; como bem salientou Marx, o crime gera empregos úteis), atrás apenas da GM e do Wal-Mart. As prisões abdicaram da reeducação para investir no gerenciamento de presos.

Como se vê, mesmo que do ponto de vista legal e jurídico, a proteção integral constitua numa mudança de paradigma e abordagem da questão, as instituições encarregadas da execução das medidas previstas permanecem, em grande parte, nos moldes de instituições totais, ainda sob a égide dos modelos "FUNABEM" e "FEBEM", onde, para se conseguir a ordem, usam de constrangimentos, intimidações, maus-tratos, torturas, imputação injusta de delitos, chantagens, que acabam, ao invés de conter o comportamento desviante e violento dos adolescentes, em reproduzi-lo[66] conforme afirma Adorno (1991, p. 197):

[66] "Apesar da construção e reforma de 18 unidades, a fundação não se livrou de antigos problemas. O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, afirma que hoje há uma " nova FEBEM", mas os fatos desmascarados pelo Ministério Público, por juízes, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e por entidades de direitos humanos sugerem que São Paulo está longe de transformar a instituição em modelo, como prometeu Mário Covas, após a falência da Imigrantes. O que aconteceu não foi um processo de melhora, mas de fechamento institucional". Afirma, ainda, que "parentes e entidades têm dificuldades em acompanhar os jovens.

unesp

> Nos contatos com as agências policiais, as crianças e jovens aprendem precocemente as duras regras do mundo do crime, aprendizado que requer uma habilidade especial para enfrentar a imposição arbitrária da ordem, mediante a aceitação de certas normas de ouro do organismo policial, seja conhecendo o "modos operandi" das agências de contenção do crime, ou recorrendo à corrupção e à delação como campo possível de intercâmbios.

Diante dessa falta de adequação por parte das instituições encarregadas de aplicar a legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido responsabilizado por um suposto aumento da prática de infrações penais por adolescentes e, mais ainda, pelo favorecimento da impunidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente é visto por alguns, como instrumento eficaz de proteção e de controle social. Ao mesmo tempo, para outros, ele representa um instrumento legal impossível de se aplicar à sociedade brasileira, principalmente no que tange à aplicação das medidas socioeducativas para certos tipos de crimes, como é o caso dos crimes contra a vida e dos crimes contra o patrimônio (ADORNO, 1999). No caso dos crimes contra o patrimônio, na visão da população, parece sempre que as vítimas são originárias dos estratos sociais mais altos (topo)[67] e, em contrapartida, os autores desses crimes mais comuns vêm, quase sem exceção, da "base" da sociedade. Seguindo esse raciocínio, Thomas Mathiensen citado por Bauman (1999), afirma "que o sistema penal ataca a base e não o topo da sociedade". Isto quer dizer que os legisladores, ao produzirem as leis, lançam seus olhares sobre as ações praticadas por pessoas que não tenham lugar na ordem, ou seja, como bem frisa Bauman (1999, p. 131) que:

> Roubar os recursos de nações inteiras é chamado de "promoção do livre comércio"; roubar famílias e comunidades inteiras de seu meio de subsistência é chamado "enxugamento" ou simplesmente "racionalização". Nenhum desses feitos jamais foi incluído entre os atos criminosos passíveis de punição.

Nota-se que, além dessas ações não "merecerem" à atenção dos legisladores, os atos criminosos praticados pelos indivíduos localizados no 'topo' da escala social, são quase

---

O argumento de que visitas desestruturam as unidades prova a fragilidade do sistema", diz o oficial de projetos do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Mário Volpi (15/12/2002) Entrevista ao jornal "O Estado de São Paulo").

[67] Ver o termo em Bauman (1999).

unesp

sempre impossíveis de ser solucionados e terrivelmente difíceis de serem detectados, sendo incomparáveis com a clareza ilegal do ato de forçar uma fechadura (BAUMAN, 1999).

Nessa mesma direção, observa-se que os registros de atos infracionais praticados pelos adolescentes em Marília, no período de 1991 a 2001 (Gráfico 1), particularmente, a falta de habilitação foi a que sofreu o maior decréscimo entre os demais tipos de crimes registrados. Em 1991, a falta de habilitação representou 14,31 % e no ano de 2001, apenas 3,4% do total dos registros, perfazendo um decréscimo de 10,91% no período. No entanto, para se configurar a falta de habilitação exige-se que o autor esteja na posse de um veículo automotor no momento do flagrante, pois sendo uma contravenção penal não se admite a forma tentada (art. 4°. LCP). Nesse caso, se o autor da infração obrigatoriamente deve estar na posse do veículo ou moto para configurar o crime[68], provavelmente os adolescentes que se envolvem nessa prática delituosa em Marília, sejam provenientes do "topo" da sociedade. Enquanto os crimes contra o patrimônio (furto, tentativa de furto, roubo, tentativa de roubo, estelionato, danos), frequentemente imputados aos adolescentes da "base" da sociedade, admitem formas tentadas e são mais fáceis de serem detectados e apurados, apresentaram maior crescimento entre os demais tipos de crimes investigados no período. No ano de 1991 representaram 15,69% e em 2001, 30,43%, do total de registros, representando um crescimento de 14,74% no mesmo período. Esses dados parecem indicar a preferência do controle repressivo social na cidade de Marília entre 1991 e 2001, sobre os adolescentes pobres e os crimes contra o patrimônio. Ocorre, porém, que essa não é uma característica particular apenas da cidade de Marília. Kanh (2002) apontou em suas pesquisas sobre a participação dos adolescentes na criminalidade urbana na cidade de São Paulo, que a maior

[68] É imprescindível informar que ao fazer o registro de uma infração penal nos livros de autuação da Vara Especial da Infância e Juventude da Comarca de Marília/SP, informa-se exatamente a conduta praticada pelo (a) adolescente, ou seja, se houve a prática de mais de uma infração no flagrante (furto de veículo cumulado com a falta de habilitação; acidente de trânsito cumulado com falta de habilitação), quantas forem as infrações, estas serão registradas e autuadas. Nesta pesquisa utilizamos apenas os registros referentes à falta de habilitação sem cumulação com outras práticas delituosas.

unesp

parte dos adolescentes internados nas FEBEMs cometeram crimes contra o patrimônio e são provenientes de bairros periféricos e violentos da capital.

Não admira a facilidade que encontram os legisladores na propositura de leis mais rigidas e severas aos criminosos que lotam o Sistema Penitenciário Brasileiro e os adolescentes autores de atos infracionais internados nas unidades da FEBEM, pois ambos são provenientes em sua esmagadora maioria, da base da sociedade (ZALUAR, 2002; DOWDNEY, 2002; ADORNO, 1999, PASSETTI, 2000).

Assim como foi no passado, com a dificuldade em estender os direitos humanos aos presidiários após o fim do regime militar, o é agora em relação à aplicação do Estatuto da criança e do adolescente aos adolescentes infratores. A população, acuada pelo medo e pela violência, mostra sua intolerância com aqueles que se encontram já tão excluídos, estigmatizados e segregados na sociedade. Os direitos humanos, enquanto direitos direcionados aos presos políticos da classe média, eram bravamente defendidos como, antes de mais nada, um passo à frente do novo regime a ser implantado no Brasil, - era como uma conquista. No entanto, após a instauração do regime democrático, com a vitória de Franco Montoro, como primeiro governador eleito após o final da ditadura militar, iniciam-se reformas radicais a fim de resgatar o controle sobre as ações da polícia e de melhores condições no sistema penitenciário. Começava aqui a transformação dos direitos humanos em privilégios de bandidos, segundo Caldeira (2001, p. 346-347):

> Com a queda do regime militar, os direitos humanos recaem sobre o direto dos presos não políticos dentro do sistema penitenciário. Isso levou ao surgimento de [...] uma série de preconceitos. esteriótipos e crenças compartilhadas por grandes parcelas da população." Os direitos humanos passaram a ser denominados como "privilégios de bandidos".

Isso porque, nesse momento, um dos conhecidos defensores dos direitos humanos, no Brasil, José Carlos Dias é escolhido pelo então governador para tornar-se secretário da justiça de São Paulo. Este volta suas preocupações para os presos não políticos que lotavam o

sistema penitenciário brasileiro. Para Caldeira (2000, p. 346), as medidas propostas pelo secretário, que mais suscitaram polêmicas eram:

> [...] a criação de comissões de representantes dos presos eleitas oficialmente; a instalação de caixas de correio dentro de prisões para os reclusos enviarem reclamações diretamente para a Corregedoria sem a intermediação da administração da prisão; e a adoção de "visitas íntimas" para presos (nas quais eles poderiam ter relações sexuais com suas parceiras).

A intenção de Dias, na realidade, era, de um lado, chamar à atenção da população para as terríveis condições em que se encontravam os presos do sistema penitenciário brasileiro e, de outro, mostrar aos próprios presos que eles eram cidadãos, e, embora estivessem reclusos, em virtude de uma sentença penal condenatória[69], esta não os sujeitava a humilhações e a todo e qualquer tipo de violência que ocorriam no interior das prisões[70]. Desse modo Caldeira (2000, p. 349) afirma que:

> [...] o bem de muitos cidadãos é sempre contraposto aos privilégios de alguns não-cidadãos que quase não são humanos. Os defensores dos direitos humanos são transformados, conseqüentemente, em pessoas que trabalham contra os direitos de cidadãos honestos e a favor dos criminosos.

Isso acontece segundo Adorno (2000) em razão de vivermos em uma sociedade, na qual as relações sociais foram construídas de forma hierárquica, somando-se ainda, as heranças deixadas pelos regimes autoritários sobre as ações das agências de controle e repressão ao crime, particularmente após a abertura política em 1984. Uma das conseqüências mais repudiantes dessa articulação arbitrária foram as perseguições aos grupos organizados, em especial dàqueles que defendiam os direitos humanos. Desde então, todas e quaisquer ações destinadas à garantia de direitos dos criminosos adultos e adolescentes são vistas como

---

[69] Artigo 5. LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. (C.F. 2003, p. 10).

[70] Para Foucault: O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê culpado; acusa a própria justiça (1987, p. 235).

unesp

grandes propulsoras no aumento da impunidade, da violência, do medo e da falta de segurança, para o resto da população.

Nota-se, portanto, no Brasil, que à defesa dos direitos humanos e também, o cumprimento do Estatuto da criança e do adolescente quando direcionados às classes menos favorecidas parecem não receber o mesmo tratamento do poder público e da sociedade, como bem coloca Carvalho (2002, p. 216-217):

> Do ponto de vista da garantia dos direitos civis, os cidadãos brasileiros podem ser divididos em classes. Há os de primeira classe, os privilegiados, os "doutores", que estão acima da lei. Os "doutores" são invariavelmente brancos, ricos, bem vestidos [...]. Frequentemente mantém vínculos importantes nos negócios, no governo, no próprio Judiciário. Esses vínculos permitem que a lei só funcione em seu benefício. Recebem mais de 20 salários mínimos. Ao lado desta elite privilegiada exige uma grande massa de "cidadãos simples", de segunda classe, que recebem entre dois e vinte salários [...]. Para eles, a lei existe de maneira parcial e incerta. E há os "elementos" do jargão policial. É a grande população marginal das grandes cidades [...]. São quase invariavelmente pardos ou negros, analfabetos ou com educação fundamental incompleta. Esses elementos são parte da comunidade política nacional apenas nominalmente. Na prática, ignoram seus direitos civis ou os têm sistematicamente desrespeitados por outros cidadãos, pelo governo, pela polícia. Não se sentem protegidos pela sociedade ou pelas leis. [...] Estes recebem até dois salários mínimos. Para eles vale o Código Penal.

Talvez, na difícil tarefa do estado em efetivar os direitos sociais, civis e individuais previstos na Constituição Federal, isso possa estar contribuindo decisivamente pelo clamor de penas mais severas, principalmente para os adolescentes infratores, como é o caso da redução da idade de responsabilidade penal (Parte III), e do aumento no tempo de internação para os crimes hediondos e equiparados (LEAL, 2004), gerando o paradoxo de que a um Estado social mínimo corresponda um Estado penal máximo.

Se por um lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente, é um instrumento jurídico que obedece às mais modernas diretrizes internacionais, como, por exemplo, oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes; assegurar-lhes direitos humanos[71]; facilitar-

[71] No estudo realizado por Cárdia et. alii., "direitos humanos é o conjunto de princípios, de caráter universal e universalizante, formalizados no contexto do Estado liberal-democrático tal como ele se desenvolveu no mundo europeu ocidental no curso do século XIX, que proclamam como direitos inalienáveis do homem os direitos à vida e às liberdades civis e públicas. Sua efetivação requer ação dos governos no sentido de protegê-los contra qualquer espécie de violação ou abuso. Compreendem prioritariamente direitos civis, "espaços livres que todo governo deve garantir ao indivíduo, não interferindo em sua vida privada: o direito à vida e à segurança, à intimidade, à "vida familiar", à propriedade privada; a possibilidade de manifestar livremente sua opinião, de

unesp

lhes acesso aos meios e recursos indispensáveis ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, de outro revela que tais avanços ainda estão longe de serem efetivados.

praticar uma religião, de reunir-se pacificamente. Em segundo lugar, as liberdades civis implicam a obrigação por parte do Estado de articular suas estruturas de maneira que garantam um mínimo de respeito à pessoa humana, a par da plena justiça em casos de abuso: o direito de não ser submetido a medidas arbitrárias por parte das autoridades estatais, de ter acesso à justiça e de ser processado com equidade". (Cf. Cassese, 1991, p.8). No curso dos últimos duzentos anos, a comunidade internacional operou no sentido do alargamento desse conceito para incluir os direitos políticos e socioeconômicos. (CARDIA et.ali., 2003, p.).

PARTE II

CRIMINALIZAÇÃO PRECOCE EM MARÍLIA

CAPÍTULO 4

CRIMINALIDADE E JUVENTUDE

Observa-se, nos estudos de Adorno el. al. (1988), Zaluar (2003, 2004) e Caldeira (2001), que há algumas décadas a criminalidade urbana, principalmente a violenta, representa um dos problemas que mais preocupam a população das grandes e médias cidades do Brasil, passando a ocupar posição de destaque no cenário social. Combinado a outros fatores típicos do cotidiano urbano – como a má e ineficiente distribuição de equipamentos de infra-estrutura, escassez de espaços públicos de socialização e lazer, forma pouco regular de ocupação do solo, adensamento populacional, precarização das condições de trabalho, altas taxas de desemprego, economia da cidade, entre outros – o crime vem alterando as paisagens e os padrões de comportamento dos habitantes.

Para Kahn (2002, p. 11), mesmo que:

> [...] as taxas de criminalidade nem sempre cresçam no mesmo sentido que o sentimento de insegurança, tal fato é insuficiente para frear os padrões segregacionistas que permanecem em acentuado crescimento nas grandes e médias cidades brasileiras. O sentimento de insegurança diante do suposto aumento da criminalidade pode ocorrer pelo modo como as pessoas tomam conhecimento da ocorrência de crimes, o tipo e a quantidade de crimes noticiados pelos meios de comunicação, o grau de confiança na polícia, o aspecto físico da comunidade e muitos outros fatores. Desse modo, tanto é possível o aumento da sensação de insegurança, apesar da diminuição dos índices de criminalidade, quanto o fenômeno inverso. Mas se, mesmo com o decréscimo dos índices de criminalidade, a população ainda sente falta de segurança, neste caso, estamos diante de um problema de segurança pública.

Além disso, a disseminação do sentimento de insegurança traz conseqüências concretas para o cotidiano das cidades, tais como - o endurecimento da política de segurança pública, a diminuição de pessoas transitando nas ruas, menos consumo, instauração de um estado de tensão permanente, investimento em recursos de proteção pessoal e patrimonial, entre outras. Dessa forma, possivelmente, toda a economia da cidade fica comprometida em razão do suposto aumento da criminalidade, principalmente a juvenil, o medo do crime e da

violência. Percebe-se, assim, que a população, acuada pelo sentimento de insegurança, vem modificando o seu modo de vida, bem como a arquitetura dos imóveis urbanos. Uma vez mais, a segregação espacial e social, foi a escolha da população mais privilegiada para manter os pobres e aqueles considerados anti-sociais longe de seu convívio diário (CALDEIRA, 2001).

Segundo Batista (2003), a segregação social e espacial no Brasil é alarmante. Nas grandes e médias cidades, as classes populares vivem segregadas em espaços muitas vezes, ocupados irregularmente onde faltam os serviços sociais básicos, essenciais para uma sobrevivência humana digna. Quando ocupam áreas devidamente constituídas pelo poder público, ou seja, os núcleos habitacionais, bairros populares, entre outros, localizam-se distantes do centro, onde se concentram os serviços e empregos, e o acesso muitas vezes é precário. As ruas são mal iluminadas, esburacadas, a distribuição de água e energia elétrica é pouco satisfatória, transporte urbano, escolas, posto de saúde, hospitais, espaços de lazer e outros são escassos.

Na cidade de São Paulo, praticamente não há grupos de baixa renda na região mais rica, à exceção da Favela de Paraisópolis no bairro do Morumbi, um dos mais luxuosos da cidade (CALDEIRA, 2001). A estrutura urbana de São Paulo é, genericamente radical e concêntrica, heterogênea nas periferias, mas quase exclusiva nas áreas ricas. A periferia é geralmente retratada como espaço de ausências, desgraças ou do exótico. Embora as relações entre condição social e violência não sejam diretas e mecânicas, a pobreza parece ser uma condição necessária (mas não suficiente) para a ocorrência de violência urbana concentrada. Portanto, um elemento de fundo para a solução da violência está na incorporação das periferias de forma menos desigual (MARQUES, 2006[71]). Os estudos de Adorno (1991), Kahn (2002), Malaguti (2003), Félix (2001) e (Pinto 2005), revelaram que as pessoas que se

[71] Fonte: Jornal "O Estado de São Paulo". 21/05/2006.

unesp

encontram segregadas social e espacialmente em nossa sociedade, são também, frequentemente, mais abordadas pelos agentes de contenção e repressão ao crime e constituem-se na maioria dos encarcerados nas instituições fechadas.

É possível, desse modo, observar a permanência de uma mentalidade segregacionista, ou seja, de isolamento daqueles que são considerados perturbadores da ordem social. Isso vem ocorrendo de maneira intensa e contínua. Anteriormente as formas de segregação eram realizadas por meio de orfanatos, instituições de caráter assistencial e corretivo, manicômios entre outros, que tiravam do convívio social, do espaço público, os doentes mentais, loucos, crianças abandonadas, mulheres e pessoas que apresentassem comportamentos anti-sociais. Atualmente uma das formas de segregação mais crescente é deixar o espaço público para a população pobre e desviante e fechar-se dentro de espaços privados fortemente seguros, como observa Caldeira (2001, p. 211):

> [...] as transformações recentes estão gerando espaços nos quais os diferentes grupos sociais estão muitas vezes próximos, mas estão separados por muros e tecnologias de segurança, e tendem a não circular ou interagir em áreas comuns.

Embora essas transformações apareçam de maneira explícita na capital de São Paulo, em virtude do aumento da violência e da criminalidade, Marília apresenta algumas semelhanças, em especial nas péssimas condições de moradia nos bairros periféricos, na adoção de medidas de segurança privada e na arquitetura dos imóveis urbanos, nos últimos 10 anos. Segundo a Prefeitura Municipal de Marília, nesse período foram abertas 8 empresas[72] que prestam serviços de segurança incluindo homens uniformizados, armados, cercas elétricas, muros e grades altas, alarmes, entre outros. Nos imóveis residenciais e comerciais é possível constatarmos que a maioria possui grades reforçadas, cercas elétricas, alarmes e muros altos. Nos bairros populares também nota-se, atitudes similares em relação à segurança, em especial as grades e muros fechando toda a frente das casas. Talvez um dos exemplos mais

[72] Laerte's, LC, JS, Alarme Center, Sonauto, Alarmenet, Vero Sat, SEG.

elucidativos em relação à segurança privada esteja na construção dos condomínios fechados de casas, apartamentos e comércio em bairros nobres da cidade, a maioria de alto-padrão, que oferecem vigilância 24 horas através de sistemas eletrônicos sofisticados, impraticável para os setores mais carentes da população, por ser altamente dispendioso (DELICATO, 2003).

Nota-se que a cidade de Marília ao adotar as tendências em relação à segurança produzida nos grandes centros urbanos, começa a construir um tipo de cidade, que Caldeira (2001, p. 308) determinou ser um

> [...] tipo de espaço público que não faz nenhum gesto em direção à abertura, indeterminação, acomodação de diferenças ou igualdades, e que ao invés disso toma a desigualdade e a separação como valores estruturantes.

O estudo de Delicato (2004) revelou ainda, que os moradores, ao procurarem esta nova opção de moradia, buscaram a segurança como o fator principal e o status como secundário. Embora nos relatos orais dos moradores desses condomínios não conste que foram vítimas de algum crime, desenvolvem essa sensação de insegurança na moradia em bairros abertos em razão do que ouvem dos amigos e pela divulgação da imprensa[73].

Na década de 1990, tal tendência permaneceu em constante crescimento na cidade[74]; basta observarmos os condomínios fechados que foram construídos e os ainda em construção, com padrões cada vez mais luxuosos e fortemente seguros. Observava-se ainda, que residências e comércios localizados em bairros abertos começaram a adotar padrões de segurança idênticos aos dos condomínios fechados. Isso porque, a fala do crime nas conversas cotidianas parece surtir efeitos mais imediatos e eficazes que a própria consumação dos crimes. Soma-se a isso, a divulgação maciça na mídia sobre o suposto crescimento da criminalidade violenta nas cidades.

---

[73] Um dos relatos orais de um morador do condomínio horizontal, pesquisado por Delicato, deixa claro o modo pelo qual, os mesmos se informam da ocorrência de crimes na cidade. "Aqui é roubo de – que a gente tem ouvido falar – toca fita, toca CD e a casa que ficou sozinha. Dificilmente você ouve de um roubo a mão armada ou que o cara tenha entrado na casa com a pessoa dentro. Acontece, não vou falar pra você que não. A gente fica sabendo de casos, mas contados, né? (DELICATO, 2004, p. 78)."

[74] Portal da Serra, Vale do Cannã, Pedra Verde, Esmeralda, todos de alto padrão.

unesp

Chama a atenção que nesse período, a participação de adolescentes na criminalidade em Marília parece não ter evoluído no mesmo ritmo que a disseminação do medo do crime. Segundo o levantamento sobre a participação de adolescentes na criminalidade urbana da cidade, entre os anos de 1991 a 2001, houve um aumento de 27,38% durante o período. Além disso, o tipo de crime mais registrado foi contra o patrimônio com 39,69%, enquanto os crimes contra à pessoa representaram 14,47%[75].

Félix[76] em suas pesquisas sobre a criminalidade urbana em Marília no ano de 2000, mediante o levantamento dos boletins de ocorrências registrados nas delegacias da cidade chegou a resultados semelhantes, não em relação ao número de ocorrências, mais sim, ao tipo de crime mais praticado. Segundo seu levantamento: "... 79% dos criminosos têm menos de 29 anos, 41% das vítimas também são dessa mesma faixa etária. Porém, a diferença maior está na atividade delituosa. As pessoas com menos de 29 anos são duas vezes mais indiciadas (76,15%) que vítimas (37,5%) em crimes contra o patrimônio e têm participação eqüitativa em crimes violentos (vítima e indiciado, 56%). Essa é apenas mais uma constatação de que vítimas e indiciados de crimes violentos são muito próximos, social e demograficamente."

Ainda na década de 90, mais precisamente, entre os anos de 1994 e 1996, estimava-se que havia 79 a 55 crianças/dia nas principais ruas da cidade de Marília, vendendo doces nos faróis, cuidando de carros estacionados, pedindo esmolas e praticando pequenos delitos. Tal fato levou o recém-assumido prefeito Abelardo Camarinha (1996-2000 e 2001-2004) a adotar, como prioridade em sua administração, a criação de políticas públicas direcionadas ao seguimento infanto-juvenil, no intuito de equacionar o problema de crianças e adolescentes em situação de risco na cidade (JUSTO, 2003).

---

[75] Sobre os dados, ver o Gráfico 1, no Capítulo 5 desse estudo.
[76] Fonte: www.unespmarilia.guto.br.

unesp

Uma das mais importantes medidas elaboradas pela então administração foi a criação, no ano de 1997, da primeira Casa do Pequeno Cidadão[77]. Atualmente a cidade já possui a oitava Casa, inaugurada em 2005. Nessas casas, os adolescentes e crianças são atendidos em horários que não estejam na escola, desenvolvendo atividades como: reforço escolar, esporte (principalmente futebol), artesanato com sucata, pintura em tecido, bordado, coral, dança, fanfarra, etc., e atividades profissionalizantes para os maiores de 14 anos, como marcenaria, mecânica de autos, instalações elétricas, etc. É importante ressalta que tal projeto visa atender crianças e adolescentes que buscam nas ruas a satisfação de suas necessidades básicas por via da mendicância e/ou pequenos furtos. Justo (2003) observou que nesse projeto não há lugar para os infratores e drogaditos. Estes últimos são acolhidos, na Comunidade Terapêutica Esperança, ou no Projeto do Pastor, localizado em Garça/SP, a 30 quilômetros de Marília. Embora não haja um trabalho mais direcionado às famílias das crianças e adolescentes do projeto, elas recebem uma cesta básica. Justo (2003) concluiu, ainda, que tanto os usuários das Casas do Pequeno Cidadão como as funcionárias, mesmo elogiando tal projeto, apontam algumas falhas que poderiam ser melhoradas para alcançar maiores êxitos com os adolescentes. Segundo Justo (2003), o projeto Casa do Pequeno Cidadão foi o grande responsável pela diminuição de crianças e adolescentes nas ruas da cidade, nesse período. Vale lembrar, no entanto, como disse Soares (2003, p. 92-93), que:

> [...] os jovens pobres nem sempre estão interessados numa integração subalterna ao mercado, nem sempre estão dispostos a reproduzir o intinerário de fracassos econômicos de seus pais, sua trajetória de derrotas, sua biografia de infortúnios, tanto esforço sem recompensa. [...] esses jovens são sensíveis a uma interpelação voltada para fazê-los mecânicos de nossos carros, pintores de nossas paredes, engraxates de nossos sapatos. Vale reiterar: os jovens pobres querem o mesmo que os filhos da elite e das camadas médias. Querem internet, tecnologia sofisticada, computador, mídia, televisão, cinema, teatro, fotografia, artes, cultura, música, dança e esportes. Se pensarmos em capacitação e emprego, trabalho e renda, temos de estar preparados para ouvir, para entrar em sintonia com o desejo dos jovens pobres das vilas e periferias, com suas fantasias, com suas linguagens, ou não seremos capazes de capturar seu imaginário e de promover a integração com que sonhamos.

---

[77] Projeto municipal criado na cidade de Marília no ano de 1997 e que atende cerca de 1.100 crianças e adolescentes, seguindo dados publicitários divulgados no mês de abril de 2003.

unesp

Dessa forma, para que uma política pública cumpra a função de restituir visibilidade, reconhecer o valor pessoal e acolher o indivíduo, é preciso ao mesmo tempo melhorar as condições econômico-sociais e culturais das famílias, pois, para Soares (2003, p. 93) estas são na realidade,

> [...] a melhor barreira de proteção para os jovens, uma vez que nenhuma política de Estado, assim como nenhuma ação de organização da sociedade civil, consegue ser tão individualizada, tão capilarizada, tão afetivamente competente e certeira como o acolhimento familiar. Portanto, as famílias devem ser o alvo prioritário das políticas públicas dirigidas aos jovens.

No entanto, o projeto da Casa do Pequeno Cidadão, na busca de soluções para equacionar o problema das crianças e adolescentes em situação de risco na cidade de Marília, tem oferecido atividades muito semelhantes às já realizadas pelos seus pais. Talvez, essas atividades acabem desestimulando os jovens que buscam um futuro diferente dos pais. Além disso, a única relação entre o projeto e as famílias dos jovens atendidos parece ser a doação de uma cesta básica mesnsalmente. Nessa perspectiva, observa-se que tal projeto constitui-se na mais nova intervenção assistencialista e paliativa da cidade, pois não avança no sentido de integrá-los à sociedade, mediante a efetivação dos direitos à educação, à liberdade, à cultura, à convivência familiar e comunitária, à dignidade, ao respeito, ao esporte, ao lazer entre outros (Art. 4º. ECA).

Seguindo as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1992 foi criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma parte formada por membros eleitos indicados pelo governo municipal e outra, por membros dos setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de estabelecer as políticas sociais adequadas para a área, buscando recursos para a sua efetivação.

Criou-se ainda o Conselho Tutelar, em 1997, constituído por cinco membros sancionados pelo voto da comunidade, que auxilia o Juizado na implantação das medidas e

unesp

atua, principalmente, na área preventiva e de orientação à infância e juventude adotadas no município.

Esses dois conselhos trabalham em consonância com a Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília, na tentativa de encontrar soluções preventivas e cautelares a situações de conflitos envolvendo crianças e adolescentes. Muitas vezes, esses conselhos são acionados por meio de denúncia de pessoas que presenciam ou tomam conhecimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, vítimas de maus-tratos, abusos sexuais e de violência doméstica, ou ainda, pelas escolas quando há insubordinação de alunos a professores. Nesse último caso, a escola solicita o comparecimento desses conselhos somente após várias tentativas infrutíferas no equacionamento do problema[78].

Curiosamente, no ano de 1994, enquanto havia 79 crianças/dia pelas ruas de Marília, os registros de atos infracionais praticados pelos adolescentes estavam em declínio, representando um total de 455 registros. No ano de 1995 foram registradas 429 infrações penais. Em 1996, houve 468 registros de infrações penais e nesse mesmo ano o número de crianças/dia nas ruas da cidade caiu para 55. Talvez, a queda no número de crianças e adolescentes perambulando pelas ruas de Marília tenha sido ocasionada pela articulação de algumas iniciativas desenvolvidas na cidade e não apenas, pelo projeto Casa do Pequeno Cidadão como afirmou Justo (2003), uma vez que sua inauguração só ocorre no ano de 1997. Além disso, tal projeto não interferiu na redução da participação de crianças e adolescentes na criminalidade urbana em Marília (Gráfico 1). Segundo os dados mostrados pelo Gráfico 1, em 1996, houve 468 registros de atos infracionais, representando 6,22% do total do período. Em 1997, foram registradas 695 infrações penais representando de 9,23% , o que corresponde a um aumento de 3,01% em relação ao ano de 1996.

[78] Fonte: Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília.

unesp

Aparentemente, esses dados parecem revelar que tanto o projeto Casa do Pequeno Cidadão, como as inúmeras iniciativas direcionadas à população infanto-juvenil em Marília são protelatórias e pouco eficientes na tentativa de reduzir as mazelas sofridas por crianças e adolescentes das classes populares e de suas famílias. Embora, a pobreza (sozinha) não explique o crescimento da participação de jovens na criminalidade da cidade (ADORNO, 1991, PASSETTI, 2003), é bem provável, que nesse período, a soma desses dois fatores tenha funcionado como justificativa para a criação de mais sete unidades do projeto Casa do Pequeno Cidadão e mais que isso, corroborou também, para a inauguração da FEBEM-masculina no ano de 2001.

A unidade da FEBEM-masculina construída em Marília sob o modelo estabelecido no artigo 90 do Estado da Criança e do Adolescente, prevê unidades menores, com 48 vagas para internação, chamada de Unidade de Internação (UI), e 24 vagas em caráter provisório, chamada de Unidade de Internação Provisória (UIP), - recebe adolescentes do nosso município e também de municípios vizinhos. A FEBEM Unidade de Marília iniciou um programa em conjunto com a Cáritas Diocesana e com a Prefeitura Municipal de Marília para receber os adolescentes em liberdade assistida e que estejam prestando serviços à comunidade. A liberdade assistida representa hoje a medida socioeducativa de melhores condições de êxito, pois ela se direciona na interferência da realidade familiar e social do adolescente, tencionando resgatar, mediante apoio técnico, as suas potencialidades. O mais novo projeto da unidade da FEBEM de Marília está voltado para o adolescente que acaba de cumprir a medida socioeducativa de internação e volta para o convívio social. Este projeto, que será também desenvolvido juntamente com a Cáritas Diocesana de Marília, tem a finalidade de reduzir os índices de reincidência institucional, que atualmente é de 5%[79].

[79] Fonte Unidade da FEBEM de Marília.

unesp

Criou-se também o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília (NUDHUC), Fórum de Defesa, Conselhos Municipais, entidades religiosas que atuam com programas direcionados à infância-adolescência em situação de risco, como o projeto Barracão, mantido pela Cáritas Diocesana, a Comunidade Terapêutica Esperança (atende adolescentes usuários de drogas) ligada a uma igreja protestante.

Nos últimos anos, Marília tem-se adaptado gradualmente às determinações do Estatuto da criança e do adolescente. No ano de 2000, recebeu o prêmio "Cidade Amiga da Criança", no setor educacional e de assistência à infância, pela Unesco e pela Fundação Ayrton Senna[80], e nos dias 24 a 28 de novembro de 2002 sediou o I Congresso Nacional da Criança e do Adolescente em Marília (CONACAM). Foi realizada ainda, na cidade, a 6ª Conferência Municipal sobre a situação das crianças e adolescentes, no dia 8 de julho de 2000, no entanto, os conferencistas foram unânimes ao concluírem a necessidade de uma ação em conjunta de todas as esferas da sociedade com a finalidade de alcançarem maiores êxitos junto às crianças e aos adolescentes em situação de risco e envolvidos com a criminalidade. Na cidade, foram criados programas de colocação no trabalho e atendimento familiar para adolescentes infratores (Juizado da Infância e da Juventude), denominado DEGRAU, em conjunto com a Associação dos Comerciantes e Industriais de Marília (ACIM). Hoje existem, em Marília, mais de 20 instituições que abrigam menores abandonados, em situações de risco, oferecem cursos profissionalizantes, desenvolvem práticas esportivas, culturais, assistência médica, entre outras. Há instituições de regime integral, semi-internato e internato. No entanto, grande parte dessas instituições é assistencialista e não atinge todos que necessitam de atendimento.

Isto posto, observa-se que no decorrer desses anos (1991-2001), o trabalho de enfrentamento da participação de crianças e adolescentes na criminalidade urbana e em

[80] Fonte: Secretaria do Bem-Estar Social de Marília. Este prêmio foi concedido à cidade de Marília em virtude da construção e melhorias de várias EMEIs e criação do projeto Casa do Pequeno Cidadão.

unesp

situação de risco em Marília, recebeu medidas repressivas - FEBEM e paliativas - Casa do Pequeno Cidadão. As propostas desenvolvidas para o combate dos crimes que envolvem adolescentes em Marília parecem enfocar tão somente reformas individuais voltadas a reeducar e re-socializar os infratores para o convívio social.

Quanto aos adolescentes das classes populares que não estejam em nenhuma dessas duas situações acima citadas, existe apenas o projeto da Legião Mirim, que encaminha os jovens ao mercado de trabalho ao atingirem 18 anos de idade. Ao entrar no projeto da Legião Mirim, adolescentes, sendo meninos e meninas na faixa etária de 14 a 18 anos, trabalham em regime de horário integral nas ruas de Marília na Zona Azul. Para Justo (2003), tal projeto constitui uma exploração do trabalho juvenil, pois viola as regras estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhista (art. 402 a 441).

Segundo Cury (1992), prevenir à criminalidade, não se restringe apenas em criar instituições assistencialistas e repressivas no tratamento de crianças e adolescentes em situação de risco e envolvidas com o crime. É necessário, antes de tudo, realizar reformas sociais, de geração de empregos, combate à fome e à miséria, incutir em jovens candidatos potenciais ao crime novos valores através da educação, da prática de esportes, do ensino profissionalizante e do aprendizado de artes e na convivência pacífica e harmoniosa com seus semelhantes.

Outro fator importante que diz respeito às crianças e aos adolescentes em Marília é o trabalho da Justiça da Infância e da Juventude, representada pela Vara Especial da Infância e da Juventude, cuja competência está descrita no artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz o seguinte:

> A Justiça da Infância e Juventude é competente para:
> I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
> II – conhecer a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
> III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
> IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

unesp

V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis:
VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra normas de proteção à criança ou adolescente;
VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.
Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:
a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;
c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;
e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
f) designar curador especial em casos de apresentação de quaixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adoelscente;
g) conhecer de ações de alimentos;
h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Em Marília, como na maioria dos municípios de médio e pequeno porte, a Justiça da Infância e da Juventude funcionou durante muito tempo, anexada a outros cartórios[81]. Esta foi desde sua criação, gratuita, ou seja, não é necessário o pagamento de custas processuais, taxas, entre outros.

A Justiça da Infância e da Juventude iniciou-se em Marília no ano de 1945, quando foi instalado o Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Marília e anexada a este a Vara de Menores, sob a vigência do Código de Menores de 1927. Em 12 de maio de 1980, foi inaugurada a Primeira Vara Criminal, e a esta foi anexada a Vara de Menores, o Júri e Execuções, sob a vigência do Código de Menores de 1979. Com a criação da Segunda Vara Criminal, em 17 de setembro de 1983, a Vara de Menores foi transferida para esta e a ela anexada, primeiramente sob a vigência do Código de Menores de 1979 e, posteriormente, sob a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir de 16 de outubro de 1998, com a instalação da Quarta Vara Cível da Comarca de Marília, a esta foi anexada a Vara da Infância e da Juventude, sob a vigência do ECA.

Em 29 de julho de 2005 inaugura-se a Vara Especial da Infância e Juventude de Marília, mediante a determinação da Lei Complementar nº. 877, artigo 27, de 29 de agosto de

[81] Levantamento realizado junto ao Arquivo Geral do Fórum da Comarca de Marília/SP, sobre o início da Justiça menorista na cidade de Marília.

unesp

2000[82]. A composição do quadro de funcionários da Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília é formada por um juiz titular, um escrivão, um oficial maior, (chefe de serviço), cinco escreventes, dois auxiliares judiciários e um promotor que compartilha duas varas, seis oficiais de justiça, três psicólogos, quatro assistentes sociais e cinco voluntários. O art. 150 do ECA prevê a competência da equipe interprofissional para assessorar o juiz da infância e da juventude. Cabe à equipe técnica fornecer subsídios para a decisão judicial, manifestando-se a respeito do tipo de medida mais compatível com os interesses e direitos da criança e do adolescente. No entanto, tais laudos podem ser impugnados em razão do princípio do contraditório, sendo ainda, que o juiz é independente para aceitá-lo ou não. Além disso, na área civil ela tem a importante função de orientar as medidas de prestação de serviços à comunidade e, sobretudo, de liberdade assistida.

Com relação ao volume de processos que tramitam na Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília, em 2005, foram registrados e autuados 3.800 processos. Se compararmos aos dados do Gráfico 1 (capítulo 5), para o ano de 2001, veremos que 72% dos processos referem-se às ações cíveis (adoção, alvará para funcionamento de show, autorização para viagens, alteração de guarda, entre outras), enquanto, apenas 29% correspondem aos atos infracionais.

Anteriormente à implantação da Vara Especial, o juiz titular compartilhava suas funções entre a Quarta Vara Cível e a Seção da Infância e da Juventude de Marília. Talvez, entre os serviços mais prejudicados pelo acúmulo das funções, estivessem as audiências. Inevitavelmente, o tempo destinado às audiências, em especial dos adolescentes autores de infrações penais era demasiadamente curto para um aprofundamento de caso a caso. A

[82] O artigo 145 do ECA estabelece quem deverá criá-las e na sua ausência compete ao juiz da família e cível (ECA, 1997, p. 219). Para o juiz Valdeci de Oliveira, titular da Quarta Vara Cível e da Infância e Juventude de Marília, não é possível uma vara cumulativa, pois são muitos trabalhos e os problemas com a juventude vão se intensificando de acordo com o aumento da população. A instalação da Vara específica da Infância e Juventude de Marília depende de decisão política e governamental, a decisão não é da justiça. Depende do governador do estado em abrir concurso para juiz, escrevente, e servidores

unesp

audiência inicial prevista no artigo179 do ECA deve ocorrer dentro de 24 horas da apreensão do adolescentes pela autoridade policial. Nessa audiência é obrigatória a presença dos adolescentes infratores acompanhados pelos pais ou responsáveis, caso não compareça, poderá o Ministério Público requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar. Tal audiência destina-se a fornecer elementos de convicção ao representante do Ministério Público, em substituição à sindicância ou inquérito policial, de sorte a imprimir celeridade à fase investigatória, permitindo rápida solução a casos de menor importância, principalmente quando a família e a sociedade já tenham reagido de forma eficaz. Entretanto, há casos em que essa oitiva preliminar pode e deve ser dispensada quando, após a simples leitura do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial for clara a atipicidade do ato infracional imputado ao adolescente, ou quando a imputação recair sobre criança, ou, ainda, quando o adolescente estiver em lugar incerto e não sabido. Não há dúvida, que a implantação da Vara Especial da Infância e da Juventude, na cidade de Marília possa resolver os conflitos envolvendo crianças e adolescentes, principalmente quando se tratar de adolescentes infratores, com prioridade, eficiência e rapidez como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, a solução encontrada, mais uma vez, pelo governo do Estado de São Paulo e pelo governo do município, frente ao problema dos adolescentes em conflito com a lei e os em situação de risco, está no isolamento destes, na unidade descentralizada da FEBEM e nas oito casas do Pequeno Cidadão inauguradas em nove (1997-2005) anos na cidade de Marília.

CAPÍTULO 5

DADOS SOBRE A CRIMINALIDADE URBANA EM MARÍLIA

Nesse capítulo procura-se mostrar como vem ocorrendo a participação dos adolescentes na criminalidade urbana de Marília, entre os anos de 1991 e 2001, levando-se em conta, que nesse período inicia a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para a realização da pesquisa empírica foi necessário um prévio requerimento ao juiz titular da Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP autorizando o acesso aos livros de registros. Após o deferimento, um escrevente foi disponibilizado para auxiliar na coleta dos livros de registros referentes ao período de recorte da pesquisa entre 1991 e 2001. Ao todo, foram pesquisados 10 livros de registros, sendo eles de nº. 4 (p. 42-197 02/01/91 – 30/12/91), nº. 5 (p. 1-200 10/01/92 – 22/02/94), nº. 6 (p. 1-200 22/02/94 – 05/03/96), nº. 7 (p. 2-200 06/03/96 – 21/03/97), nº. 8 (p. 2-200 21/03/97 – 31/12/97), nº. 9 (p. 1-200 31/12/97 -12/08/99), nº. 10 (p. 1-200 12/08/99 – 15/06/00), nº. 11 (p. 1-200 16/06/00 – 31/12/00), nº. 12 (p. 1-200 002/01/2001 – 30/12/2001) e nº. 13 (p. 1 31/12/2001).

Tais livros são grandes cadernos pautados envolvidos por uma capa dura que ajuda na sua conservação, pois são constantemente manuseados. A anotação nesses livros é feita manualmente, onde consta, o número do processo, data da distribuição, nome do promovente (MP, conselho tutelar, juiz), natureza da ação (pedido de alvará, modificação de guarda, verificação de situação irregular, pedido de tutela, precatória, autorização para viagem ao exterior, apuração de ato infracional, etc), infração e/ou artigo referente, observação (arquivado, devolvido, representado). Ao final de cada ano são colocados todos os feitos distribuídos durante o ano, os que foram extintos no ano, os vindos de anos anteriores e os que passaram para o ano seguinte.

Em linhas gerais, a análise da presença e participação dos adolescentes no movimento da criminalidade urbana, no município de Marília, entre 1991 e 2001, registrados nos livros de autuação na Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília revelou que o crime contra o patrimônio foi o mais registrado durante o período pesquisado, suplantando as lesões corporais, os roubos e uso e porte de entorpecentes. Será observado, a seguir, que a participação dos adolescentes na criminalidade urbana em Marília, apresentou uma queda entre o início e o final da pesquisa. Em 1991, ano inicial da pesquisa foram registrados790 atos infracionais contra 336 registros em 1993, representando uma diminuição de 42,53%. Entretanto, nesse período, não houve em Marília, a criação de qualquer medida direcionada ao enfrentamento da participação de adolescentes na criminalidade urbana da cidade(cap.4). Nos anos seguintes, os registros retomaram crescimento gradualmente e em 2001 foram registrados 1088 atos infracionais, correspondendo a crescimentos de 27,38% em relação a 1991 e 69,11% referente a 1993.

Em virtude dessas bruscas oscilações no número de registros, os pesquisadores que se dedicam ao estudo da delinqüência[83], quer seja adulta ou juvenil, chamam a atenção para que em toda observação a respeito das estatísticas criminais sempre deva prevalecer a cautela e ceticismo, pois as mesmas, não dão conta da verdadeira extensão do fenômeno social que possivelmente representam. Os pesquisadores afirmam ainda, que a distância entre a criminalidade real e a criminalidade apurada pode revelar que as estatísticas expressam, às vezes, a ênfase ou o desinteresse do aparelho policial em reprimir alguns comportamentos[84], somam-se a isso, a falta de pesquisas de vitimização e a ausência de informatização do Sistema de Justiça Criminal (ADORNO, 1999, ZALUAR, 2004, LEMGRUBER, 2002).

Essas observações acerca das estatísticas oficiais em que se baseiam os estudiosos da delinqüência são necessárias à medida que as discussões a favor da redução da idade de

[83] Sobre os estudos que relacionam a delinqüência e as estatísticas consultar Fausto (1984), Pinheiro (1983), Kahn e Caldeira (2001).
[84] Adorno (1991).

unesp

responsabilidade penal confrontam-se com esses dados em muitos momentos, como se verá no capítulo a seguir.

> Estatísticas oficiais de criminalidade devem ser vistas não como indicadores do comportamento criminoso e de sua distribuição social, mas como produtos organizacionais, refletindo condições operacionais, ideológicas e políticas da organização policial. Assim, por um lado, descontinuidade e mudanças nas rotinas organizacionais de coleta e classificação, sensibilidades variáveis das autoridades policiais em relação a certos tipos de crimes ou respostas policiais a "cruzadas morais" e a pressões políticas geram distorções na contabilidade criminal que de forma alguma são negligenciáveis. (Paixão, 1983, p. 19).

Além dos problemas advindos das estatísticas, em aproximar os crimes ocorridos ao que é denunciado e registrado, há a desconfiança da população em relação à abordagem policial e à solução dos conflitos por parte do judiciário, e, mais ainda, a suposta impunidade dos adolescentes infratores. Tais problemas são constantemente denunciados pelos estudiosos da delinqüência como Adorno (1999), Zaluar (2003, 2004), Passetti (2003) e Kahn (2002).

Segundo o levantamento, entre os anos de 1991 a 2001 registrou-se um total de 7.536 infrações penais cometidas pelos adolescentes na cidade de Marília. Entretanto, em todo o período pesquisado houve algumas oscilações. No ano de 1991[87], foram registradas 790 infrações penais, representando 10,49% do total de registros. Em 1996, a prática de crimes envolvendo adolescentes infratores, registrou um total de 468 infrações penais, correspondendo a 6,22% dos registros. No ano de 2001, foram registradas 1088 infrações penais, representando 14,44%. No entanto, embora esses números representem um crescimento percentual, referem-se a crimes de natureza leve. Nos registros dos crimes de 1991 e 2001, não foram excluídos os casos de reincidência criminal.

[87] Censo (IBGE) de 1991, a população de Marília era de 139.987 habitantes, na amostragem de 1996 (170.746) e no censo de 2000 (189.583).

unesp

Gráfico 1 – Distribuição total dos registros de atos infracionais que envolvem adolescentes infratores no município de Marília/SP 1991-2001.

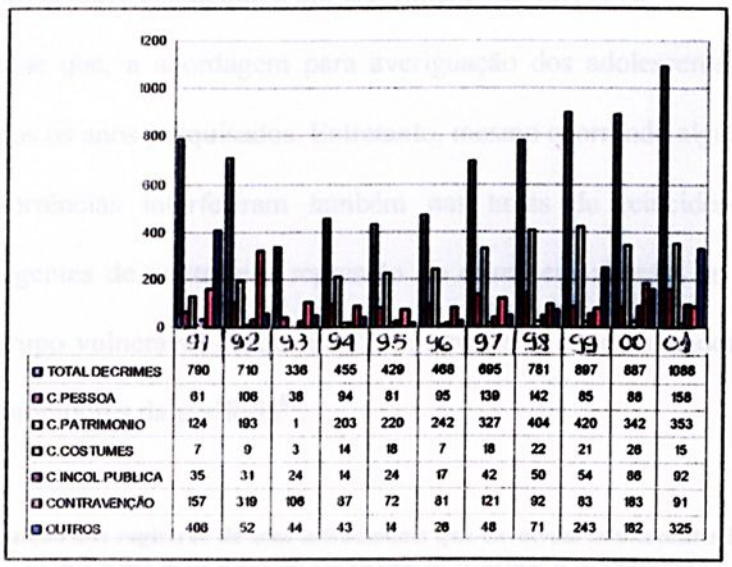

	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01
TOTAL DECRIMES	790	710	336	455	429	468	695	781	897	887	1088
C.PESSOA	61	106	38	94	81	95	139	142	85	88	158
C.PATRIMONIO	124	193	1	203	220	242	327	404	420	342	353
C.COSTUMES	7	9	3	14	18	7	18	22	21	28	15
C INCOL PUBLICA	35	31	24	14	24	17	42	50	54	86	92
CONTRAVENÇÃO	157	319	106	87	72	81	121	92	83	183	91
OUTROS	406	52	44	43	14	26	48	71	243	182	325

Fonte: Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP.
Obs: Outros, referem-se aos crimes de agressão, desacato, desobediência, ato obsceno, calúnia, injúria, difamação, acidentes de trânsito, etc.

Observa-se no Gráfico 2 que os atos infracionais mais registrados entre os anos de 1991 e 1992 foram sem violência. A falta de habilitação foi a infração mais registrada, representando 14,31% e 34,23% do total dos registros. Logo em seguida aparece o furto simples com 10,64% e 22,26% dos registros, e as averiguações com 5,57% e 10,71%.

Importa-nos frisar que a falta de habilitação só pode ser cometida por quem necessariamente esteja na posse do veículo; isto pode estar significando que, nos anos de 1991 e 1992 adolescentes de classes mais abastadas da cidade incorreram nesta prática delituosa e, mais que isso, foram autuados e processados pelas agências policiais e pelo Poder Judiciário.

No entanto, comparando o ano de 1992 e 1993, houve uma considerável diminuição no total dos registros de atos infracionais. A falta de habilitação que anteriormente encabeçava a lista entre as infrações mais cometidas pelos adolescentes, cai para 14,29% dos registros, representando uma diminuição de 19,94%. Enquanto que, o crime de furto e as averiguações apresentaram movimentação contrária. O crime de furto simples recebeu

29,77% dos registros, representando um crescimento de 22,26%. As averiguações receberam 17,27% dos registros, correspondendo a um crescimento de 10,715%.

Notou-se que, a abordagem para averiguação dos adolescentes foi uma prática observada em todos os anos pesquisados. Entretanto, mesmo ocorrendo algumas oscilações no período, tais ocorrências interferiram também nas taxas de reincidência, revelando a preferência dos agentes de controle e repressão ao crime em abordar os adolescentes que fazem parte do grupo vulnerável ou de risco[88], os grupos já estigmatizados, quais sejam, os negros e pobres, moradores da periferia[89].

Gráfico 2 – Distribuição dos registros de atos infracionais que envolvem adolescentes infratores, segundo as infrações mais leves no município de Marília/SP – 1991-1993.

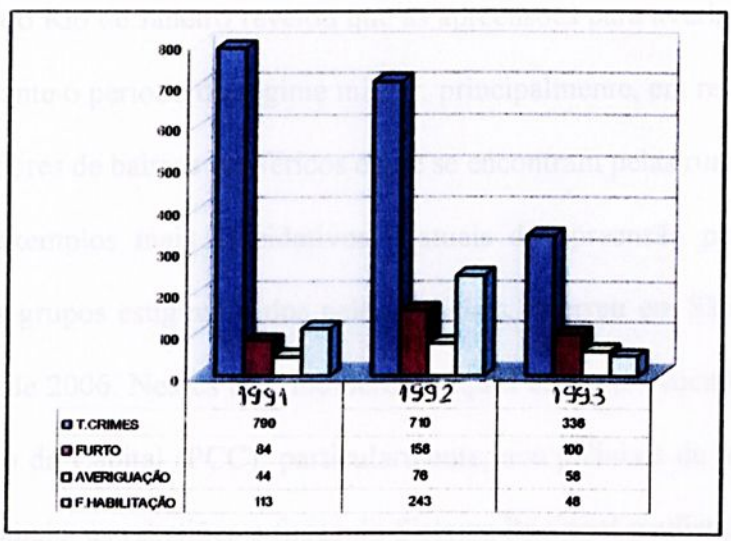

Fonte: Poder Judiciário/Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP.

No Brasil, a apreensão para averiguação contra grupos estigmatizados, não é uma prática nova. A partir da instauração da República Brasileira em 1889 e da necessidade imposta pela transição que ocorria no país, as apreensões para averiguação eram realizadas de

[88] Para Cárdia (et al, 2003, p.): A idéia de grupo vulnerável remete ao conceito sociológico de risco. O conceito de risco compreende as ameaças que pesam sobre uma coletividade em virtude, por exemplo, de particularidades ecológicas como a instalação de uma indústria poluente que pode provocar acidentes ou falhas.

[89] Tal abordagem parece ser tão freqüente entre os indivíduos incluídos no grupo de risco, que virou tema de um RAP intitulado Eu não agüento, que diz o seguinte: [...] Eu não agüento, não agüento, É de noite é de dia, Mão na cabeça e documento [...]. (Sérgio Boneka, Clover Over e Trambolinho).

maneira intensa e arbitrária. As ameaças representadas pelo passado escravista, pela imigração desordenada, pelos costumes impróprios da maior parte da população e pela mobilização da classe operária deveriam ser neutralizadas. Nesse período, as averiguações recaiam, sobretudo, contra os escravos recém-libertos, os imigrantes, os operários, os desocupados, arruaceiros, entre outros e constituíam-se em um das ações mais eficazes para manter o controle e a ordem social, como bem coloca Fausto (1983, p. 197):

> As figuras contravencionais, bem como as prisões para "averiguações" revelam uma estrita preocupação com a ordem pública, aparentemente ameaçada por infratores das normas do trabalho, do bem viver, ou simplesmente pela indefinida figura dos "suspeitos".

Nos dias de hoje, Batista (2003) em sua recente pesquisa sobre a criminalização dos jovens na cidade do Rio de Janeiro revelou que as apreensões para averiguações são mais arbitrárias do que durante o período do regime militar, principalmente, em relação aos jovens, negros, pobres, moradores de bairros periféricos e que se encontram pelas ruas.

Um dos exemplos mais elucidativos e atuais da apreensão para averiguações contra as pessoas dos grupos estigmatizados pelos policiais, ocorreu em São Paulo, entre os dias 12 e 20 de maio de 2006. Nesses dias inúmeros ataques foram provocados por membros do Primeiro Comando da Capital (PCC), particularmente, aos policiais de todo o Estado de São Paulo, somando ainda, às rebeliões e fugas do Sistema Prisional paulista. O número total de mortos entre policiais e civis, durante esse período, ainda é um mistério. Em reposta aos ataques sofridos, os policiais, segundo informações preliminares, assassinaram 112 civis, sendo que 89 não tinham antecedentes criminais, mas eram considerados suspeitos, justamente por serem homens, pobres e moradores de bairros periféricos e violentos das cidades[90].

Após mais de um século (1889-2006), os tempos são outros, o regime democrático instaurado no País, desde 1984, entre inúmeras reformas concretizadas, pretendia ainda,

[90] Fonte: Jornal "O Estado de São Paulo" e "Folha de São Paulo", publicados entre os dias 15/05/06 e 10/06/06.

unesp

humanizar as ações dos agentes de controle e repressão ao crime, sobretudo, no tratamento direcionado aos presos que lotavam o Sistema Prisional do Estado de São Paulo e às pessoas estigmatizadas, constantemente abordadas pelos policiais. Tal iniciativa foi amplamente criticada, por defender direitos de bandidos em detrimento, do resto da população (capítulo 3). Desde então, as apreensões para averiguação permanecem como práticas discriminatórias, arbitrárias e extremamente violentas na "manutenção da ordem social".

Com relação ao crime contra o patrimônio, este é considerado o crime urbano por excelência (PAIXÃO, 1983). Em Marília isso parece estar-se comprovando não apenas entre os adolescentes (12-18 anos), mas também, entre os jovens de 18 e 29 anos. A pesquisa realizada por Félix[91] revelou que os jovens entre 18 e 29 anos foram responsáveis por 68,2% de todos os crimes cometidos entre 1985 e 1993. Em 2000, esses jovens foram responsáveis por 79% dos ilícitos penais. Entre os crimes mais praticados estão: contra o patrimônio, com 66% dos registros seguido pelo uso/porte e tráfico de entorpecentes com 55,3%.

Com relação aos adolescentes, em 1991 este tipo de crime recebeu 15,70% dos registros e no ano de 2001 subiu para 32,45% de todos os atos infracionais registrados. Isso corresponde a um crescimento de 16,75%, ou seja, o dobro dos registros observados no ano que deu início à pesquisa e a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entre os crimes contra o patrimônio, o crime de furto recebeu 2.227 registros, o que corresponde a 29,56% do total dos crimes registrados em 11 anos. O crime de furto cresceu em quase todos os anos, e as tentativas de furto, embora não se ampliem no mesmo ritmo, apontam um crescimento a partir do ano de 1996, quando o número desse tipo de crime triplicou em relação aos anos anteriores (1991, 1992, 1993, 1994, 1995).

Foi constatado também um aumento no uso e porte de entorpecentes. Até 1996, não passavam de 30 registros em média, entretanto, a partir de 1997 recebeu 42 registros,

[91] Fonte: www.unespmarilia.guto.br.

unesp

permanecendo em crescimento até 2001, quando recebeu 92 registros, ou seja, mais que o dobro em cinco anos. No entanto, esse crescimento não nos permite afirmar, que em Marília há uma relação intrincada entre os crimes contra o patrimônio e uso de entorpecentes, como a que mostra Zaluar (2004, p. 80) e Adorno (1999). Em parte porque, o registro dos atos infracionais nos Livros de Registros, é realizado, mediante as informações constantes nos Boletins de Ocorrência confeccionados nas delegacias após o flagrante, pelos policiais. Neste caso, muitas vezes, o adolescente é denunciado pelo porte ou tráfico de entorpecentes e durante o procedimento para apuração do ato infracional, entende-se tratar de uso de entorpecente e vice-versa. Isso pode ocorrer com qualquer tipo de crime. No entanto, dificulta a constatação de uma criminalidade violenta ou leve.

O crescimento dos crimes contra o patrimônio[92] na cidade de Marília, cuja autoria seja adolescente, vem seguindo o que é verificado na capital paulista, embora em ritmo bem menos acelerado, conforme a recente pesquisa realizada pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do delito e Tratamento do delinqüente (ILANUD), intitulada "Adolescentes suspeitos e/ou acusados da autoria de atos infracionais na cidade de São Paulo", na qual foram analisados 2.100 casos de adolescentes apreendidos pela polícia, no período de junho de 2000 a abril de 2001. De acordo com os resultados obtidos, a maior parcela dos jovens encaminhados para a Unidade de Atendimento Inicial da FEBEM/SP (unidade de recepção na fase de conhecimento do processo socioeducativo) foi acusada de crimes contra o patrimônio: roubo[93] (31,2%) e furto[94] (14,7%) são as modalidades mais freqüentes nesta categoria, perfazendo um total de 45,8% das acusações ou representações.

---

[92] Os crimes contra o patrimônio são contra a propriedade alheia e móvel. O estatuto penal tutela a situação de fato estabelecida entre o sujeito e o direito de usar, gozar e dispor de seus bens. Os crimes previstos no Código Penal brasileiro contra o patrimônio são: furto, roubo, extorsão, usurpação, dano, apropriação indébita, estelionato e receptação. Para um conhecimento mais detalhado acerca dessas espécies de crimes, consultar Celso Delmanto (1991), Damásio E. de Jesus (1990), Fernando Capez (2000) e Júlio Fabrini Mirabete (2000).

[93] Art. 157, caput C.P.– Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la por, qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:
Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

[94] Art. 155, caput C.P.– Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

unesp

No que tange aos crimes contra a vida, estes representam 10,4% do total de crimes que ensejaram a acusação, sendo 6,9% de lesão corporal, 2,1% de ameaça e 1,4% de homicídios.

O crime contra o patrimônio praticado pelos adolescentes não constitui uma nova tendência na criminalidade urbana. Isso porque, estudiosos da criminalidade juvenil (QUEIROZ, 1980, PASSETTI, 2000) já haviam observado que a maioria dos adolescentes internados nas unidades da FEBEM desde sua abertura até os dias atuais, respondiam pelo crime de furto. Conforme o Anuário estatístico do RPM produzido em 1971, os crimes de furto representavam 53,95%, os demais crimes cometidos, em ordem decrescente, foram: contra a pessoa, contra os costumes, entorpecentes e contravenções penais. O Boletim Informativo da FEBEM, em 1975, mostrou que os crimes contra o patrimônio representavam 60% do total dos crimes. Segundo Bierrenbach, organizadora do livro Fogo no Pavilhão (1987), no levantamento feito em 1985 sobre os crimes mais praticados pelos adolescentes infratores cumprindo medida socioeducativa de internação na FEBEM/SP, constatou-se que o crime contra o patrimônio foi responsável por 78,7% do total de crimes cometidos.

Esses dados revelam que em 14 anos (1971-1985), houve um crescimento de 24,75% de internações pela prática de crime contra o patrimônio, o que parece reafirmar a preferência do Sistema de Justiça Criminal em punir cada vez mais jovens e certos tipos de crime. Como vimos no capítulo 3, pouco importa o regime político e as leis direcionadas ao tratamento das crianças e adolescentes vigentes no País, a aplicação da internação prevalece sobre todas as outras medidas socioeducativas em meio aberto. Segundo informações do Anuário da FEBEM (1975) dos 2.081 infratores, apenas 510 estavam em liberdade assistida. Conforme o diagnóstico realizado pela FEBEM-DAMC, em 1993 a aplicação das medidas socioeducativas da XI Região Administrativa de Marília, ocorreu da seguinte forma: 2,7% advertência (art. 112, inciso I), 0,3% obrigação de reparar o dano (art. 112, inciso II), 1,7% liberdade assistida (art. 112, inciso IV) e 0,3% internação (art. 112, VI).

unesp

Quanto à aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e inserção em regime de semiliberdade, estas não foram aplicadas em nenhuma sindicância ocorrida no período. Tal fato ocorreu, pois na cidade de Marília não havia programas implantados que atendessem a estas medidas.

Com relação ao crime praticado e a aplicação das medidas socioeducativa temos: para o crime contra o patrimônio foi aplicada a obrigação de reparar o dano (art. 112, inciso II), em somente 2,7% dos casos. No que se refere a contravenção, especificamente, a falta de habilitação, ato infracional mais registrado no período, foi aplicada a remissão[95] em 100% dos casos. Vale lembrar, que a remissão implica na maioria das vezes em extinção do processo e sabendo-se que para a prática dessa infração é obrigatório que o autor esteja na posse do veículo ou moto, provavelmente, os adolescentes envolvidos sejam dos estratos sociais mais altos da cidade. Isso quer dizer, que talvez haja em Marília, uma preferência pela criminalização de adolescentes pobres e certos tipos de crimes.

Embora o crescimento dos crimes contra o patrimônio seja uma constante tanto em São Paulo com também em Marília, a lista de bens furtados ou roubados, incluem casos de subtração de um CD, caixas de iogurte, cartelas de pilhas, maços de cigarro, estojo de lápis, cadernos e outros bens do mesmo tipo. O problema está em que, apesar do valor irrisório, muitas vezes inferior ao custo de manutenção mensal de um adolescente na FEBEM, em 57% das vezes houve utilização de arma de fogo, faca, canivete e outros para o cometimento do roubo, complicando sobremaneira a situação do jovem suspeito perante a justiça.

---

[95] Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade importará na suspensão ou extinção do processo.

unesp

GRÁFICO 3 – Distribuição dos registros de atos infracionais que envolvem adolescentes infratores, segundo os crimes contra o patrimônio mais registrados no município de Marília/SP 1991-2001.

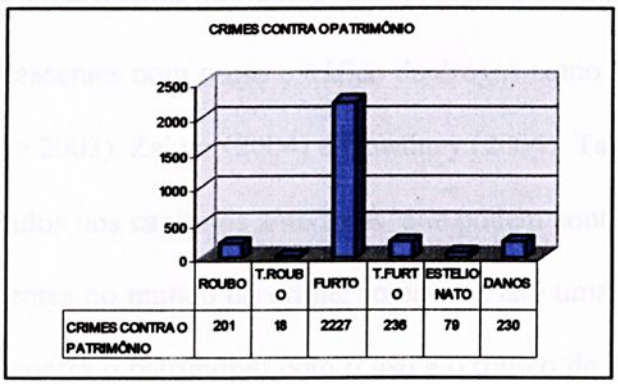

Fonte: Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP.

Os aspectos socioeconômicos parecem ser reforçados quando se verificam nas pesquisas que analisam o perfil dos adolescentes que se envolvem com a prática de infrações penais nos dias atuais. Tanto é assim que, em sua pesquisa sobre reincidentes[96], Adorno (1993, p. 5) constatou-se que, nas agências de contenção e repressão ao crime, "os indivíduos já estigmatizados como delinqüentes são os pobres e negros, correspondem aos que mais são abordados pelos policiais, e são os responsáveis pelo aumento das taxas de criminalidade".

Os crimes contra o patrimônio estão elencados a partir do artigo 155 ao 183, no Código Penal Brasileiro, e entre os mais cometidos pelos adolescentes infratores estão o furto simples (Artigo 155)[97], qualificado (Artigo 155, parágrafo 4°.)[98] e o roubo (Artigo 157)[99]. Não

---

[96] É aquele que pratica um fato criminoso após ter sido condenado por crime anterior, em sentença transitada em julgado.

[97] Artigo 155, CP. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.
Parágrafo 1°. A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.
Parágrafo 2°. Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.
Parágrafo 3°. Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

[98] Artigo 155, parágrafo 4°. A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:
I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III – com emprego de chave falsa;
IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

[99] Artigo 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, possibilidade de resistência:
Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

unesp

foi por acaso que a clientela foi acima mencionada. Os crimes contra o patrimônio podem estar diretamente ligados às adversidades de sobrevivência desses adolescentes, como também pelo envolvimento dos adolescentes com o uso e tráfico de drogas como apontam as recentes pesquisas de Adorno (1999 e 2003), Zaluar (2004) e Dowdney (2004). Tais pesquisas revelam que, além dos fatores já citados nos capítulos anteriores, que podem contribuir para a entrada ou permanência de adolescentes no mundo do crime, soma-se a isto uma possível associação do crescimento dos crimes contra o patrimônio com o uso e o tráfico de drogas. Para agravar ainda mais a situação, no Rio de janeiro, os adolescentes estão ocupando importantes funções no tráfico de drogas e com idade cada vez menor. No que se refere à cidade de Marília, embora os crimes contra o patrimônio estejam em crescimento assim, como também, os crimes de uso/porte/tráfico de entorpecentes, não há como provar essa relação, uma vez que não foram realizados estudos de casos referentes a esses dois tipos de crimes, que evidenciem tal tendência.

Em relação ao gênero, observou-se no período da pesquisa, que dos 10.282 adolescentes que foram registrados como autores de infração penal, 89,41% eram meninos e 10,58% eram meninas (GRÁFICO 4).

A diversa participação entre meninos e meninas na criminalidade urbana das cidades, não é uma particularidade de Marília e tão pouco, representa uma tendência atual. Segundo os estudos de Queiroz (1980), Passetti (2003), Bierrenbach (1980), desde os anos 20, o Estado vem omitindo-se em relação às meninas. As primeiras instituições criadas, como o Instituto Disciplinar (1904), o RPM (1954) e entre outras se destinavam apenas aos meninos

---

Parágrafo 1º. Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.
Parágrafo 2º. A pena aumenta-se de um terço até metade:
I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;
II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;
III – se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.
Parágrafo 3º. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos,
além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

unesp

(Capítulo 2). Atualmente, as unidades descentralizadas da FEBEM previstas no ECA, construídas desde o final da década de 90 e em construção são destinadas também, aos meninos. Em todo o estado de São Paulo existem apenas três unidades da FEBEM feminina[100].

Essas unidades estão localizadas na capital paulista, nos bairros da Mooca, Braz e Taipas. A unidade da FEBEM feminina localizada no bairro da Mooca recebe adolescentes infratoras de toda a região do estado de São Paulo e possui 90 vagas para internação[101]. Portanto, quando da prática de uma infração penal por uma adolescente mariliense ou da região de Marília e caso seja adotada no transcorrer do procedimento, não superior a 45 dias, a internação provisória (arts. 108 e 183), esta deverá ser, encaminhada para a Cadeia Pública Feminina de Vera Cruz. Isso quer dizer que em Marília, durante 11 anos, 10% das internações provisórias foram cumpridas na Cadeia Feminina de Vera Cruz, e inexistindo ainda no município uma Delegacia especializada no atendimento da criança e do adolescente, essa realidade permanece[102]. Após a apuração do ato infracional e sendo aplicada a medida socieducativa de internação, a adolescente é transferida em seguida para as unidades da FEBEM feminina instalada na capital. Tais procedimentos, no entanto, revelam um enorme descompasso com o estabelecido nos artigos 123 e 185 do ECA:

> Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusivamente para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.
> Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

---

[100] Fonte: FEBEM.

[101] Segundo dados da própria Febem da capital de São Paulo, há déficit de 45% de vagas para as meninas infratoras. Elas estão entrando cada vez mais cedo no mundo do crime, está crescendo o número de crimes cometidos pelas meninas na capital, principalmente os crimes de roubo qualificado, tráfico de drogas e furto e percebe-se também que elas são provenientes de bairros mais pobres e violentos da capital. As garotas da Febem associam a prática de crimes ao poder e status. Para pesquisador Vicente Faleiros, da Universidade de Brasília, coordenador do Centro de Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes: "O mundo do crime é muito atraente como caminho de sobrevivência na sociedade consumista de hoje e a mulher, que assume papéis principais, tem sido mais atingida. Tem a ver também com a feminilização da pobreza. Mais de 25% das famílias de baixa renda são lideradas por mulheres." (Jornal "O Estado de São Paulo", C, p.1; 3, 9 jun. 2004.).

[102] Fonte: Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília/SP.

unesp

> Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.
> Parágrafo 1º. Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.
> Parágrafo 2º. Sendo impossível sua transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Embora, a participação de meninas na criminalidade urbana de Marília e região seja pequena a ausência de estabelecimentos adequados para a internação provisória e definitiva das adolescentes revelam um descompasso com os objetivos estabelecidos no ECA.

A Secretaria da Justiça informou que dos 4.450 jovens, de 12 e 21 anos de idade, internados na FEBEM, cumprindo a medida socioeducativa de internação e os 13 mil cumprindo o regime semi-aberto, (LA) desse total 3% são meninas. Além disso, das adolescentes internadas nas únicas três unidades da FEBEM (Brás região central e Taipas e Moóca) localizadas no estado de São Paulo, uma parte corresponde a homicídio, e a maior parte, a entorpecente, sempre ligada ao marido ou namorado.

No entanto, os especialistas afirmam que é mais fácil trabalhar com as meninas do que os meninos, mas advertem, que mesmo sem nunca ter havido rebelião, a reincidência institucional é considerada alta, das jovens que saem, cerca de 30% voltam à vida do crime e acabam retornando às unidades[103].

Gráfico 4 – Distribuição de registros de atos infrações que envolvem adolescentes infratores, segundo o gênero no município de Marília/SP (1991-2001).

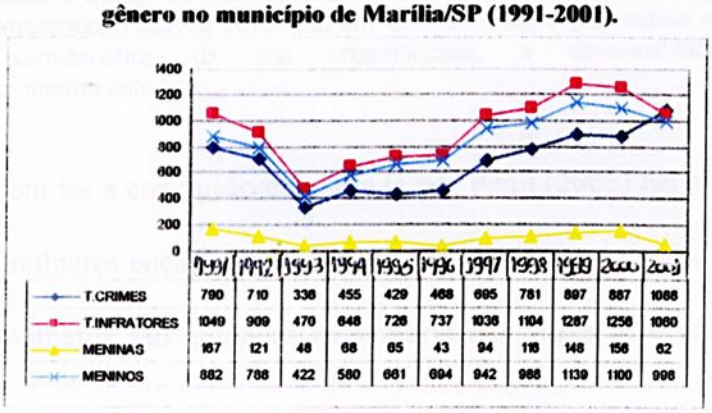

	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
T.CRIMES	790	710	336	455	429	468	695	781	897	887	1068
T.INFRATORES	1049	909	470	648	726	737	1036	1104	1287	1256	1060
MENINAS	167	121	48	68	65	43	94	116	148	156	62
MENINOS	882	788	422	580	661	694	942	988	1139	1100	998

Fonte: Poder Judiciário/Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP.

[103] Fonte: Secretaria da Justiça de São Paulo.

Quanto à participação das mulheres adultas na criminalidade urbana em Marília, Félix revelou que é insignificante comparada à participação adulta masculina. Segundo seu levantamento, por meio de boletins de ocorrência registrados nas delegacias de Marília em 1985 a 1993 observou-se que as mulheres foram responsáveis por 10% do total de crimes. Em 2001, os crimes cuja autoria era mulheres representaram 15%, sendo ainda, o crime de entorpecentes, o mais praticado (16,1%).

Embora, as mulheres apareçam como autoras dos crimes contra o patrimônio e tráfico de entorpecentes, são elas, as grandes vítimas de crimes violentos – lesão corporal, homicídios, e tentativas. No primeiro período de análise (1985-1993) a mulher foi vítima de 14,6% dos crimes violentos, no segundo período passou a constituir 32,8% das vítimas, representando um crescimento na vitimização de 2,25%, em sete anos. Diante desses dados, Félix[104] chegou a duas conclusões: ou a mulher está sofrendo muito mais violência e/ou está denunciando mais. Neste caso, pode-se concluir, que a instalação da Delegacia de Defesa da Mulher no município de Marília em 1987 represente um avanço no que se refere à denúncia e apuração de crimes contra as mulheres na cidade.

> [...] a baixa participação da mulher no mundo do crime, como autora, parece ainda estar reproduzindo alguns aspectos do seu papel social de cordialidade, submissão e/ou cumpridora das leis. Paradoxalmente, no aspecto qualitativo, ficou visível a sua adaptação às novas formas delitivas, como o tráfico de entorpecentes, mesmo entre as que se dedicam exclusivamente ao ambiente doméstico. Todavia, envolvida em crimes contra o patrimônio ou de entorpecentes, a principal característica da sua criminalidade, a desonestidade e não-violência (www.unesp.marilia.guto.br).

Esta também foi a conclusão encontrada por Pinto (2005) em sua recente pesquisa sobre a situação das mulheres encarceradas na Cadeia Pública Feminina de Vera Cruz[105]. Para a pesquisadora, as mulheres são autuadas na maioria das vezes pelo envolvimento com o

---

[104] Fonte: www.unesp.marilia.guto.br.

[105] Segundo Pinto (2005, p. 68-69) esta cadeia atende toda a região, principalmente a cidade de Marília, de onde procede a maioria das mulheres destinada a cumprir pena restritiva de liberdade. A Cadeia é anexada à Delegacia de Polícia que atende a todas as ocorrências policiais desenvolvendo autonomamente a prestação de serviços à comunidade. Uma parte da delegacia cuida dos prontuários da Cadeia, sob a direção de um único Delegado de Polícia.

unesp

tráfico de drogas, que em muitos casos estão vinculados aos maridos ou companheiros. A explicação encontrada para isso, está na ausência de empregos e principalmente na alta remuneração. As mulheres envolvidas nessa prática delituosa acreditam que em outra atividade como - empregada doméstica, comércio próprio e outros, jamais receberiam remuneração semelhante Nessa perspectiva, haveria então uma necessidade relativa baseada no "lucro fácil". O perfil social de 82,8% das encarceradas nessa cadeia – são jovens entre 21 a 24 anos, empregada doméstica, com ensino fundamental incompleto, casada com companheiros que já foram presos e possuem de 3 a 4 filhos. Segundo a FEBEM, as adolescentes internadas na unidade, pela prática dos mesmos crimes está relacionada às dificuldades financeiras, às más companhias e às inseguranças típicas dessa fase de crescimento.

Como se vê, a participação das mulheres na criminalidade urbana de Marília, sendo adolescentes ou adultas, é insignificante, entretanto, a maior parte delas envolveu-se com o crime por influência de maridos, companheiros e namorados.

Quanto às unidades prisionais construídas para abrigarem mulheres adultas, no Estado de São Paulo há 45 penitenciárias, sendo apenas quatro delas, destinadas às mulheres. Nos últimos dez anos foram inauguradas em torno de 23 penitenciárias em todo o Estado de São Paulo, destas nenhuma era destinada a mulheres[106].

Isso quer dizer que o Estado ao construir menos instituições femininas revele que as adolescentes e adultas tenham uma participação realmente menor na criminalidade urbana, ou ainda, que há uma preferência do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro em criminalizar cada vez mais pessoas do gênero masculino, principalmente os pobres e certos tipos de crime.

Com referência à reincidência criminal esta, representou uma média de 33,51% dos registros durante o período pesquisado. A reincidência criminal, além de acompanhar a

[106] O número de pessoas encarceradas no Brasil é de 118.389 (sistema penitenciário e polícia e delegacias), sendo 112.232 homens e 6.157 mulheres.

unesp

ocorrência das infrações penais praticadas pelos adolescentes nos anos de 1991 a 2001, também pode estar encontrando respaldo que auxilie a sua permanência e o seu crescimento no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a internação somente nos casos em que o ato infracional seja cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração da prática de outras infrações graves e descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Gráfico 5 – Distribuição dos registros de atos infracionais que envolvem adolescentes, segundo a reincidência criminal no município de Marília/SP.

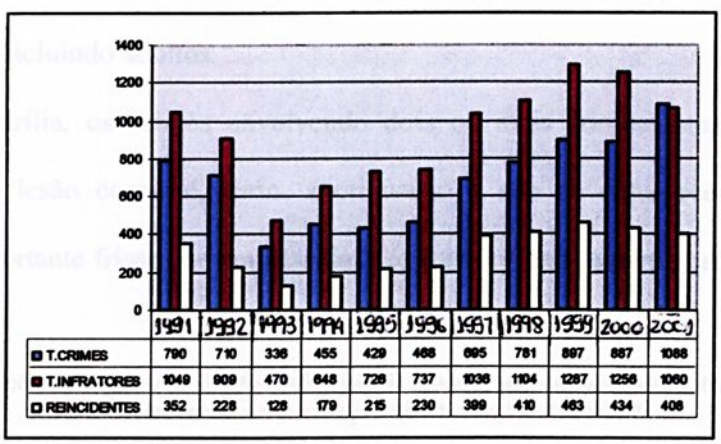

	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
T.CRIMES	790	710	336	455	429	468	695	781	897	887	1088
T.INFRATORES	1049	909	470	648	728	737	1036	1104	1287	1256	1060
REINCIDENTES	352	228	128	179	215	230	399	410	463	434	408

Fonte: Poder Judiciário/Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP.
Essa tabela representa o total de cada uma das três categorias analisadas.

Portanto, não é a comprovação da autoria de uma infração penal leve – furto simples e tentativa, falta de habilitação, averiguação, uso de entorpecentes -, praticada por um adolescente, suficiente para conduzi-lo à internação. Neste caso, o adolescente infrator em liberdade, mesmo em cumprimento de alguma medida socioeducativa determinada pelo juiz (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, art.112 do ECA) poderá incorrer em outras práticas delituosas, que vão sendo autuadas e processadas, e isto implica, consequentemente, no aumento dos índices de reincidência criminal. Será retomada mais adiante, no capítulo 9, a diferença entre a reincidência criminal e a reincidência institucional. É possível que esses adolescentes mesmo

em cumprimento de medidas socioeducativas estejam incorrendo em práticas delituosas e assim, as ocorrências vão sendo autuadas e processadas e isto implica conseqüentemente no aumento dos índices de reincidência criminal.

Outro fator interessante quanto à participação dos adolescentes na criminalidade urbana de Marília, está na preferência de se praticar atos infracionais por um só autor. No período pesquisado, os números mostraram que em 72,98% dos casos houve a participação de apenas um adolescente. Na pesquisa de Adorno (1999) realizada na cidade de São Paulo com adolescentes infratores, foi apontado um crescimento na prática de crimes envolvendo dois ou mais adolescentes incluindo adultos.

Em Marília, os crimes envolvendo dois ou mais adolescentes referem-se aos crimes de: danos, lesão corporal, furto, averiguação e uso de entorpecentes, em ordem decrescente. É importante frisar que em Marília, não foi verificada a participação de adultos.

Gráfico 6 – Distribuição dos registros de atos infracionais envolvendo adolescentes infratores, segundo a autoria da infração no município de Marília/SP 1991-2001.

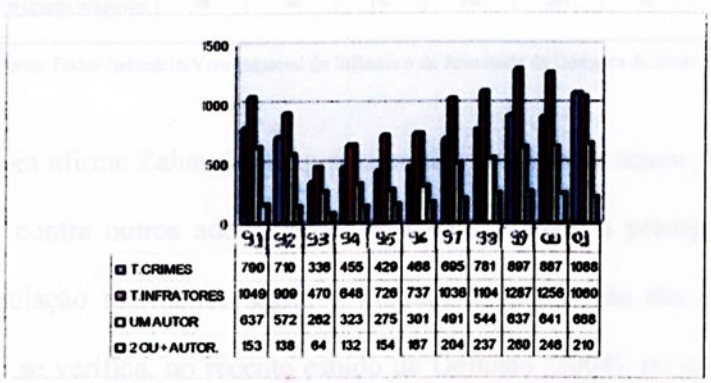

Fonte: Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP.

Quanto aos crimes mais violentos[107], o homicídio apresentou-se muito pouco significativo nos anos pesquisados, embora apenas uma ocorrência desse tipo de crime crie no

[107] Os crimes violentos compreendem ações que ameaçam a vida ou a integridade física de quem quer que seja. São praticados mediante o uso de meio destinado a constranger a vítima, como as armas de fogo. Compreendem o homicídio e todas formas, o latrocínio (roubo seguido de morte), neste crime, embora ocorra a morte da vítima ele está estabelecido como crime contra o patrimônio, e não contra a pessoa,o estupro, a extorsão mediante

imaginário popular o sentimento de insegurança e mobilize a sociedade pela adoção de medidas mais repressivas aos adolescentes, conforme se verifica na terceira parte deste estudo (ADORNO, 1999 e KAHN, 2002).

Os crimes de lesão corporal, ameaça e roubo foram os mais registrados conforme mostra o Gráfico 7.

Gráfico 7 – Distribuição dos registros de atos infracionais que envolvem adolescentes infratores, segundo a gravidade do crime no município de Marília/SP 1991-2001.

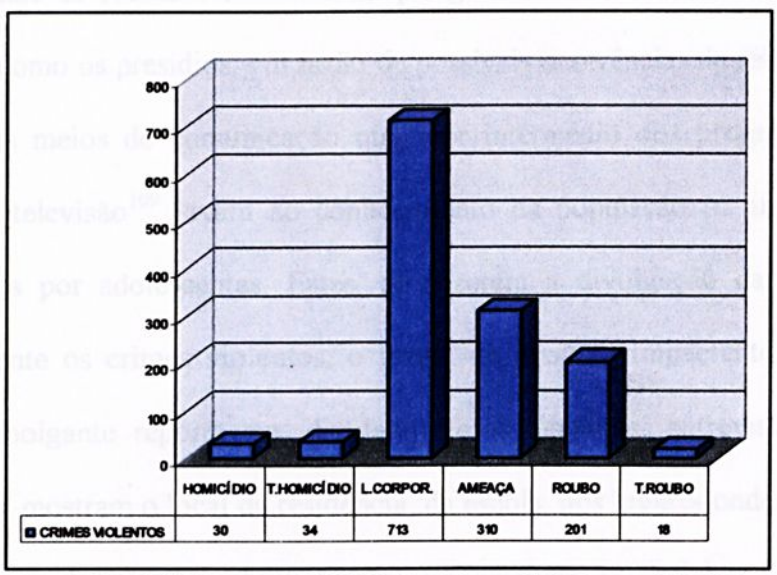

Fonte: Poder Judiciário/Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP.

Embora afirme Zaluar 2004 que esses tipos de crimes sejam praticados, na maior parte das vezes, contra outros adolescentes do mesmo bairro, a percepção da violência[108] urbana pela população mariliense segue o modelo da população das grandes metrópoles brasileiras, como se verifica, no recente estudo de Delicato (2004), no qual ficou constatado

seqüestro, o tráfico de drogas. No Código Penal estes crimes geralmente estão sujeitos às penas mais altas, justamente por serem os de maior gravidade. Portanto a criminalidade violenta representada pelo o conjunto de crimes violentos.

[108] De acordo com o estudo realizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil gasta com a violência 10,5% de seu produto interno bruto (PIB). Entre os custos da violência estão os gastos hospitalares das vítimas, a perda de renda da população afetada, despesas com policiamento e processos judiciais, perda de investimento em capital humano e efeitos sobre a entrada de recursos estrangeiros no país. Para cada crime cometido por um jovem pode gerar perdas de cerca de US$ 14 mil para a vítima. O Estado, por sua vez, gasta US$ 44 mil com o caso, entre o processo judicial, o tratamento de saúde da vítima e a manutenção do responsável na cadeia. Quanto aos homicídios de jovens na região são um dos maiores do mundo. Enquanto nos países ricos ocorrem 0,9 homicídios para cada grupo de 100 mil jovens, na América Latina a taxa é de 36,4 por 100 mil. (Jornal "O Estado de São Paulo", C, p. 4, 10, jun. 2004).

que os lançamentos imobiliários na cidade de Marília procuram atrair seus compradores dando ênfase aos quesitos status e segurança. Para os moradores do condomínio horizontal fechado, mesmo que nenhum morador tivesse sido vítima de qualquer tipo de crime na cidade (apenas ouviram relatos de conhecidos ou mesmo vizinhos de bairros abertos), foi o suficiente pela opção desse tipo de moradia.

Outro responsável pela sensação de insegurança na sociedade mariliense está na construção da unidade da FEBEM em Marília, que geralmente é mal-recebida nas cidades interioranas, assim como os presídios, em razão de possíveis ocorrências de rebeliões e fugas. Somem-se a isto os meios de comunicação que, por intermédio dos programas diários e sensacionalistas da televisão[109] levam ao conhecimento da população os atos infracionais violentos, cometidos por adolescentes. Estes, ao fazerem a divulgação da ocorrência de crimes, principalmente os crimes violentos, o fazem de maneira impactante. Na busca da melhor e mais empolgante reportagem, divulgam fotos, apelidos, entrevistam pais, tios, amigos, professores, mostram o local da residência, da escola, dos lugares onde a criança ou o adolescente costumam freqüentar, enfim tentam ao máximo localizá-los e construir sua periculosidade. Um exemplo recente disso foi o caso de "Champinha"[110], um adolescente de 15 anos, suspeito de manter em cárcere privado e depois assassinar outros dois adolescentes com a ajuda de mais dois adultos. Após, revelado a autoria e a forma de como ocorrera o crime, tal fato passou a ser um dos assuntos principais dos jornais e programas de televisão. Isso porque, de um lado, estava a vítima, uma adolescente de classe alta e de outro, o autor, um adolescente, pobre, reincidente institucional e réu confesso de um crime hediondo. Diante disso, iniciou-se uma série de debates sobre a redução da idade de responsabilidade penal nos programas de televisão, jornais e principalmente via internet.

---

[109] Os programas relacionados à violência e crimes serão comentados nesse estudo, na parte que trata da Responsabilidade Penal.

[110] Este caso recebeu tanta notoriedade por parte da mídia que acabou impulsionando debates a favor do rebaixamento da responsabilidade penal. Ver na terceira parte deste estudo que trata da responsabilidade penal.

unesp

Segundo o artigo 143[111], parágrafo único, combinado com o artigo 247 do ECA, depara-se com um desrespeito constante da atual legislação. Neste caso, a legislação é desrespeitada sob a argumentação do compromisso com a informação e com a sociedade. Por meio desta justificativa, os veículos expõem a vida da criança a situações constrangedoras, desconsiderando que a mesma possui características cognitivas, emocionais e psicossociais próprias e que, acima de tudo, é inimputável e credora de compromissos efetivos do Estado, da família e da sociedade (Art. 4. ECA). Nega-se aos adolescentes infratores uma garantia individual prevista na Constituição Federal, e no Estatuto da Criança e do Adolescente que é o Direito ao contraditório, e mais ainda, a imputação da culpa antes mesmo da sentença penal condenatória transitada em julgado.

Percebe-se que as garantias estatutárias e constitucionais são cotidianamente violadas nos meios de comunicação, contando com a ajuda indispensável da autoridade policial, que, na maioria das vezes, surge como responsável pela pauta e como única fonte jornalística. Essa situação acarreta a apresentação de uma única versão do fato. Nesse caso, a criança e o adolescente aparecem como culpados e sem espaço para expressar sua defesa.

Muitos são os aspectos negativos produzidos pela mídia e que, conseqüentemente, atingem a maioria da população, principalmente os crimes cometidos por adolescentes. As matérias publicadas costumam revelar uma certa confusão entre impunidade e inimputabilidade, e também entre penalização e responsabilização. Pode-se ver, na última

---

[111] Artigo 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.
Artgo 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou o adolescente a que se atribua ato infracional:
Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
Parágrafo 1. Incorre na mesma pena quem exibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.
Parágrafo 2. Se o ato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

unesp

parte deste estudo, que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas socioeducativas (art. 112) aos adolescentes infratores e medidas de proteção às crianças (art. 101), fundando-se na inimputabilidade e na responsabilização. Portanto, os adolescentes que praticarem atos infracionais não serão alvo de uma pena criminal, mas serão responsabilizados por meio da aplicação das medidas socioeducativas, que possuem um duplo sentido: o sancionador e o socializador.

No entanto, vale lembrar, que antes mesmo de muitos adolescentes desrespeitarem as normas penais vigentes no País, tiveram seus direitos desrespeitados segundo o estabelecido no art. 4 do ECA que determina a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em assegurar com prioridade absoluta a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Em conseqüência do constante desrespeito, os adolescentes do gênero masculino, pobres, com idade entre 14 e 18 anos tornaram-se criminalizáveis e, portanto, institucionalizáveis (capítulo 2).

Tese 1.930

PARTE III

FEBEM E A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO NA CIDADE DE MARÍLIA

A ocorrência de rebeliões no interior da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), pelo menos nas unidades maiores da capital do estado de São Paulo[112], e a reincidência[113] permanecem como os principais símbolos da falência dessas instituições, no que se refere ao cumprimento dos objetivos propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, se é certo que muito ainda deve ser feito para a solução desses problemas, como já foi visto, importantes reformas legais e estruturais estão sendo realizadas, nos últimos anos, visando romper definitivamente com o antigo modelo repressivo que vigora, ainda hoje, nessas instituições.

Ao observarmos o grande número de encarceramento que vem ocorrendo nos últimos anos[114], principalmente nos Estados Unidos e Europa (WACQUANT, 2001; BAUMAN, 1998), a construção de novas penitenciárias por todo o Estado de São Paulo, e o modelo de descentralização previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente parecem estar seguindo os mesmos passos. Isto porque, a cada nova unidade construída[115], são abertas novas

---

[112] Essas unidades correspondem a 31 e 32 da FEBEM/SP- Franco da Rocha.

[113] A reincidência verifica-se quando a pessoa comete um ato criminoso após ter sido condenada por crime anterior, em sentença penal transitada em julgado.

[114] Estudos sobre o encarceramento ver Bierrenbach (1987), Foucault (2000), Guirado (1980), Salla (2000) e Wacquant (2001). Em recente matéria publicada no jornal "O Estado de São Paulo", estima-se que em vários países de todo mundo, o tratamento direcionado aos jovens infratores está alicerçado na repressão e punição. Nos Estados Unidos há cerca de 135 mil jovens encarcerados e 79 no corredor da morte. A Indonésia é outro país a adotar a pena de morte, e em Jacarta as prisões para jovens estão lotadas, a maior parte dos jovens encarcerados está lá por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Os países como China, Congo, Irã, Paquistão, Iêmen, Nigéria, Arábia Saudita, também adotam a pena de morte. Na Argentina, além da arbitrariedade no tratamento aos adolescentes infratores, não se sabe quantos se encontram encarcerados. Seguindo as rebeliões que ocorrem nas unidades da FEBEM no Brasil, os países como Paraguai e México, evidenciam os maus-tratos dos monitores e crimes entre internos que ocorrem dentro das instituições destinadas aos jovens infratores. Nas Américas, o Brasil possui o segundo maior número de menores de 18 anos encarcerados, mais de 13 mil, sendo que metade está nas unidades da FEBEM. Em El Salvador, as pandillas são as responsáveis por enviar jovens para o Centro Penal de San Salvador, pelo cometimento na maior parte das vezes de assassinato ou tentativa. Os Estados Unidos é o país com mais jovens encarcerados, na Califórnia há 7.500 jovens em 11 instituições. Lá as instituições operam em regime usado para os adultos, sendo que os internos são divididos em celas individuais em blocos de 50 pessoas. Há uma área comum onde eles jogam baralho e se socializam durante seu tempo livre. Os jovens encarcerados nos Estados Unidos chegam a permanecer na cela 23 horas por dia. Guardas num andar superior monitoram as portas das celas e as atividades dos presos durante todo o tempo. Nessas instituições americanas os jovens são esquecidos e não têm como recorrer ao sistema judiciário, ou têm bem menos possibilidade que um adulto.(Jornal "O Estado de São Paulo", C, p. 5, 27 fev. 2005).

[115] Desde o dia 6 de julho de 2005, a presidência da FEBEM está sob o comando de Berenice Gianella, secretária-adjunta das secretarias de administrações penitenciárias. Ela assumiu o cargo na pior crise da instituição, que soma 1.022 fugas e 28 rebeliões só este ano. Uma das suas principais metas será a ampliação da descentralização das unidades no interior com a entrega de 41 unidades em outubro de 2005, além de aumentar as classes de aceleração e cursos profissionalizantes oferecidos mesmo depois do cumprimento da internação,

unesp

vagas para internação, resultando, assim, num número elevado de encarceramento tanto nas penitenciárias como também nas unidades da FEBEM.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1987) procurou entender a permanência das prisões mesmo após sua falência demonstrada pelos altos índices de corrupção, elevadas taxas de criminalidade e reincidência. Para este autor, as instituições fechadas são organismos ultrapassados, que visam manter a prática de delitos num nível aceitável para a sociedade, sem ameça à ordem econômico-social vigente, constituindo-se ainda, numa espécie de comporta da "marginalização social", organizando a grande demanda dos excluídos e dos egressos do sistema, cujo estigma contribui para dificultar as tentativas de inserção social.

As análises de Foucault desenvolvidas há três décadas, concernentes às instituições totais, parecem ainda bem atuais especialmente quando se depara com as instituições responsáveis pelo atendimento dos adolescentes infratores no Brasil. Como vimos no capítulo 2 desse estudo, desde a segunda década do século XX, até a última, ou seja, até 1990[116], essas instituições passaram por inúmeras mudanças. Entre as mudanças, que suscitaram maiores expectativas, foi à adoção do tratamento biopsicossocial aos menores institucionalizados. Tratamento este, representado pela inclusão de técnicas sofisticadas e a utilização de pessoal técnico especializado, no qual articulavam-se psicólogos, sociólogos, assistentes sociais, médicos, dentistas, enfermeiros, educadores para administrar os diversos pavilhões que foram construídos para abrigar os internos. Contudo, tais mudanças não impediram a disseminação de violências praticadas no interior das unidades da FEBEM entre internos e pelas autoridades sobre os internos. Pelo contrário, reiterou o estigma que associa pobreza e miséria a abandono e delinqüência, fazendo do seu espaço uma "escola para o crime" sempre atualizada, como

---

dando continuidade ao projeto em andamento do governo do Estado de São Paulo. Embora a FEBEM estivesse sem presidente desde 14 de maio de 2005 com a saída de Alexandre de Moraes para assumir o Conselho Nacional de Justiça, a escolha de Berenice é vista com muita cautela pela Amar Associação das Mães da FEBEM, pelo padre Júlio Lancelotti, pelo coordenador do Movimento Nacional de Direitos Humanos e pela Promotoria da Infância e da Juventude, que temem a adoção das práticas de funcionamento utilizadas nas penitenciárias para as unidades da FEBEM. Jornal Folha de São Paulo, 5/06/05, A, p. 25.

[116] O modelo institucional até os finais da década de 1980, ver Bierrenbach (1987) e Guirado (1980).

unesp

bem demonstra Adorno (1991, p. 183-184):

> "Nas instituições de bem-estar do "menor", verifica-se um flagrante descompasso entre o discurso civilizatório, que supõe preparo das crianças e adolescentes para a vida social na condição de cidadãos sujeitos de sua própria história, e o repertório de recomendações práticas e técnicas, que orienta o cotidiano dessas "estufas" para mudar pessoas, como bem nomeou Goffman as instituições totais (Goffman, 1975). Essas instituições, a par dos episódios sistemáticos de contenção violenta, representados por espancamentos e maus-tratos – vezes até justificados para manter o clima de tranquilidade indispensável ao seu funcionamento ordeiro -, primam por impor regras e normas que contrastam com os modos de ser e de estar de seus tutelados. Não raro, a introjeção de hábitos de gestão da vida cotidiana e da higiene pessoal, o aprendizado escolar e profissional, o tratamento indiferenciado nas relações de gênero não apenas desconhecem o mundo social e cultural dessas crianças e adolescentes, como também desqualificam seus vínculos de sociabilidade ao associá-las à desorganização familiar, à suposta inclinação por padrões de organização desintegradores, perversos à formação da personalidade e do caráter social e, nessa medida, contrários à ordem pública. O resultado desse contraste reside no insucesso dessas instituições em fazer prevalecer seus objetivos discursivos, o que as reduz ao que são efetivamente: instâncias de reprodução de sujeitos dependentes e tutelados sobre os quais deita o poder sua verocidade e intolerância. Trata-se de um processo que estimula a resistência, a qual se materializa tanto em comportamentos individuais inconformistas e pouco suscetíveis de acatar regras impostas quanto em revoltas coletivas cujos efeitos, igualmente violentos e deploráveis, surpreendem o mundo ilustrado e informado, a sociedade de " homens de bem", os filantropo bem-intencionados, os reacionários de plantão."

É imperioso lembrar que o estudo de Adorno foi realizado em 1987, pouco antes da promulgação do ECA, que ocorreu em 1990. As instituições retratadas em seu estudo, constituíam-se em mega-internatos construídos desde a década de 1960 sob a égide do modelo criado pela FUNABEM/FEBEM. Esse modelo de instituição, embora totalmente falido e contrário às determinações previstas no ECA, vigora ainda hoje, em dissonância com o novo modelo estabelecido no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (capítulo 4). O que é pior, as práticas institucionais realizadas nas velhas instituições estão sendo adotadas e reproduzidas por muitas unidades descentralizadas da FEBEM no Estado de São Paulo. Basta verificar quando das rebeliões que ocorrem no interior dessas unidades, a situação precária do sistema institucional que vão desde as estruturas dos prédios até as práticas de funcionamento para garantirem a ordem, a limpeza e a segurança.

Conforme o modelo de descentralização da FEBEM, estabelecido no ECA, em seu artigo 90: "as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção

socioeducativos destinados a criança e adolescentes em regime de internação", seguindo os direitos expressos no artigo 227 da Constituição Federal, cujo planejamento e execução deverão assegurar prioridade absoluta nos direitos à vida, dignidade, respeito, cultura, lazer, entre outros.

Segundo Mário Volpi, (1997, p. 38-41), as unidades devem consistir em:

1. Unidades pequenas, com capacidade para 40[117] internos;
2. Dependências adequadas ao programa pedagógico de formação para a cidadania. Externamente, a construção deve resguardar a cidadania da comunidade. Ou seja, os internos serão contidos num espaço arquitetônico com as liberdades previstas no próprio programa pedagógico da entidade de atendimento e o estabelecimento, será dotado externamente de segurança necessária a essa finalidade.
3. Alojamentos individuais[118], quando da sua impossibilidade, deve-se assegurar que sejam para pequenos grupos observando a proposta pedagógica e a formação dos grupos sociais espontâneos (não constituindo nesse caso em gangues);
4. Os banheiros devem ser construídos à meia-porta e parede incompleta, devem preservar a intimidade;
5. Espaços de isolamento e reclusão exclusivamente nos casos em que há uma grave ameaça à integridade física do adolescente ou uma ameaça à integridade física do grupo, devendo respeitar a dignidade humana.
6. Segurança interna são condições a que os sujeitos à medida socioeducativa se subordinam, para que reflitam sobre as violações que praticam e decidam sobre o futuro exercício de sua cidadania, devendo essa tarefa ser feita por educadores treinados em métodos de contenção não violentos;
7. Segurança externa deve ser composta pelo próprio sistema local da política de segurança pública, a Polícia Militar, adotando regras específicas e precisas para os casos de motim, rebelião ou invasões externas, e as regras legais de emergências, de forma que a incolumidade dos cidadãos seja resguardada em quaisquer circunstâncias.

Ainda seguindo as mudanças nas unidades das FEBEMs, em 1995, durante uma discussão realizada pelos diversos consultores que elaboraram o *Documento Preliminar para Debate e Aprofundamento*, para a implementação das medidas socioeducativas previstas no ECA, constatou-se que:

"Cabe, portanto, à política estadual, extinguir os atuais modelos centralizados segundo padrões calcados na velha política nacional do bem-estar do menor, substituindo-os por programas pedagogicamente formulados para atender ao tipo de adolescente e ao tipo de criminalidade próprios da comunidade local. Atendidas as exigências da Constituição e do ECA, haverá tantos modelos pedagógicos quantas forem as unidades de atendimento, que deverão inclusive em sua denominação afastar-se das matrizes burocráticas hoje vigentes.

[117] A unidade modelo da FEBEM em Marília conta com 48 vagas para internação.
[118] A FEBEM-Marília possui alojamentos com capacidade para 6 adolescentes em cada quarto.

unesp

> Cada internato será uma unidade com denominação própria, estilo[119] e proposta identificada pela equipe de professores, orientadores, profissionais das ciências humanas, trabalhadores sociais e pelos adolescentes internos dela participantes.
> O que tipificará tais estabelecimentos deverá ser o fim social a que eles se destinam. Para esse fim estarão voltados os meios pedagógicos utilizados em sua dinâmica. Tal fim social é o exercício da cidadania plena pelo adolescente submetido por lei a medida socioeducativa. O conteúdo pedagógico estará voltado, portanto, para os elementos que compõem o artigo 6º. do Estatuto: os fins sociais a que o ECA se dirige; as exigências do bem comum; os direitos e deveres individuais e coletivos; a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento.
> O trabalho educativo deve, assim, visar a educação para o exercício da cidadania, trabalhando eventos específicos da transgressão às normas legais por meio de vivências que possam contribuir para a construção do projeto de vida do adolescente privado de liberdade." (c.f. VOLPI, 1997, p. 65-66).

Observa-se ainda que no decorrer dessas mudanças, a FEBEM foi sendo transferida por outras secretarias como – da Juventude, Esporte e Lazer e da Educação e atualmente encontra-se subordinada à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, tendo como objetivo principal:

> [...] aplicar em todo o estado as diretrizes e as normas dispostas no Estatuto da criança e do adolescente, promovendo estudos e planejando soluções direcionadas ao atendimento de adolescente na faixa de 12 a 18 anos, autores de ato infracional. A FEBEM presta assistência a aproximadamente 20 mil adolescentes em todo o Estado de São Paulo, inseridos em programas socioeducativos específicos (internação, semi-liberdade e liberdade assistida). Ao todo, são 76 unidades espalhadas por todo o estado – 50 na capital, 5 na grande São Paulo, 19 no interior e 2 no litoral[120].

Ressalta-se ainda, que além das unidades já em funcionamento, o Governo do Estado de São Paulo dando continuidade ao plano de municipalização e regionalização da FEBEM, pretende construir 41 novas unidades de internação, nas cidades que apresentam os maiores números de adolescentes internados. Conforme o projeto arquitetônico apresentado pela FEBEM, as novas unidades serão prédios de dois andares com salas de aulas, salas de recreação, biblioteca, dormitórios, quadra poliesportiva no último andar, e serão monitoradas eletrônicamente por câmeras digitais. As novas unidades vão possibilitar o cumprimento de uma determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza que o jovem

---

[119] Seguindo essa ótica a Unidade da Febem da Mooca em São Paulo, para meninas internas, criou a Casa das Mães, onde meninas que estão grávidas podem ficar com seus filhos até completarem 6 meses, em dois quartos separados, com camas e berços. Essa medida foi tomada em razão de 15% das meninas internas nesta unidade estarem grávidas. (Jornal "O Estado de São Paulo", C, p. 1, 8, mar. 2004).

[120] Fonte: www.justiça.sp.gov.br.

cumpra a medida socioeducativa em sua cidade ou região onde moram seus familiares. Com a decisão de construir as novas unidades o Governo do Estado de São Paulo pretende ainda, desativar uma parte do Complexo do Tatuapé e no lugar construir o Parque Estadual do Belém[121].

Seguindo as determinações do art. 90 do ECA, o Governo do Estado de São Paulo elegeu no ano de 2000, a cidade de Marília para sediar a unidade descentralizada da FEBEM-masculina. A escolha deu-se em razão da mesma já possuir um Posto da FEBEM, que intermediava as vagas de internação nas unidades de São Paulo com a Vara Especial da Infância e da Juventude das cidades da XI Região Administrativa do Estado - Marília e ainda atendia as medidas socioeducativas de liberdade assistida. Segundo o estudo diagnóstico da região de Marília apresentado pelo DAMC ficou demonstrado que entre as 13 Comarcas atendidas pela XI região, a cidade de Marília registrou o maior número de atos infracionais no período de 01/01/93 a 30/06/93:

Tabela 1 – Distribuição dos atos infracionais entre nas cidades que compõem a XI Região de Marília (01/01/93-30/06/93).

CIDADES	Nº. ABSOLUTO DE SINDICÂNCIAS	PERCENTUAL
Marília *	296	15,21%
Ourinhos	255	13,10%
Tupã	236	12,13%
Assis	216	11,10%
Santa Cruz do Rio Pardo	214	11,00%
Paraguaçu Paulista	121	6,22%
Garça	104	5,34%
Palmital	103	5,29%
Fartura	80	4,11%
Maracaí	58	2,98%
Pirajuí	50	2,57%
Chavantes	48	2,47%
Pompéia	39	2,00%
Ipaussu	28	1,44%
Quatá	27	1,39%
TOTAL	1.875	96,35%

Obs: Ressalte-se que esses atos infracionais demonstrados pelo diagnóstico do DAMC referem-se a seis meses do ano de 1993, enquanto os 336 atos infracionais registrados na Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília, referem-se ao ano inteiro de 1993.

Nessa pesquisa ficou demonstrada que do total dos atos infracionais registrados até junho de 1993, 48% eram referentes aos crimes contra o patrimônio, sendo que 58%

[121] Fonte: www.FEBEM.br.

unesp

correspondiam a furto simples, 11,5% a furto qualificado e 11,5% a tentativa de furto. As demais infrações levantadas neste grupo, embora com números menores, distribuíram-se em: dano, estelionato, pichação, receptação, roubo, tentativa de roubo, resultando em 14,4% do total de atos infracionais deste grupo.

A contravenção penal representou 20,4% do total dos atos infracionais, sendo que a falta de habilitação atingiu 86,4%. Os meninos foram autuados em 86,3% dos casos, enquanto as meninas apenas 13,7%, sendo ainda, que a idade mais registrada foi na faixa etária de 17 anos (47,1%).

Os crimes contra à pessoa representaram 13,4% do total dos atos infracionais, sendo os mais registrados: a lesão corporal (30,7%), rixa (30,7%) e agressão (28,2%).Observou-se também que houve uma participação maior dos meninos (84,6%) neste tipo de crime do que as meninas (15,3%). Ficou demonstrado também, que a idade mais registrada está na faixa etária entre 15 e 17 anos (72,5%).

Ainda conforme a pesquisa/diagnóstico da FEBEM-DAMC, a cidade de Marília representava na mesma época a que mais aplicava a medida de internação, principalmente para os meninos, comparada às outras cidades da mesma região. Assim, em 05 de setembro de 2001, foi inaugurada a FEBEM na cidade de Marília, ocasião em que recebeu o título de unidade modelo de descentralização, com capacidade para 72 internos (48 permanentes e 24 temporários), com a finalidade de atender apenas adolescentes infratores da região, separação por grau de periculosidade, por infração, e por idade, desenvolver atividades pedagógicas e profissionalizantes, entre outras [122].

[122] Segundo o DAMC, as cidades atendidas pela FEBEM unidade modelo de Marília/SP são: Adamantina, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco Íris, Assis, Bastos, Bernardino de Campos, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Flórida Paulista, Florínea, Gália, Garça, Herculândia, Iacri, Ibirarema, Inúbia Paulista, Ipauçu, Jafra, João Ramalho, Lucélia, Lupércio, Lutécia, Manduri, Maracaí, Mariápolis, Marília, Ocauçú, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Piraju, Platina, Pompéia, Pracinha, Quatá, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Sagres, Salmorão, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tarumã, Tejupá, Timburi, Tupã e Vera Cruz, são centros populacionais menores que Marília e possuem porcentagens menores de adolescentes em conflito com a lei.

unesp

Esta unidade está localizada fora da cidade à margem da SP-333, que liga a cidade de Marília a Assis, ocupando uma área com 9.800 metros quadrados. Na sua parte externa, fica a porta central da entrada da instituição, ao lado encontra-se um orelhão, um banco sob uma pequena cobertura de alumínio, no qual as pessoas aguardam a permissão para entrar no interior da instituição. É ainda, nessa parte externa, de chão coberto de terra, pedras e gramas que fica o estacionamento para os veículos dos visitantes e funcionários.

O pátio, por sua vez, é cercado por muros altos, que impedem completamente a visão de construções vizinhas que lhe dão um aspecto muito similar ao de presídios, diferenciando apenas, por existir floreiras e jardim, entre o piso e paredes cinza.

Na ala destinada à internação permanente os quartos têm capacidade para seis adolescentes e os beliches foram construídos de concreto. Os materiais como madeiras e metal foram descartados, para não serem usados como armas. Nos banheiros, os chuveiros são de piástico e as torneiras de metal que são instaladas do lado de fora e controladas pelos monitores.

Desse modo, a modernização do espaço e do controle das unidades descentralizadas permanece como a forma mais eficaz de se contornar as situações-problema. Entretanto, a unidade descentralizada de Marília, desde a sua inauguração, vem apresentando algumas irregularidades.

Esta unidade modelo, com apenas um ano de funcionamento, ou seja, no ano de 2002 exonerou seu diretor sob forte suspeita de prática de condutas incompatíveis com a função exercida. Em abril de 2003[123] ocorreu, no interior de um dos alojamentos, o primeiro homicídio. Segundo a FEBEM, a vítima, um adolescente de 15 anos de idade, estava internado desde fevereiro de 2003, pela prática de pequenos furtos, crime este que não cabe à aplicação da medida de internação (Art. 122, I, II e III). Frise-se ainda, que o adolescente

[123] Matéria publicada pelo Jornal "Diário de Marília", A, p. 6, 29/04/03.

unesp

estava internado no alojamento, com mais quatro meninos entre 15 e 18 anos, além do autor do crime, que havia sido transferido de São Bernardo do Campo[124] para Marília, e, conquanto o quarto tivesse capacidade para 6 internos, não havia separação por grau de periculosidade, de idade e nem de infração.

Após o crime, foi determinada a instauração do procedimento para apuração do ato infracional na Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília. Ao mesmo tempo, a corregedoria da entidade abriu sindicância para verificar em que circunstâncias, fora praticado o crime. A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de Marília também acompanhou o caso, confeccionando um relatório detalhado sobre a ocorrência de possíveis negligências por parte da FEBEM. Tal fato contou ainda, com a presença marcante dos meios de comunicação local. Nesse caso, mesmo a autoria do crime sendo conhecida, não exclui a responsabilidade da FEBEM pela conservação da integridade física do interno conforme determina o art. 125 do ECA e o art. 227 da CF.

No dia 28 de janeiro de 2005[125] a primeira rebelião da unidade iniciou-se às 21:30 horas, quando 66 dos 88 internos invadiram a sala da diretoria, renderam quatro funcionários em razão de estarem sofrendo maus-tratos e agressões. Nesse momento foram requisitadas várias unidades da Força Tática, unidades do Corpo de Bombeiros, Cavalaria, Canil e Polícia Rodoviária. Como se verifica, após quase cinco anos de vigência, o que se comprova é a prática de antigos e desgastados modos de funcionamento, que levam à exclusão, à segregação social e à violência física e simbólica, amiúde presentes no interior dos grandes pavilhões de atendimento típicos das FEBEMs.

As novas unidades da FEBEM, nas cidades do interior paulista, seguindo o modelo de descentralização estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente construídas para manter os adolescentes autores de atos infracionais próximos das cidades de onde são

[124] A cidade de São Bernardo do Campo não faz parte daquelas atendidas pela FEBEM Marília.
[125] A matéria a respeito da rebelião da unidade modelo da FEBEM em Marília foi publicada pelo Jornal O Diário de Marília, a, 5, 28/01/2005.

unesp

provenientes e de suas famílias, para que o processo de ressocialização e responsabilização possam lograr êxito, o que se percebe é que tanto nas antigas unidades como também, nas recém-construídas permanecem os mesmos problemas. Problemas estes, já incansavelmente revelados desde a inauguração das primeiras unidades centralizadas conforme o modelo criado pela FUNABEM/FEBEM, ainda sob a vigência do Código de Menores de 1927 (capítulo 2) – sendo a superlotação, a reincidência institucional, o despreparo dos profissionais que lidam com esses adolescentes, a corrupção de funcionários, crimes entre internos, torturas, maus-tratos, a desobediência à lei quanto à separação dos adolescentes que tenham cometido infrações leves daqueles que cometeram infrações graves, a desobediência quanto à separação por faixa etária, ausência de projetos educacionais e profissionalizantes especificamente voltados para esses adolescentes, entre outros (ADORNO (1991), GUIRADO (1980), VOLPI (1997 e 1998).

Embora a FEBEM tenha atravessado por inúmeras crises (capítulo 2), talvez nenhuma se compare a vivida pela gestão do seu último presidente, Alexandre de Moraes, que teve início em agosto de 2004, enfrentando várias denúncias de descontrole e sendo ainda, amplamente criticada em virtude da demissão de 1.751 funcionários. A demissão pretendia retirar os funcionários suspeitos de praticarem maus-tratos aos internos, instigar atos de violência entre os internos, criar cargos de confiança, entre outros. Um dos acontecimentos mais marcantes que causou maior mal-estar em sua gestão parece ter sido a confirmação do primeiro estupro praticado por adolescentes a uma funcionária da instituição, em 11 de março de 2005, em meio a uma rebelião entre as 28 ocorridas só no ano de 2005[126].

É preciso também ressaltar, que a descentralização pode estar trazendo á tona, uma triste realidade, com o aumento dos números de unidades que estão sendo construídas, aumenta-se também o número de vagas nessas instituições. Embora o ECA determine que a

[126] Fonte: Jornal "O Estado de São Paulo".

unesp

internação deva ser aplicada em último caso (art. 122, parágrafo 2º.), obrigando a autoridade judicial a demonstrar que não existe outra medida mais adequada que a internação, em todas as unidades centralizadas e descentralizadas há suspeitas de superlotação[127].

Segundo os dados da própria FEBEM, em oito anos o número de adolescentes internados passou de 4.246 em 1996 para 13.489 em 2004, o que representa um aumento de 318% de internos, e um déficit de 3 mil vagas. A unidade de Marília inaugurada em 05 de setembro de 2001 iniciou a internação em 11 de setembro de 2001 e trabalha constantemente com todas as vagas preenchidas, mas conforme seu atual presidente não há superlotação como se verifica nos números de internação abaixo relacionados[128]:

Tabela 2 – Distribuição dos adolescentes internados na unidade descentralizada da FEBEM em Marília/SP 09/2001-08/2005.

ANO	UIP	UI
2001	27	32
2002	111	73
2003	118	88
2004	117	78
2005	89	74
TOTAL	462	345

Obs: A UIP de Marília é destinada a 48 internos e a UI a 24. Esses dados estão atualizados até agosto de 2005.

Chama a atenção, que na unidade descentralizada da FEBEM de Marília, não registra superlotação, uma vez que, no momento em que todas as vagas da UI e UIP estão preenchidas, e sendo aplicada a medida de internação a um adolescente da região ou mesmo, da cidade, este deverá ser encaminhado para outra instituição mais próxima ou ainda, para os mega-internatos de São Paulo[129]. Este último procedimento contraria um dos objetivos primordiais da descentralização: o de manter os adolescentes infratores próximos das cidades de onde são provenientes, a fim de estarem em contato com seus familiares e responsáveis e desse modo facilitar sua re-socialização.

[127] De acordo com o relatório da organização internacional Human Rights Watch [http://www.hrw.org].
[128] Fonte: FEBEM-Marília.
[129] Fonte: Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília.

unesp

Uma das grandes dificuldades enfrentada pelo governo paulista está na resistência das cidades escolhidas para sediar as unidades descentralizadas, em razão da suposta insegurança gerada pela ocorrência de possíveis fugas e rebeliões dos internos.

Diante desse contexto institucional, os moradores das cidades de Cotia e Osasco, próximas à capital paulista, realizaram uma passeata contra à instalação de mais uma unidade descentralizada da FEBEM na região. Segundo os moradores, ao contrário da descentralização das unidade tanto da FEBEM quanto das prisões, querem criar um pólo penitenciário, pois num trecho de 2 Km entre Osasco e São Paulo (Km 19,5 ao Km 21 perto do Rodoanel) existem dois Centros de Detenção Provisória (CDPs), uma penitenciária feminina e um complexo da FEBEM com 5 unidades. No total, são 3.026 presos e 500 jovens. Com as novas FEBEMs, haveria mais 112 adolescentes[130]. Nesse caso, houve duas violações do modelo previsto no ECA, tanto pela centralização das unidades (complexo), quanto pelas vagas criadas, pois sabe-se que o número ideal na UI é de 40 internos, o que corresponde um aumento da sua capacidade de 2,8%.

Além disso, conforme o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD), manter um jovem internado na FEBEM custa mais de R$ 2 mil, enquanto o valor per capita considerado ideal para atendimento em liberdade assistida gira em torno de R$ 350,00. Entretanto, diversos estudos têm demonstrado que o atendimento em meio-aberto não funciona a contento, fazendo da internação a medida preferida pelos operadores do direito. Ela está presente em 80% das sentenças proferidas[131], o que mostra a falta de sensibilidade de juízes, promotores e advogados na defesa de alegados direitos, reiterando a mentalidade encarceradora, que vem corroborar para a substituição de um Estado Social por um Estado Prisional[132].

---

[130]: Fonte: Jornal "O Estado de São Paulo", C, 20/02/2006.
[131] Sobre o assunto ver Passetti (2001).
[132] Para uma compreensão atual sobre as prisões norte-americanas e a mudança do estado social para o estado prisional, consultar Wacquant (2001).

unesp

O número crescente de adolescentes internados nas unidades da FEBEM de São Paulo, não é uma tendência atual. Segundo os dados do Boletim Informativo da FEBEM, Ano I, 1:3; Ano I, 2:5 (QUEIROZ, 1980), o número de adolescentes internados em ordem crescente entre os anos de 1970 e julho de 1979 foi: 1970 (1.431), 1975 (2.081), 1977 (3898) e julho/1975 (4.072).

Salla[133] (2002), ao observar o crescimento da população encarcerada, mostrou como o sistema prisional se torna um complexo industrial onde os interesses privados se ampliam e mobilizam bilhões de dólares, seja na construção, seja na manutenção e mesmo na administração de presídios.

Desse modo, tanto a preferência na adoção da privação de liberdade, dos adultos e dos adolescentes, como também as rebeliões que ocorrem com a possível participação dos funcionários tanto das áreas internas como externas das instituições, pressionando o Estado para a aquisição de planos de carreira, horas extras, entre outros, objetivam a perpetuação e crescimento desse complexo industrial. As instituições tendem a se autoperpetuarem por meio da reprodução e legitimação de um conjunto de práticas e relações sociais que nelas encontram condições de possibilidade. Nesse sentido, no que diz respeito à FEBEM, Guirado (1980, p. 190) nos dá uma descrição das mais esclarecedoras:

> "Pelas vias técnicas, administrativas e de cuidados físicos, as práticas institucionais, na ação identificada de seus agentes com aspectos diferentes do atendimento, faz da carência e da marginalidade da clientela o eixo de sua presença enquanto instituição, e o faz de tal forma que parece em alguns momentos e a alguns, que a carência e o abandono da clientela devam existir para que a instituição sobreviva e tenha sucesso. Uma relação no mínimo ambígua, portanto, com a falta e o desviar existindo formalmente para a sua erradicação e a sua prescrição acaba por necessitar deles em sua condição aguda como justificativa do próprio sucesso."

Atualmente, essa realidade pode ser constatada por meio das rebeliões ocorridas no mês de fevereiro de 2005, em algumas unidades da FEBEM[134], não só na capital do Estado de São Paulo, mas também em cidades do interior, na qual, evidenciou-se a participação dos

[133] Pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEVUSP.
[134] Fonte: Jornal "O Estado de São Paulo" (C., fev. de 2005).

unesp

funcionários contrários às mudanças propostas pelo então secretário da justiça Alexandre de Moraes, que levou a demissão de 1.750 funcionários pela prática de maus-tratos aos internos na cidade de São Paulo. Diante disso, a Procuradoria Regional do Trabalho do Estado de São Paulo analisando a situação dos funcionários, tomou conhecimento de algumas irregularidades que parecem constantes nas unidades da FEBEM, como por exemplo, para cada funcionário da FEBEM, um não passou em concurso público, senso essas pessoas contratadas indiscriminadamente para cargos de confiança. Verificou-se que, dos 9.284 funcionários 1.324, ou 14% não fizeram concurso público. É interessante evidenciar que os cargos de confiança estão disponíveis, apenas para os cargos de diretor, chefe e assessor e na FEBEM, esse número é pequeno, portanto a maioria estaria em desvio de função de confiança. Outras irregularidades como o alto número de licenças para tratamento de saúde (obesidade mórbida, depressão, síndrome de pânico e alcoolismo, entre outras) comprovou as suspeitas da Procuradoria do Trabalho, constatando que dos 9.284 funcionários, 829 estavam afastados por problemas de saúde, sendo que, metade deles poderia estar trabalhando.

Como se vê, antes de se constituírem em unidades centralizadas ou descentralizadas da FEBEM, são instituições fechadas, e estas se perpetuam, pois obedecem à lógica encarceradora prevista nos antigos códigos de menores, mesmo o ECA estabelecendo à aplicação da medida de internação em último caso.

unesp

CAPÍTULO 6
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Nos capítulos anteriores ficou demonstrado que mais grave que determinar a internação de crianças e adolescentes infratores está na forma, como a mesma vem sendo cumprida no interior das instituições criadas no Brasil desde o início do século XX até os dias atuais (PASSETTI, 2002).

Nesse capítulo procura-se mostrar que após a criação do Estatuto da criança e do adolescente, a aplicação da medida socioeducativa de internação deve obedecer aos seguintes princípios:

> **Artigo 121. ECA. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**
> **Parágrafo 1º. .Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.**
> **Parágrafo 2º.. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante visão fundamentada, no máximo a cada seis meses.**
> **Parágrafo 3º.. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.**
> **Parágrafo 4º. . Atingindo o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser libertado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.**
> **Parágrafo 5º. A libertação será compulsória aos vinte e um anos de idade.**
> **Parágrafo 6º.. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.**

Os princípios[135] que norteiam à aplicação das medidas privativas de liberdade são: brevidade (limite cronológico), excepcionalidade (limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação) e respeito à condição peculiar em desenvolvimento (limite ontológico, a ser considerado na decisão e na implementação da medida).

Não é delimitado prazo mínimo, para a privação de liberdade, mas deve-se de seis em seis meses ser o adolescente internado, reavaliado, onde se verificará a conduta do educando, a capacidade por ele demonstrada em responder à abordagem socioeducativa. A

[135] Sobre a incidência dos princípios norteadores que condicionam à aplicação da medida socioeducativa de internação ver Volpi (1997-1998).

unesp

privação de liberdade não poderá ultrapassar três anos, tornando-se a libertação compulsória aos 21 anos.

O legislador[136] buscou introduzir tais mecanismos para reduzir a incidência da internação, atenuar as suas conseqüências, seja pela não institucionalização totalizante e, totalitária, seja pela possibilidade de liberação do educando ou da inserção em programa baseado em medida restritiva da liberdade, dependendo de seu desempenho no processo socioeducativo a que está por decisão judicial.

> Artigo 122. ECA. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
> I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
> II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
> III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
> Parágrafo 1°. O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.
> Parágrafo 2°. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

A medida socioeducativa de internação, portanto, só será aplicada ao adolescente autor de ato infracional, caso não haja outra medida adequada (art. 122, parágrafo 2°.). A expressão "em hipótese alguma" deve ser entendida no sentido de que, mesmo nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 122, a internação deve ser evitada, existindo, antes dela, outras medidas de caráter mais adequado. Vale lembrar, porém, que a internação implica em conter o adolescente num sistema de segurança eficaz. O adolescente autor de ato infracional ao ser internado tem o seu direito de ir e vir limitado não se alastrando desse modo aos demais direitos constitucionais que são condições para sua inclusão na perspectiva cidadã.

> Artigo 123. ECA. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.
> Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

---

[136]Os comentários sobre os artigos da medida socioeducativa de internação se encontram no Estatuto da Criança e do Adolescente (1992).

unesp

Quanto aos critérios de separação por idade, compleição física e gravidade, que são categorias consideradas objetivas do ponto de vista da precisão[137]; no entanto, elas são extremamente precárias do ponto de vista das realidades humanas mais complexas, uma vez que tratam o fenômeno do ponto de vista da mais pura exterioridade. Neste mesmo artigo, verifica-se a obrigatoriedade da prática de atividades pedagógicas até durante a internação provisória, pois caso contrário, a internação mesmo que cercada de outros mecanismos para a sua aplicação, corresponderia a uma mera detenção.

> Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.
> Parágrafo 1°. Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.
> Parágrafo 2°. Sendo impossível sua transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

A internação de que trata este artigo é a internação provisória prevista nos artigos 108 e 183 do ECA.

> Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.
> Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e baseada em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida (1992, p. 321).
>
> Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias (1992, p. 513).

A internação provisória é de natureza processual, destinada a garantir a segurança pessoal do adolescente ou a ordem pública, mantida quando da análise da apreensão policial, ou decretada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, antes da sentença, ou seja, no transcorrer do procedimento para apuração de ato infracional, por prazo não superior a 45 dias. No entanto, ao vedar o cumprimento da internação provisória em estabelecimentos prisionais – cadeias públicas, casas de detenção, penitenciárias, entre outras, pretendeu o

[137] Sobre o assunto ver Gadelha (1998).

unesp

legislador evitar o contato dos adolescentes com os presos adultos (art. 185). Quando a internação provisória for aplicada ao adolescente autor de ato infracional, residindo em município que não possua instituições previstas no art. 123 do ECA, este deverá ser removido para o estabelecimento, desta natureza, em funcionamento na localidade mais próxima.

No caso de impossibilidade de transferência, deverá o adolescente infrator permanecer na prisão separado dos adultos até o prazo máximo de cinco dias. Não sendo obedecido o previsto no art. 185, parágrafo 2°., ou seja, a transferência do adolescente para o local adequado, ele deverá ser liberado, sob pena de incidência do crime estabelecido no art. 235 do ECA (1992, p. 719).

> **Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:**
> **Pena – detenção de seis meses a dois anos.**

Finalmente, quanto ao dever do Estado, determina-se a plena responsabilidade dos órgãos públicos competentes pela integridade dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação e/ou internação provisória, sendo essa responsabilidade de caráter irrenunciável e não delegável.

> **Artigo 125. ECA. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.**

No entanto, é possível observar quando eclodem as rebeliões nas unidades da FEBEM, o descaso gritante do Estado para com os adolescentes internados. Segundo o Artigo 124 do ECA os direitos dos adolescentes privados de liberdades nas unidades da FEBEM são:

> **I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;**
> **II – peticionar diretamente a qualquer autoridade;**
> **III – avistar-se reservadamente com seu defensor;**
> **IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;**
> **V – ser tratado com respeito e dignidade;**
> **VI – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;**
> **VII – receber visitas, ao menos semanalmente;**

unesp

VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos;
IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
XI – receber escolarização e profissionalismo;
XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
XIII – ter acesso aos meios de comunicação social;
XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guarda-los, recebendo comprovante daqueles proventura depositados em poder da entidade;
XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.
Parágrafo 1°. Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.
Parágrafo 2°. A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Como vimos nos capítulos anteriores, muitos desses direitos são constantemente desrespeitados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, em especial, os adolescentes internados nas FEBEMs. Observa-se nos mega-internatos, a desobediência reiterada das regras previstas nos art. 123, 125, 185 do ECA, e 227 da CF. Nas pequenas unidades descentralizadas, particularmente, na unidade de Marília, esses critérios também parecem não ser seguidos, como foi revelado pelos meios de comunicação com a morte de um dos internos, além das rebeliões ocorridas e pelas possíveis condutas irregulares dos diretores anteriores.

O recente estudo realizado pela Human Rigths Watch[138] constatou-se inúmeras irregularidades dentro das unidades da FEBEM do Rio de Janeiro e de São Paulo, sendo de inteira responsabilidade do Estado, como - a superlotação, crimes cometidos entre internos, corrupção de funcionários, entre outras. Mas talvez a irregularidade que tenha chamado mais atenção dos pesquisadores, diz respeito à falta de higiene, não só dos ambientes internos e externos do prédio, mas, sobretudo, quanto à falta de higiene pessoal dos internos. Segundo o estudo, as roupas usadas pelos internos, em especial, as camisetas, são misturadas diariamente, o que contribuiu para a contaminação de sarna em 100% deles. Tal ocorrência

[138] Fonte: www.humanrigthswatch.org.

unesp

torna explícita a violação do art. 124, incisos IX e X, entretanto, os pesquisadores afirmam que ao lado dessas unidades problemáticas, existem unidades exemplares.

Por tudo isso, não resta dúvida, que o artigo 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao prever a aplicação da medida de internação somente depois de esgotadas todas as outras medidas estabelecidas no art. 112, representa um dos maiores avanços no atendimento do adolescente em conflito com a lei. No entanto, quando a internação for inevitável, é imprescindível que o Estado honre o seu sistema, pois muito pior que a internação é a forma como ela é aplicada nas unidades da FEBEM (capítulo 2).

unesp

CAPÍTULO 7

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI INTERNADO NA FEBEM

Como já foi dito, o Estatuto da criança e do adolescente abandonou a ótica penal e criminalizadora do Código de Menores. Ao legislar acerca do ato, sem pautar-se na pré-concepção do "menor" como pontencial "infrator" a ser ressocializado, deixa para trás não só o estigma, como também a lógica carcerária anteriormente adotada. No entanto, estudos (ADORNO, 1991; KAHN, 2002) revelam que a maioria dos adolescentes envolvidos com a criminalidade atualmente é composta pela clientela considerada anteriormente como "menor" (abandonado, pobre, negro)[139] são os mesmos a serem constantemente alvos fáceis da ação policial[140] e a constituírem, em sua esmagadora maioria, o contingente populacional da FEBEM.

Segundo Volpi (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1992, p. 303) desde a criação da FEBEM vem:

> [...] prevalecendo sempre o preconceito e a discriminação. O fato de um menino ou menina estar mal-vestido, sujo, sem ocupação, era suficiente para privá-lo da liberdade, confinado-o nas instituições totais, passando antes pelo tratamento, na maioria das vezes violento, dos policiais ou comissários de menores, totalmente despreparados e arbitrários. A suposta intenção de fazer justiça resultou numa ação violenta, autoritária e de injustiça sobre cidadãos que são culpabilizados pelo fato de serem pobres e, na maioria, negros. O cometimento de um ato infracional não decorre simplesmente da índole má ou de um desvio moral. A maioria absoluta, é reflexo da luta pela sobrevivência, abandono social, das carências e violências a que meninos e meninas pobres são submetidos.

LEMGRUBER já havia apontado em seus estudos que o perfil social do adolescente infrator era:

> "[...] muito semelhante à população adulta, penalizada por nosso Sistema de Justiça Criminal. São crianças e adolescentes que, em quase sua totalidade, provêm de famílias muito pobres e cedo aprendem a ganhar seu sustento ilicitamente – quase 70% de seus atos infracionais são furtos e roubos." (LEMGRUBER apud. VOLPI, 1998, p. 150).

---

[139] As pesquisas que apontam a clientela da FEBEM sendo constituída por pobres e negros, são de Adorno (1993), Guirado (1980), Bierrenbach (1987) e Volpi (1997).

[140] Sobre a ação das agências de controle e repressão ver Adorno (1991-1993).

Esse quadro parece inalterado, ainda hoje, talvez porque a intensificação da exclusão social produzida pela consolidação do modelo capitalista de produção adotado em nosso país, na qual se verifica um distanciamento brutal das classes menos favorecidas, impulsionando crianças e adolescentes a buscar como a única opção para sua sobrevivência a prática de atos anti-sociais.

Adorno, ao analisar o problema do menor, procurou focalizar, de um lado, a história biográfica de crianças e jovens que optam pela construção de uma identidade e carreira delinqüente, e, de outro, a história das punições; nesse caso, vale dizer, a história das agências policiais, dos tribunais de justiça e das instituições de "bem-estar do menor". O sociólogo diz ainda que:

> "O problema do menor na sociedade brasileira, é tanto resultado do funcionamento dessas instituições, do modo pelo qual o poder público operacionaliza suas funções repressivas e de reparação social, como do modo pelo qual se estabelecem as relações e os vínculos de dependência entre esse segmento da população jovem e aquelas instâncias políticas." (ADORNO, 1991, p. 193-194).

Conforme os resultados do Anuário Estatístico, Juízo da Vara da Capital RPM, Setor de pesquisa e planejamento e Controle, jan./1971, p. 1 e o Diagnóstico para novos Rumos, FEBEM-SP, 1976[141], os adolescentes internados na instituição provenientes apenas da capital paulista apontaram para as regiões Leste (Penha, São Miguel Paulista, Vila Carrão e subúrbios da Antiga Central do Brasil) e Sul (Santo Amaro, e circunvizinhaça). Ressalte-se ainda, que o infrator da cidade de São Paulo não sendo da região onde foi autuado é imediatamente transferido para a sua região de procedência, o que não pode ocorrer com os infratores vindo do interior do Estado. Com relação à questão da composição racial, em 1975, 58,6% dos infratores da FEBEM eram negros. Quanto ao grau de escolaridade, 63,6% possuía até a 4ª série do ensino fundamental. No que se refere à faixa etária, a idade mais registrada

[141] Ver mais a respeito em Queiroz (1980).

unesp

ficou entre os 15 e 17 anos. Com relação aos crimes mais registrados, o crime contra o patrimônio representou 60% dos casos que passaram pela Unidade de Recepção.

Tais resultados parecem bem atuais comparados ao levantamento dos registros de atos infracionais praticados pelos adolescentes na cidade de Marília e registrados na única Vara da Infância e da Juventude da cidade (1991-2001), sobretudo, em relação ao tipo de crime mais praticado e à idade. Segundo o levantamento, dos 7.536 crimes registrados no período pesquisado, o crime contra o patrimônio recebeu 2.949 registros, seguido pelas contravenções com 1.392 registros e pelo crime contra a pessoa, com 1.087 registros.

Com relação à idade dos adolescentes (12-18 anos), observou-se uma intensificação de registros de atos infracionais entre os 14 e 17 anos.

No que se refere ao gênero, é incontestável que os meninos são mais apreendidos na prática de ilícitos penais do que as meninas, pelos agentes de repressão e controle ao crime. Conforme o levantamento, o total de infratores registrados no período (1991-2001) foi de 10.282, sendo que 1.088 eram meninas e 9.194 meninos. Além disso, a presença da unidade descentralizada da FEBEM apenas para meninos, reforça a idéia inicial desse estudo sobre a preferência de se criminalizar cada vez mais o adolescente do gênero masculino. É necessário lembrar ainda, que após mais de duas décadas entre os dois estudos, e o grande avanço trazido com ECA, os adolescentes em conflito com a lei, são muito parecidos com os "menores" (abandonados moral e materialmente e delinqüentes) do início do século XX, e que lotavam as instituições como o Instituto Disciplinar (1904), RPM (1954), entre outras.

Outra recente pesquisa que comprova a permanência da clientela atendida atualmente nas unidades da FEBEM, ser constituída pelos adolescentes anteriormente, considerados menores (abandonados moral e materialmente e delinqüentes), foi realizada em 2001, pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. A pesquisa buscou identificar a origem dos bairros de onde são provenientes os adolescentes em conflito com a lei e

unesp

internados na FEBEM da cidade de São Paulo. Esta pesquisa apontou que a maioria dos jovens internados nas FEBEMs da capital paulista, são provenientes de bairros pobres da zona leste e sul, onde drogas, armas e mortes violentas são parte do cotidiano desde a infância. No topo da lista estão Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera e Cidade Tiradentes, todos no extremo leste, origem de 40% dos adolescentes internados. Em seguida aparecem Americanópolis, Jabaquara, Capão Redondo e Heliópolis, zona sul (31%). Tais bairros além de apresentarem altos índices de violência, possuem também as mais baixas taxas de escolarização e renda da metrópole[142]. E por essa razão, são esses bairros, conhecidos por "celeiros de infratores".

Essa realidade não é particularidade apenas de São Paulo, a pesquisa sobre a Geografia do Crime realizada por Félix[143], mediante a análise dos boletins de ocorrências registrados nas delegacias da cidade de Marília (1996), com jovens entre 18 e 24 anos, revelou que os espaços do crime não são os dos criminosos, especialmente, quanto aos crimes contra o patrimônio, exceto para os bairros Salgado Filho e Cavallari que concentram os crimes e criminosos por ser um espaço de grandes contradições sociais (exibem a maior e a menor renda média do município). Ainda que os níveis elevados de vida sejam fatores de atração de delitos patrimoniais, os crimes violentos são mais freqüentes nos espaços de população mais pobres (indicando desorganização social): a densidade estrutural está mais relacionada aos crimes violentos (distúrbios conseqüentes de integração social) que os de propriedade (relacionados justamente às baixas densidades e alta qualidade de vida). Os crimes contra a propriedade, principalmente, o furto, ou seja, os crimes leves são mais praticados em bairros de classe média e alta, como - Salgado Filho (92,46 ocorrências por mil habitantes), Alto Cafezal-centro (82,14 ocorrências por mil habitantes), Cascata, Maria Isabel (74,73 ocorrências por mil habitantes).

---

[142] Ver também sobre o assunto em Kahn (2002).
[143] Fonte: www.guto.unespmarilia.com.br

unesp

No que se refere aos crimes graves como homicídios, lesões corporais, esses ocorrem frequentemente nos mesmos bairros de onde são provenientes seus autores, isto é, nos bairros periféricos como - Monte Castelo e Planalto (12,6%), sendo logo seguidos pelos bairros Palmital e São Miguel (12%), onde se localiza a maior favela da cidade de Marília.

Com relação aos crimes de entorpecentes, em particular o uso de drogas, estes ocorrem nos bairros Salgado Filho, Cavallari e imediações do Jardim Califórnia, onde se localiza o campus universitário, com duas universidades e uma faculdade, abrigando durante o ano letivo, mesmo que por determinados períodos 15 mil estudantes.

Diante dessas informações pode-se reafirmar sem equívoco algum, o que foi dito no início desse estudo sobre a preferência das ações adotadas pelos agentes de controle e de repressão ao crime em criminalizar aqueles que constituem os grupos de risco, ou seja, os jovens, pobres, moradores de bairros periféricos e violentos das cidades, sobretudo de Marília e da capital paulista.

unesp

CAPÍTULO 8

A FEBEM E A FABRICAÇÃO DA REINCIDÊNCIA

Foucault observou em seus estudos sobre as prisões, que entre os inúmeros danos causados aos adultos e adolescentes que passam pelas instituições prisionais totais está a reincidência da prática de atos delituosos. Ele conclui ainda que

> "A detenção provoca a reincidência, depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos (...) "As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, pior, aumenta." (FOUCAULT, p. 234, 2000).

Embora, a reincidência pareça constante e crescente entre os adolescentes autores de atos infracionais que passam pelas instituições, observa-se que os índices de ocorrências são menores se comparados aos índices de reincidência entre os adultos. Não é à toa que estudos revelam que: as penitenciárias se encontram lotadas de ex-menores infratores, ou seja, aqueles que passaram pela experiência precoce da punição[144].

Bierrenbach (1987), ao apresentar uma pesquisa realizada em 1985, pela Divisão de Planejamento e Normas Técnicas da FEBEM/SP, já havia observado entre outros dados, o aumento da porcentagem de reincidentes que passaram pela FEBEM, cujo número representava 82,4% dos internos, período este sob a vigência do Código de Menores de 1979.

A partir da aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente nas novas unidades, a reincidência não chega a apresentar índices alarmantes. Na unidade-modelo de Marília, em funcionamento há quase cinco anos, a reincidência é de 5%[145].

---

[144] Em estudo sobre reincidentes penitenciários em São Paulo consultar Adorno (1991).
[145] Fonte: FEBEM-Marília, valor atualizado até 2005.

unesp

No entanto, a reincidência criminal que foi medida pela quantidade de atos infracionais registrados na Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília, no período de 1991 a 2001revelou uma média de 33,51%, representando uma diferença de 28,51%. A grande impulsionadora dessa discrepância talvez esteja, sim, na aplicação das medidas socioeducativas. Para isso, é interessante pensar na comparação constantemente feita entre a reincidência institucional que ocorre no sistema penitenciário, e a reincidência institucional que ocorre nas unidades da FEBEM.

Como já salientado no capítulo 6 deste estudo, o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o adolescente infrator só irá cumprir a medida socioeducativa de internação caso pratique um crime de natureza grave, reincida em outras infrações graves ou, ainda, descumpra medida socioeducativa a ele anteriormente imposta. Como reza o artigo, não é a prática de ilícito penal capaz de conduzir um adolescente ao cumprimento da medida socioeducativa de internação. É necessário que o ato infracional por ele cometido esteja enquadrado nas hipóteses previstas no referido artigo. Assim sendo, caso o adolescente pratique um crime de natureza leve, como o crime de furto simples, tentativa de furto, averiguação, falta de habilitação, uso de entorpecentes, danos, entre outros, verificados no levantamento com muitas ocorrências, o policial o conduz até a delegacia[146] para a realização do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, onde, após a presença dos pais ou responsáveis, ele é liberado, e os seus responsáveis deverão levá-lo no mesmo dia ou dentro de 24 horas ao fórum para apresentação ao Promotor de Justiça e realização de audiência informal art. 179. Nessa audiência, compete ao promotor art. 180 promover o arquivamento dos autos; conceder a remissão; representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa. A adoção de qualquer dessas medidas pelo promotor deverá ser homologada pela autoridade judiciária, que poderá discordar e remeter os autos ao Procurador-Geral de

[146] Artigo . O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade. ECA, 1992, p. 497.

unesp

Justiça art. 181. Isso implica que os adolescentes autores de atos infracionais em liberdade possam incorrer em novos atos ilícitos. Hipótese esta, não admitida aos adultos, quando da prática de um mesmo crime.

Outro fator interessante para esta análise está na idade em que mais ocorrem as práticas ilícitas pelos adolescentes. Conforme o Gráfico 7, constatou-se que dos adolescentes infratores com idades entre 12 e 18 anos, os mais registrados têm entre 14 e 17 anos. Tal tendência, no entanto, não apresenta nenhuma novidade como vimos no capítulo 2 desse estudo, pois as primeiras instituições criadas desde o início do século XX, representadas particularmente pelo Instituto Disciplinar (1904) e o RPM (1954) foram criadas, apenas para "abrigar" os meninos entre 14 e 18 anos de idade.

Estando o adolescente infrator nessa faixa etária, ou seja, com idade entre 14 e 17 anos e sendo-lhe imposta a medida socioeducativa de internação, que poderá durar até o máximo de 3 anos (Art. 121, parágrafo 3°. do ECA), quando ele de lá sair já terá completado a maioridade penal, e sua vida regressa, ou seja todos os atos infracionais praticados pelo adolescente, até esse momento, serão anulados, excetuando-se neste caso o adolescente com 14 anos. Isto quer dizer que o adolescente infrator, ao completar dezoito anos de idade, torna-se um adulto sem ficha de antecedentes criminais, embora não deixe de ser velho conhecido das agências de controle e repressão ao crime. Ao adolescente infrator entre os dezoito anos e vinte e um anos, existe ainda a possibilidade de ser responsabilizado pelo art. 2°., parágrafo único, do ECA, que:

> Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
> Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. ECA, p. 14, 1992.

unesp

No entanto, observa-se, no Gráfico 8, um baixo índice de adolescentes nessa faixa etária sendo autuados e registrados pela prática de atos infracionais, na Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília.

Gráfico 8 – Distribuição das ocorrências policiais que envolvem adolescentes infratores, segundo a idade no município de Marília/SP – 1991 – 2001[147].

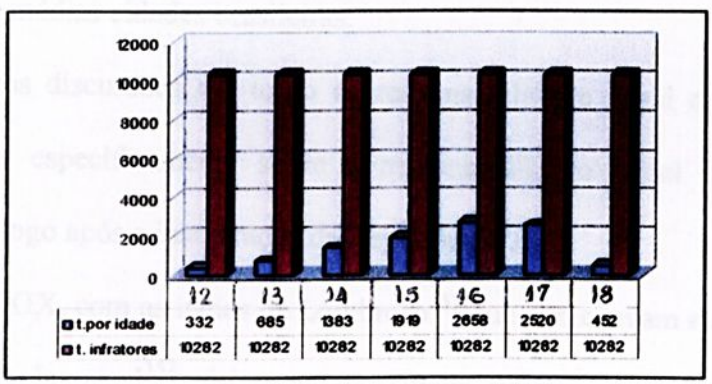

Fonte: Poder Judiciário/Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP.

Talvez isso possa estar revelando uma possível preferência da Justiça Criminal, em Marília, em processá-los como adultos, desobedecendo aos direitos previstos a eles pelo Estatuto da criança e do adolescente. Assim, quando da prática de um ato infracional a partir dos dezoito anos, este será enquadrado como crime e, consequentemente, receberão uma pena que deverá ser cumprida em presídios ou penitenciárias. Portanto, a reincidência institucional será percebida muito mais nos presídios, entre os adultos, do que nas unidades da FEBEM.

Vale lembrar que muitos estudos são unânimes em apontar que em todos os tempos, a maior parte dos reincidentes institucionais adultos, principalmente, do Estado de São Paulo, passou pela experiência precoce da punição – de um lado pelas adversidades de sobrevivência e de outro pela ação das agências de controle e repressão ao crime[148].

---

[147] No total de infratores (período de 1991-2001) não foram excluídos as pessoas menores de 12 anos e maiores de 18 anos.

[148] Sobre o assunto ver Adorno (1991 e 1993), Passetti (2002).

CAPÍTULO 9

A RESPONSABILIDADE PENAL NOS CÓDIGOS BRASILEIROS

Neste capítulo procura-se analisar a redução da idade de responsabilidade penal baseada no suposto aumento da participação de adolescentes na criminalidade urbana e violenta das grandes e médias cidades brasileiras.

As primeiras discussões em torno da responsabilidade penal no Brasil[149] como problema social, aqui especificamente sobre a responsabilidade penal da criança e do adolescente, surgiram logo após a instauração da República[150].

No século XIX, com as idéias de Lombroso[151] que começavam a adentrar ao País, e o ideal da nova escola penal[152], foi o jurista Tobias Barreto, com o seu, *Menores e Loucos*[153], quem primeiro voltou-se para essa discussão, baseando-se na noção de que responsabilidade se refere particularmente ao sujeito, enquanto a imputabilidade se refere sobretudo ao ato criminoso, e foi logo seguido por Paulo Egídio (1842-1906), Viveiros de Castro (1862-1906), Cândido Mota (1870-1942), e outros (Capítulo 2) .

Entre os médicos, destacou-se Raimundo Nina Rodrigues[154], em 1894, com o lançamento de *As Raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, no qual adotou uma proposta de relativização da responsabilidade penal segundo as características biológicas dos indivíduos e das raças. Segundo ele, deveria haver códigos diferentes, uma vez que, a população brasileira era formada por índios, negros, mestiços e brancos. Ele afirmava que havia uma maior probabilidade na prática de crimes pelas pessoas da raça negra e da mestiça

---

[149] Sobre o estudo sobre responsabilidade penal no início do século XIX e as idéias de Lombroso e da nova escola penal ver Alvarez (1996).
[150] Ver sobre o assunto na I Parte deste estudo.
[151] Lombroso era médico e afirmava em sua teoria acerca do criminoso nato que a anormalidade do criminoso expressa-se em características físicas, que vão dos "zigomas enormes" à cor negra dos cabelos, passando pela analgesia (insensibilidade à dor). Uma série de instrumentos de medição, inclusive com aparelhos ("algômetro elétrico"), vão descrever fisicamente o delinqüente. Ver mais a respeito em Rauter (2003).
[152] Sobre a Nova escola penal, ver Alvarez (1996).
[153] Sobre Tobias Barreto, ver Alvarez (1996).
[154] Sobre Nina Rodrigues, ver Alvarez (1996) e Rauter (2003).

unesp

do que as pessoas da raça branca, pois não teriam alcançado a evolução racial, moral e jurídica dos "povos civilizados europeus". Com relação à responsabilidade penal que estabelecia a penalização a partir de 14 anos de idade, no Artigo 10 do Código Criminal do Império, de 1830[155], dizia Rodrigues:

> O nosso código penal vigente inspirado (perdôi-me o legislador), mal copiado do código penal italiano, trouxe-nos portanto um progresso reduzindo a menoridade de catorze a nove anos.
> Progresso, porque a sociedade habilitou-se por esse modo a reprimir ações ante-sociais de indivíduos, que, mesmo no ponto de vista do livre arbítrio, já se deviam considerar responsáveis.
> Mas principalmente progresso, porque de acordo com os preceitos da teoria positivsita dos meios preventivos, ou dos substitutivos penais, quanto mais baixa for a idade em que a ação da justiça, ou melhor do Estado se puder exercer sobre os menores, maiores probabilidades de êxito terá ela, visto como poderá chegar ainda a tempo de impedir a influência deletéria de um meio pernicioso sobre um caráter em via de formação, em época portanto em que ação deles ainda possa ser dotada de eficácia.
> Com certeza os partidários da dilação do prazo da menoridade no Brasil, que são também os partidários do livre arbítrio, não cogitaram na rapidez da maturidade orgânica nas raças inferiores e na absoluta impossibilidade conseqüente de modofica-las então.
> Não há, por conseguinte, maior absurdo do que o nosso código considerar o desenvolvimento no norte do país, situado em zona tórrida e onde predomina o índio, o negro e os seus mestiços, igual a desenvolvimento mental no sul da república situado em zona temperada e onde dominam os descendentes dos colonos alemães e italianos. (RODRIGUES, 1957, p. 179-180).

Além de Nina Rodrigues, que buscou explicar a afinidade das raças inferiores à prática de crimes, Euclides da Cunha advogava a idéia de que não só, os pretos e os mestiços tinham uma inclinação fisiológica para o crime, mas alertava ainda sobre a necessidade de observar determinadas condições mesológicas que poderiam também colaborar na predisposição para o crime (RIBEIRO, 1995).

Seguindo o pensamento vigente no período imperial brasileiro, os debates acerca da responsabilidade penal refletiam as necessidades sociais e econômicas do País ao estabelecer a relativa imputabilidade caso a criança obrasse com discernimento. É o que se vê nas explanações do professor Manoel Pedro Pimentel:

> "Declaração do Tribunal de Relação da Corte, proferida em 23 de março de 1864, assentou que os menores de 7 anos não tinham responsabilidade alguma, não estando, portanto, sujeitos a processo. Entre os 7 e os 14 anos, os menores que obrassem com discernimento poderiam ser considerados

[155] Art. 10. Também não se julgarão criminosos:
Parágrafo 1 Os menores de quatorze annos.

unesp

relativamente imputáveis e, nos termos do artigo 13 do mesmo Código, serem recolhidos às casas de correção pelo prazo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de dezessete anos". (cf. PIMENTEL, 1988, p. 175, VOLPI, 1997, p. 124-125).

Logo em seguida à Proclamação da República, criou-se o Código Penal Republicano em 1890 (Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890), que substituiu o Código Criminal do Império. Tal Código foi considerado bem mais rigoroso, ao adotar o critério diferenciado, pela idade, para a afirmação ou não da responsabilidade penal. Dispunha em seu artigo 27, parágrafo 1°., que seria irresponsável o menor infrator com idade até 9 anos. A responsabilidade penal foi fixada a partir dos 9 aos 14 anos de idade, segundo art. 27, parágrafo 2°., submetendo-se à avaliação do magistrado sobre à aptidão para distinguir o bem do mal, o reconhecimento de possuir ele relativa lucidez para orientar-se diante das alternativas do justo e do injusto, da moralidade e da imoralidade, do lícito e do ilícito, visto que a capacidade de culpa estava intrinsicamente relacionada a obrar o menor com discernimento. Desse modo, propunha a penalização, tomando como critério o engajamento no trabalho, ou seja, aqueles menores que desenvolviam uma atividade com discernimento eram passíveis de penalização (Capítulo 2). Contrários à idade mínima estabelecida neste código e na tentativa de encontrar o limite ideal da responsabilidade penal dos adolescentes, vários projetos foram apresentados:

A Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em seu art. 3., parágrafo 16 estabelecia que o menor com menos de 14 anos de idade, não seria submetido a nenhum processo. O Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, buscava-se, no Brasil proteger os menores *abandonados* e *delinqüentes*. (VOLPI, 1997, 125).

A Consolidação das leis penais

A Consolidação das Leis Penais do Desembargador Vicente Piragibe, publicada sob o título Código Penal Brasileiro, completado com as leis modificadoras em vigor (art. 1., Decreto n. 22.213, de 14 de dezembro de 1922), considerou como "não são criminosos os menores de 14 annos" (art. 27, parágrafo 1) ou "abaixo dos 14 anos não havia mais reconhecimento da imputabilidade". Quando com idade maior de 14 e inferior a 18 anos, submeter-se-ia o menor *abandonado* ou *delinqüente* "ao *regimen* estabelecido pelo Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, Código de Menores" (Art. 30).

Projeto Galdino Siqueira
O Projeto Galdino Siqueira, no seu art. 13, I, mantinha o limite de idade em 14 anos.

unesp

Projeto Sá Pereira
No Projeto Sá Pereira (art. 20), a idade era de 16 anos.

Projeto Alcântara Machado
No Projeto Alcântara Machado (art. 16, n.1), de 18 anos tratava.

O Código de Menores[156] foi então promulgado pelo presidente Washington Luis, em 1927, pelo Decreto 17.943-A, representando o momento no qual o Estado, pela primeira vez no Brasil, assumia de forma clara e definida a questão do adolescente. Nele, a consolidação das leis sobre assistência e proteção a menores, toma como objetivos o menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, reconhecendo, assim, duas condições possíveis no universo de pobreza: o abandono e a criminalidade (Capítulo 2).

Dispunha o Código de Menores de 1927 a seguinte redação:

DECRETO n. !7.943 A – de 12 de outubro de 1927.

Consolida as leis de Assistência e Proteção aos menores.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando a autorização constante do artigo 1. do decreto n. 5083. de 1 de dezembro de 1926, resolve consolidar as leis de assistência e proteção aos menores, as quais ficam constituindo o Código de Menores [...]

CAPÍTULO I

DO OBJETO E FIM DA LEI

Art. 1. O menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.

CAPÍTULO II

DAS CRIANÇAS DA PRIMEIRA IDADE

Art. 2. Toda criança de menos de dois anos de idade entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fora da casa dos pais ou responsáveis mediante salário, torna-se por esse fato objeto da vigilância da autoridade pública, com o fim de lhe proteger a vida e a saúde.

CAPÍTULO III

DOS INFANTES EXPOSTOS

Art. 14. São considerados expostos os infantes até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

[156] Sobre a criação do Código de Menores de 1927, ver na I Parte.

Art. 15. A admissão dos expostos à assistência se fará por consignação direta, excluindo o sistema das rodas.

CAPÍTULO IV

DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18anos:
I – que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;
II – que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido à indigência, enfermidade ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
III – que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho ou pupilo ou protegido;
IV – que viviam em companhia de pai, mãe ou tutor ou pessoa que se entregue à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;
V – que se encontrarem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
VI – que freqüentem lugares de jogo ou moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida;
VII – que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda sejam;
a) vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigo imoderados;
b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidadeos indispensáveis à saúde;
c) empregados em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde;
d) excitados habitualmente para a gatunidade, mendicidade ou libertinagem;
VIII – que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível[...]

É a partir da criação do Código Penal de 1940, em seu artigo 27[157], até hoje vigente, que se estabeleceu que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ou seja, quando da prática de um ato ilícito, não serão punidos como um adulto, ficam sujeitos a normas estabelecidas na legislação especial[158].

Decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940
Parte Geral
Título III - Da imputabilidade penal
MENORES DE DEZOITO ANOS
Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Em 10 de outubro de 1979, a Lei n. 6.697 institui o segundo Código de Menores Brasileiro que acompanhou o Código Penal de 1940 a respeito da responsabilidade penal a partir dos 18 anos de idade conforme determina seus artigos 1º e 2º:

[157] Ver Jesus (2002), Código Penal Anotado.
[158] Hoje a legislação especial se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

unesp

LIVRO I - PARTE GERAL
TÍTULO I - Disposições Preliminares
Art 1° Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:
I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;
II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei. Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.
Art 2° Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou esponsável;
III - em perigo moral, devido a:
a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
VI - autor de infração penal. P
arágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Na década de 1980, com o declínio do regime militar, começaram a surgir mudanças na sociedade, que se mobilizou em torno da nova Constituição Federal, promulgada em 1988, abrindo caminho para que, logo em seguida, houvesse a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo este promulgado em 1990 (Capítulo 4). No ECA, seguindo o já estabelecido no Código Penal de 1940 e na Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido em seu artigo 104 que:

São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Esse artigo determinou que os adolescentes que ainda não tenham completado 18 anos de idade[159] acham-se em desenvolvimento incompleto e, consequentemente, não possuem capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com

[159] Para o criminalista Nucci 2005, p.240, a maioridade penal inicia-se no primeiro instante do dia do aniversário. É a posição predominante: É a lei civil que determina a idade das pessoas. Impossível caber interpretação diversa na legislação penal e processual, uma vez não ter cabimento que alguém tenha 18 anos pela lei civil e ainda não os tenha pela lei penal, ou militar, ou eleitoral. Logo, considera-se penalmente responsável o agente que pratica a infração no preciso dia em que comemora seu 18°. Aniversário" TACRIM, HC 6.66/, 13ª., rel.Juiz San Juan França, 13.02.1996. Em outro prisma, há os que defendem que a maioridade somente tem início ao término do dia do aniversário de dezoito anos.

unesp

esse entendimento. É necessário que a pessoa, no momento em que pratique uma conduta delituosa, tenha condições físicas, psicológica, morais e mentais para saber que está realizando um ilícito penal. Mais do que isso, é imprescindível, como mostra o promotor de justiça Fernando Capez, que:

> A imputabilidade apresenta, assim, um aspecto intelectivo, consistente na capacidade de entendimento, e outro volitivo, que é a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Faltando um desses elementos, o agente não será considerado responsável pelos seus atos. (CAPEZ, 2003, p. 276).

Para elucidar suas explanações, o próprio promotor nos dá um exemplo:

> [...] um dependente de drogas tem plena capacidade para entender o caráter ilícito do furto que pratica, mas não consegue controlar o invencível impulso de continuar a consumir a substância psicotrópica, razão pela qual é impelido a obter recursos financeiros para adquirir o entorpecente, tornando-se um escravo de sua vontade, sem liberdade de autodeterminação e comando sobre a própria vontade, não podendo, por essa razão, submeter-se ao juízo de censurabilidade. (CAPEZ, 2003, p. 276).

Vale ressaltar, que atualmente o art. 19 c.c. parágrafo único da Lei 6.368, de 21.10.76, prevê penas para o uso indevido de entorpecentes, no entanto, o art. 12 sofrerá alteração uma vez que, tramita no Congresso Nacional um projeto para que o dependente flagrado com drogas ilícitas seja encaminhado ao Juizado especial Criminal e não mais às Delegacias; ele só será preso se for pego conduzindo aviões ou embarcações após o consumo de drogas. Entre as medidas aplicadas ao consumidor de drogas estão – advertência, obrigatoriedade de prestar serviços comunitários ou a de comparecer a programa educativo. Podemos lembrar aqui, como as práticas de aborto passaram de práticas comuns num determinado período histórico e a partir do Código do Império passaram a ser consideradas crime de aborto, em virtude de um maior controle da população mais pobre e também do controle sobre o corpo das mulheres por intermédio da ação intervencionista do estado e dos médicos. É o que parece estar se repetindo com o crime de tráfico e uso de entorpecentes, com

unesp

ações voltadas a um controle e segregação cada vez maior dos jovens negros e pobres do Brasil. Senão como diz André Petry (Rev. Veja, 4.ago.04, p. 142):

> "Por que há diferença no tratamento? Por que um merece a compreensão da sociedade e a chance de recuperar-se, a chance de voltar a ensolarar sua vida, enquanto ao outro se oferecem apenas a escuridão e o tacão ameaçador da execução sumária? A resposta fácil é dizer que consumir drogas é inteiramente diferente de traficá-las – uma distinção sobre a qual, na realidade, não paira nenhuma dúvida. Ocorre que, mesmo sendo ilícitos distintos, de gravidade diferente, ambos deveriam merecer o mesmo tratamento, não em intensidade, mas em natureza. A explicação para um tratamento tão diferente está na explicação de sempre, de um país tão profundamente desigual que nem percebe quando pratica e reforça a desigualdade. Pelo diapasão da desigualdade, faz todo o sentido aplicar a diferença. Afinal, entre os usuários de drogas acham-se muitos brancos, filhos da classe média, mas entre a malta de narcotraficantes é mais comum encontrarmos pardos saídos da favela. É excelente a idéia de tratar com respeito e generosidade os usuários de drogas. Afinal, quem quer democracia e igualdade de verdade – e todo mundo diz que quer – precisa arcar com o ônus da coerência. Do contrário, é farsa."

Não resta dúvida, que nesses dois casos, o Sistema de Justiça Criminal Brasileiro ao transformar práticas anteriormente consideradas comuns (aborto) e ao diferenciar a responsabilização pelo crime de uso e tráfico de entorpecentes, uma vez mais optou pela "criminalização da miséria"[160].

Observa-se, nas últimas décadas do século XX uma mudança na participação dos adolescentes na criminalidade urbana nas grandes e médias cidades brasileiras. As recentes pesquisas revelam que vem crescendo o envolvimento de adolescentes na prática de crimes contra o patrimônio diretamente associado ao uso e ao tráfico de entorpecentes. Desta forma, é bem provável, que o compromisso dos adolescentes com o uso e o tráfico de drogas, os envolva na criminalidade violenta[161] (ADORNO, 1998, ZALUAR, 2004, DOWDNEY 2002 e KAHN 2002).

Como vimos, em Marília, a participação dos adolescentes na criminalidade urbana oscilou bastante entre os anos de 1991 e 2001. Os atos infracionais mais registrados na ordem crescente foram referentes aos crimes contra o patrimônio, com 2.949, seguido pelas contravenções (falta de habilitação e averiguação) com 1.301, contra à pessoa (1.087), contra

---

[160] Ver mais a respeito da expressão em Bauman (1998) e Wacquant (2001).

[161] Os crimes realizados com violência entre jovens deve-se na maioria das vezes ao tráfico de drogas e armas, onde o primeiro financia o segundo. Ver mais em Adorno (1998), Zaluar (2002 e 2004), Dowdney (2002) e Soares (2003).

unesp

à incolumidade pública (469) e contra os costumes (160). Entre os crimes contra o patrimônio, o furto apresentou os maiores registros (2.227), embora tenha oscilado bastante durante o período, fato este que não ocorreu com os crimes de uso e porte de drogas. Os crimes contra a incolumidade pública - uso e porte de drogas tiveram 469 registros durante o período pesquisado, mas, somente a partir de 1997 iniciou crescimento, recebendo 42 registros mantendo-se em ascensão até 2001, com 92 registros, o que revelou um aumento de 0,11%. Dessa forma, torna-se impossível afirmar a associação entre os dois tipos de crimes, como tendência atual, observada nas pesquisas acima referidas. Soma-se a isso, a pouca preocupação no momento em que se registram os atos infracionais nos Livros de Registros. Isto porque, na maioria das vezes em que o adolescente é pego em flagrante, são os policias as únicas testemunhas do fato e também os que confeccionam os boletins de ocorrência, sendo que, estes últimos, servem de fonte primária para os registros dos atos infracionais. Muitas vezes, pode um ato infracional ser registrado, como tráfico de entorpecentes e ao final do procedimento ser considerado uso de entorpecente e vice-versa. Isso também pode ocorrer com os demais tipos de crime, o que prejudica uma conclusão final. Além disso, a ausência de estudos de casos referentes aos adolescentes envolvidos nesses dois tipos de crimes, contribuiu também, em dificultar a tendência verificada atualmente, sobre à associação entre o crime contra o patrimônio e o crime de uso e tráfico de drogas.

A pesquisa realizada pelo GUTO sobre a participação dos jovens entre 18 e 24 anos, na criminalidade urbana de Marília no ano de 2000 demonstrou que 66% dos crimes são contra o patrimônio e 55,3% são referentes ao uso e tráfico de entorpecentes, mas não faz referência à existência de uma possível relação entre os dois tipos de crime. No entanto, a pesquisa revelou ainda, que as pessoas acima de 40 anos de idade, envolvem-se mais em crimes violentos, como - a lesão corporal com 20,3%, seguida pelo tráfico de entorpecentes com 9,9% dos casos do que os jovens.

unesp

Entretanto, as suspeitas da participação dos adolescentes na criminalidade violenta nos grandes centros urbanos, parecem ajudar e muito os defensores do castigo e da punição que aproveitando o furor com que os noticiários atingem a população, clamam por penas mais severas como a pena de morte, forças armadas nas ruas e redução da idade de responsabilidade penal, como sendo as únicas formas de conter a violência juvenil (KAHN, 2002).

As propostas apresentadas para reduzir a idade de responsabilidade penal acham-se baseadas nos seguintes mitos: que os adolescentes não respondem pelos seus atos perante a sociedade e a Justiça, estando acobertados por uma espécie de "imunidade", que geralmente se confunde com "impunidade", que os adolescentes são responsáveis por grande parte da violência praticada no País e que os adolescentes devem ser punidos como adultos porque já distinguem o certo do errado, podendo, inclusive, votar e dirigir (LEAL, et.ali., 2003).

O primeiro argumento dos defensores do castigo baseia-se na impunidade. Um observador mais atento ao Estatuto da Criança e do Adolescente pode constatar que esta Lei prevê o ato infracional e as correspondentes medidas socioeducativas, nos artigos 103 e 112 respectivamente.

> Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. (ECA, 1992, p. 300).
>
> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de reparar o dano; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (ECA, 1992, p. 338).

Acontece, porém, que, na prática de um mesmo crime, como o de furto simples, quando praticado por um adulto, este é punido com uma pena de reclusão de acordo com o Código Penal Brasileiro em seu artigo 155[162] e, em se tratando de adolescente, por esse crime,

---

[162] Artigo 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (CODIGO PENAL, 2001, p. 276).

unesp

considerado ato infracional, é aplicada uma medida socioeducativa que deverá obdecer ao artigo 112, parágrafo 1°.: capacidade do adolescente para cumprí-la, circunstâncias e a gravidade da infração. Como o crime de furto simples não é considerado grave, como já visto no capítulo 5, o adolescente, pego em flagrante[163] ou não, sofrerá o procedimento sendo-lhe garantido todos os direitos previsto na CF e no ECA[164], e o juiz decidirá qual a melhor medida a se aplicar; mas, aqui, não cabe a medida socioeducativa de internação (capítulo 6).

Ou ainda, quando um adolescente é recrutado por criminosos adultos[165] para a prática de um crime de natureza grave, como é o caso do crime de homicídio[166], que é considerado hediondo[167], e equiparados, como o tráfico de drogas[168], após o procedimento, o juiz poderá aplicar a medida socioeducativa de internação que não ultrapassará os 3 (três) anos previsto no art. 121 do ECA (capítulo 6). Caso seja o primeiro ato infracional cometido

---

163 Flagrante

164 Os artigos referentes às garantias individuais do adolescente infrator estão elencados a partir do 106 ao 111 do ECA.

165 No caso do recrutamento dos jovens pelos criminosos adultos para acobertar suas ações, Túlio Kahn afirma que em nada adiantaria baixar para os 16 anos a idade de responsabilidade penal, pois conseqüentemente os criminosos adultos recrutariam os de 15 anos e assim sucessivamente. (Campanha do Instituto sou da paz, contra o rebaixamento da idade de responsabilidade penal).

166 Artigo 121. CP: Matar alguém:
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos. (CODIGO PENAL, 2001, p.).

167 Para o Promotor de Justiça e professor de Direito Penal Fernando Capez, só cabe à lei definir quais são os crimes hediondos, restando ao julgador apenas promover a adequação típica e aplicar as conseqüências legais. Desse modo, "não é hediondo o delito que se mostre repugnante, asqueroso, sórdido, depravado, abjecto, horroroso, horrível (MORAIS, Dicionário de Morais, 5./657, 1953), por sua gravidade objetiva, ou por seu modo ou meio de execução, ou pela finalidade que presidiu ou iluminou a ação criminosa, ou pela adoção de qualquer outro critério válido, mas sim aquele crime que, por um verdadeiro processo de colagem, foi rotulado como tal pelo legislador" (cf.ALBERTO SILVA FRANCO, Crimes hediondos, RT, 1994, p. 45, CAPEZ, 2003, p. 38). Artigo 1. da Lei n. 8.072/94, de 6.set.1994, publicada no DOU de 7.set.1994: São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Dec.-lei n. 2.848, de 7.dez.1940 – CP, consumados ou tentados: I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, parágrafo 2., incs. I, II, III, IV e V); ii – latrocínio (art. 157, parágrafo 3., *in fine*); III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, parágrafo 2.); IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput e parágrafos 1., 2. e 3.); V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e par. Ún.); VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e par. Ún.); VII – epidemia com resultado morte (art. 267, parágrafo 1.); VII-A – (VETADO); VII-B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e parágrafo 1., parágrafo 1.-A e parágrafo 1.-B, com a redação dada pela Lei n. 9.677, de 2 de julho de 1998). Parágrafo ún. – considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1., 2. e 3. da lei 2.889, de 1.out.1956, consumado ou tentado. (CAPEZ, 2003, p. 39).

168 O tráfico e o uso de entorpecentes está previsto na Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976 Artigo 5. XLIII, CF: a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetível de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2003, P. 9).

unesp

pelo adolescente, e ficando comprovado pelo laudo da equipe técnica a ser realizado de 6 em 6 meses, a sua ressocialização, o juiz poderá, por meio de uma decisão fundamentada, converter a medida de internação para a semiliberdade ou liberdade assistida conforme o caso (). Para os adultos, isso não ocorre, pois o crime de tráfico de drogas, é punido com pena de 3 a 15 anos de reclusão, devendo ser cumprida na íntegra em regime fechado, além de ser considerado inafiançável e imprescritível.[169].

O segundo argumento trata da responsabilidade dos adolescentes pela violência instaurada no cotidiano das cidades. Faz-se necessário lembrar (Capítulo 5), que a violência é propagada muitas vezes pela divulgação sensacionalista da mídia. Tanto isso ocorre que levou o sociólogo Túlio Kahn, do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção e o Tratamento do Delinqüente (Ilanud) a realização de uma recente pesquisa intitulada *Super-representação dos crimes violentos contra a pessoa na mídia*[170], onde se verificam os atos infracionais praticados pelos adolescentes e sua divulgação nos jornais e outros veículos de comunicação em massa. Para ele a imprensa tem interesse em ressaltar determinados tipos de crime e autores. Dos crimes mais praticados pelos adolescentes, na cidade de São Paulo, o crime de furto foi o de maior ocorrência, mas sua divulgação na imprensa não acompanhou tamanha proporção. Quanto ao crime de homicídio, apurou-se que os adolescentes foram responsáveis por um número consideravelmente baixo, no entanto, sua divulgação na imprensa superou demasiadamente a ocorrência deste tipo de crime.

Os jornais, mas principalmente os programas como: Cidade Alerta, Repórter Cidadão, Brasil Urgente, Linha Direta e outros do mesmo seguimento, constroem um determinado imaginário sobre a violência, que passa a informar e a produzir atitudes sociais a ela referenciadas. Segundo Rondelli (1998, p. 147) os meios de comunicação em massa, por

---

[169] Artigo 5. XLIII, Constituição Federativa do Brasil (p. 9, 2004).
[170] Essa pesquisa foi apresentada por Túlio Kahn, durante o II Simpósio realizado em Marília no período novembro de 2004.

unesp

intermédio de programas sobre violência e crimes "...dão ênfase às imagens densas e particulares, visibilizando os conflitos, marcadamente sociais, crônicos e quase-insolúveis".

Podemos lembrar aqui, o mais recente caso da morte dos estudantes Liana Friedenbach seu namorado Felipe Café, assassinados por um adolescente com a ajuda de mais dois adultos. Este fato ocorrido ganhou tamanha proporção, que a maioria dos programas acima citados noticiavam-no a todo instante e durante alguns meses. Isso culminou com a campanha[171] lançada pelo deputado estadual Campos Machado (PTB) e idealizada pelo pai da adolescente, Ari Friedenbach, pelo plebiscito que seria realizado nas eleições de outubro de 2004, em favor da diminuição da idade de responsabilidade penal, lançada no Parque do Ibirapuera em 09 de março de 2004, denominado PLEBISCITO JÁ. No entanto, passado o furor desses acontecimentos e a mídia na sua ânsia incessante por matérias novas e impactantes, tal assunto caiu em esquecimento.

Nota-se, por todo o presente estudo, que nem os avanços conquistados com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente foram suficientes para acabar com o estigma dos adolescentes pobres e negros do Brasil. Estes ainda se acham invisíveis aos cidadãos de bem, que só os enxerga à medida que por eles se sentem ameaçados. Luiz Eduardo Soares, ex-secretário nacional de Segurança Pública, em seu artigo sobre *Novas Políticas de Segurança Pública*, chama a atenção sobre a indiferença e repulsa da população tida como "normal" e também dos poderes públicos em relação ao menor:

> Um menino pobre caminha invisível pelas ruas das grandes cidades brasileiras. Esse menino, que quase sempre é negro, transita imperceptível pelas calçadas sujas das metrópoles, em que muitas vezes se abriga, pois foi expulso de casa pela violência doméstica, esquecido pelo poder público, ignorado pela comunidade, excluído da cidadania. Não tem perspectivas nem esperança, não tem vínculos afetivos ou simbólicos para com a ordem social, e nada que o identifique com a cultura dominante. Assim, subtraído das condições que lhe poderiam infundir auto-estima, o menino é anulado em sua individualidade e esmagado pela indiferença pública. (SOARES, p. 77, 2003).

---

[171] Com esse acontecimento, uma série de campanhas foi aberta na Internet, além de inúmeros artigos publicados sobre a redução da idade de responsabilidade penal. Ver referências dos artigos publicados na Internet NA BIBLIOGRAFIA.

unesp

Sabe-se que existem não só crianças e adolescentes, mas também adultos: miseráveis, sujos, maltrapilhos, embriagados ou drogados. Porém, sua existência só é percebida no momento em que se é por eles ameaçado, importunado e molestado. A população tida como "normal" já se acostumou a conviver com os excluídos pela miséria, pela fome, pelas injustiças, pela tortura, e por tantos outros direitos humanos[172] constantemente lesados.

Para alguns autores (ADORNO, 1991; VIOLANTE, 1997; ZALUAR, 2003-2004), são talvez os jovens os que mais sofrem com essa indiferença, pois a adolescência representa uma fase da vida em que se é mais instável e vunerável às pressões internas e as influências externas, e suscetível às influências dos fenômenos sociais, podendo ser o momento exato para a assimilação de valores adequados ou não a uma relação construtiva dentro da sociedade. Assim sendo, o adolescente necessita encontrar um referencial que possibilite sua identificação e localização no mundo; então, o mundo do crime pode exercer um grande fascínio sobre o adolescente pertencente às camadas mais baixas da população por ser mais acessível que o mundo legal, restrito ao extrato social mais alto, embora não deixe de seduzir também os jovens da classe média e alta.

Nesse mesmo sentido, para Soares 2003, p. 77:

> [...] a arma nas mãos de nosso jovem personagem é muito mais que um meio a serviço de estratégias econômicas de sobrevivência. Há uma fome anterior muito mais profunda e radical do que a fome física: a fome de existir, a necessidade imperiosa de ser reconhecido, valorizado, acolhido. Por isso, pelo menos tão importante quanto as vantagens econômicas, destaca-se na cena da violência dos benefícios simbólicos, afetivos, psicológicos, intersubjetivos.

O adolescente, ao possuir uma arma, torna-se visível por nos causar medo, seja nos faróis ou nas ruas. A arma[173] em suas mãos funciona como algo que o identifica no grupo. Significa o que Glória Diógenes (1998) chama de rito de instituição; constitui-se num

[172] Sobre direitos humanos ver Soares (2003), Cardia (2003) e Adorno (1995).
[173] Alba Zaluar foi uma das pioneiras na pesquisa sobre o recrutamento dos jovens pelo narcotráfico. (PINHEIRO, 1983).

unesp

passaporte que, além de lhe dar visibilidade, estabelece e demarca seu lugar e sua função, proporciona-lhe vantagens materiais e acesso ao consumo. Desse modo, possibilita aos adolescentes pobres e negros, ou seja, àqueles considerados os proscritos da cidade, inseridos nas tramas da invisibilidade e da indiferença, o direito de ser e de se fazer ver. Como bem coloca Bourdieu (1988, p. 100).

> A instituição de uma identidade, que tanto pode ser um título de nobreza ou um estigma ("você não passa de um..."), é a imposição de um nome, isto é, de uma essência social. Instituir, atribuir uma essência, uma competência, é o mesmo que impor um direito de ser que é também um dever ser (ou um dever de ser). É fazer ver a alguém o que ele é, ao mesmo tempo, fazer ver que tem de se comportar em função de tal identidade.

A mídia tem um papel fundamental nesse contexto, pois, não mede esforços para divulgar os crimes cometidos pelos menores, principalmente quando com violência. É desse modo que os adolescentes são lembrados por ela, como se todos eles, especificamente o pobre e negro[174], fossem dotados de uma anormalidade atávica, aos quais só restassem à prática de atos ilícitos.

Parece que parte da sociedade exige a punição severa para um jovem infrator; por outro lado, poucos são os que realmente se importam com o número de jovens pobres que são mortos cotidianamente nas periferias das grandes e médias metrópoles. Para os defensores do castigo, enquanto só os filhos dos pobres estiverem morrendo pela ação dos traficantes, policiais inescrupulosos, pais violentos, grupos de extermínio, e outros motivos banais, não há problema algum, devendo ser rígida, todavia, a lei penal, quando esses mesmos filhos dos pobres atacarem o patrimônio da classe mais privilegiada.

O terceiro argumento baseia-se na crença de que à adoção de penas mais severas, como responsabilizar igualmente um adulto e um adolescente, será suficiente para à redução da criminalidade. Contrário ao endurecimento penal para os adolescentes autores de atos infracionais, o Estatuto da criança e do adolescente em seu art. 2º, parágrafo único capítulo 9,

---

[174] Ver Pinheiro (1982) e Fausto (1984).

unesp

determina à sua aplicação ao adolescente infrator com idade entre 18 e 21 em casos expressos em lei. Um exemplo disso está no prolongamento da medida de internação até os vinte e um anos, desde que, não ultrapasse o limite de três anos previsto no ECA. No entanto, para o juiz da Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília, o artigo 2º., parágrafo único, deveria sofrer uma alteração com a seguinte determinação: quando se trata de crimes de natureza grave o adolescente infrator deverá ser responsabilizado pela legislação destinada aos adultos. No capítulo 7 vimos que houve a construção de novas unidades da FEBEM no Estado de São Paulo, seguindo o novo modelo de descentralização, e todas as novas unidades trabalham com o total das vagas preenchidas. As antigas unidades que ainda funcionam seguindo o modelo previsto no Código de Menores estão superlotadas, podendo-se verificar pelas inúmeras rebeliões que ocorrem. Portanto, a maioria dos adolescentes infratores está cumprindo medida socioeducativa de internação em instituições ultrapassadas, comparadas aos presídios ou penitenciárias, ambas deletérias e destinadas aos adultos criminosos.

Sob essa mesma ótica, o criminalista Laertes de Macedo Torrens, que participou do Conselho Penitenciário do Estado e do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária de São Paulo, revelou seu total descrédito ao Sistema Penitenciário paulista. Segundo Torrens a proliferação de prisões e penitenciárias só fez aumentar o número de pessoas encarceradas no estado e em nada contribuiu para reduzir a criminalidade, tendo em vista as altas taxas de reincidência institucional. Para ele, o ECA, ao prever a apreensão e internação do menor que pratica crime ou contravenção, utiliza aqueles vocábulos que, na prática, equivalem a prisão e recolhimento em estabelecimento penal equiparado a casa de detenção ou a penitenciária de segurança máxima (2002, p. 11):

> [...] embora a lei afirme que falta culpabilidade ao menor de 18 anos, diante da ausência do pressuposto da imputabilidade, quando este pratica crime ou contravenção, a verdade é que o menor sofre sanção de internação em instituição prisional total (TORRENS, 2002, p. 11).

unesp

Vale lembrar ainda que mesmo o Sistema Prisional Brasileiro demonstre sua inequívoca falácia, por meio de inúmeras rebeliões, altas taxas de reincidência e corrupção, a opção reiterada pelo encarceramento fica explícita diante da proliferação de cadeias, prisões e penitenciárias que estão sendo construídas em todo o País. O Estado de São Paulo possui a maior rede de casas prisionais do País, com um total de 134, espalhadas por todo o Estado, contando com 112.505 mil presos e que, apesar desse grande número de casas prisionais, existe a superlotação da maioria delas e ainda um déficit de 10.080 vagas.

Lemgruber (2002) parece compartilhar do mesmo raciocínio, ao produzir um retrato fiel do sistema penitenciário brasileiro, no qual chamava a atenção para a urgência de se repensar nossas estratégias de enfrentamento ao crime, sob pena de mergulharmos na barbárie e no caos. A pesquisadora afirmou que as condições de cumprimento de penas no Brasil são cruéis, desumanas e degradantes, o que corresponde, numa violação explícita do art. 5º. incisos III e XLVII, alínea e da Constituição Federal. Ainda segundo a pesquisadora, os níveis de superlotação são absolutamente dramáticos e as condições sanitárias, vergonhosas. Soma-se a isso, o elevado número de fugas, a fácil entrada de drogas, armas e telefones celulares que apontam para níveis de corrupção alarmantes.

É imperioso ressaltar que decorridos quatro anos entre esta análise e os ataques ocorridos entre os dias 12 e 20 de maio de 2006, sob as ordens do chefe do Primeiro Comando da Capital (PCC) aos policiais do Estado de São Paulo, nada mudou. Constatou-se que em quase todas as cadeias, penitenciárias e presídios há superlotação, falta de higiene, corrupção de funcionários, drogas, armas, telefones celulares, entre outros. Como mais uma agravante dessa situação, as rebeliões e fugas danificaram, ainda mais, muitas unidades prisionais.

Tal crise gerou um intenso e conflituoso debate envolvendo as esferas do governo federal, estadual e municipal, intelectuais, grupos de Direitos Humanos e sociedade civil, sobre qual a medida mais eficaz para o combate dos crimes e a aplicação de penas aos

unesp

criminosos. Observa-se que essas discussões e propostas de prevenção à criminalidade são defendidas por dois grupos antagônicos. De um lado, estão os que postulam penas altas, até mesmo a capital, para os crimes graves e repressão policial intensa à criminalidade, como é o caso do Movimento de Lei e Ordem. De outro, está o Grupo dos Direitos Humanos, "estigmatizados por parte da mídia por defender bandidos" (capítulo 3), que propõe um entendimento da prática do crime mediante uma visão puramente social, justificando a partir da ausência de políticas públicas e das inevitáveis demandas que elas passam a apresentar, como a carência de saúde e educação, além da péssima distribuição de renda. Observa-se, no entanto, que após, cessado os ataques, e o cotidiano das cidades, assim como também dos presídios se restabelecendo, aliado ainda, à Copa Mundial de Futebol, esses debates perdem espaço pouco a pouco, até o próximo episódio.

Nessa perspectiva, a diminuição da idade de responsabilidade penal nos 16 anos e o inevitável encarceramento dos adolescentes no já falido Sistema Prisional Brasileiro, parece pouco provável que seja a solução mais adequada para reduzir a participação desses mesmos adolescentes na criminalidade urbana e violenta das cidades.

A individualização e a responsabilização do adolescente a partir dos 16 anos ou menos parecem vigorar apenas quanto às questões criminais, pois, para certos atos da vida civil, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro de 2002, até os 18 anos de idade ele não pode abrir crediário no comércio, contas em banco a não ser em conjunto com os pais, estão:

> Art. 4. " São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, I), ou à maneira de exercer: I – os maiores de 16 (dezesseis) anos e os menores de 18 (dezoito) anos (arts. 154 a 156)." (CODIGO CIVIL, 2000, p. 202).

Entre os atos da vida civil impedidos de ser exercidos pelos menores de 18 anos de idade, ressalvados os casos em que houver autorização expressa dos pais, estão: casar-se previsto no artigo 183.

unesp

> Art. 183. Não podem casar (207 e 209): XII – as mulheres menores de 16 (dezesseis) anos e os homens menores de 18 (dezoito). (Código Civil, 2000, p. 234).

E viajar para o exterior, conforme o artigo 84 do ECA:

> Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II – viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documentos com firma reconhecida. O passaporte concedido a menor de 18 anos é regulamentado pelo Decreto n. 1.983 de 14-8-96 (Anexo: Regulamento de Documento de Viagem; Cap. I: Dos documentos de viagem): "Art. 18. São condições gerais para a obtenção do passaporte comum: parágrafo 1. Quando se tratar de menor de dezoito anos, será exigida autorização dos pais, ou do responsável legal, ou do juiz competente." (ECA, 1998, p. 131-132).

É defeso ainda, ao menor de 18 anos possuir carteira de motorista, como reza o artigo 140 do Código de Trânsito Brasileiro.

> Art. 140 – A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos: I – ser penalmente imputável.

E, finalmente, o artigo 14 da Constituição Federal proíbe o menor de 18 anos, ser candidato a qualquer cargo político.

> Art.14. parágrafo 3. São condições de elegibilidade, na forma da lei:
> VI – a idade mínima de:
> a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-presidente da República e senador; b) trinta anos para Governador e Vice-governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-prefeito e juiz de paz; d) dezoito anos para vereador. (CF, p. 20, 2004).

Ao adolescente, portanto, há somente a possibilidade de ser preso e votar antes dos 18 anos [175].

> Art.14. parágrafo 1, II, c. O alistamento eleitoral e o voto são: facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos.

[175] Segundo os dados de 1997 do IBGE, os eleitores homens de 16 anos eram 258, de 17 anos eram 632 e de 18 anos eram 11.909, quanto às mulheres eleitoras de 16 anos correspondiam a 265, de 17 anos correspondiam a 538 e 18 anos correspondiam a 11.441.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

Contrário às propostas de redução da idade de responsabilidade penal, Volpi (998, p. 165) lembra que: "o voto aos 16 anos é facultativo, enquanto a inimputabilidade é compulsória." Bicudo (1994, p. 51) nessa mesma linha de raciocínio, acredita que:

> Tanto o voto facultativo como a condução de automóveis são direitos que se outorgam aos jovens das classes mais favorecidas. Conforme observa dom Luciano Mendes de Almeida, presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), na luta diária pela sobrevivência, uma menina ou menino de rua não estão interessados em qualificar-se como eleitor e votar. E muito menos terão acesso a uma carteira de motorista, para exercer uma profissão no contesto do transporte de pessoas ou de mercadorias. Esses jovens vêem a vida, com o qual não contam, de outro prisma. Não conhecem a solidariedade, o amor ou o aconchego da família. E mais: as faculdades concedidas aos jovens dos estratos superiores da sociedade transformam-se numa verdadeira armadilha para os demais jovens, a grande maioria. As discriminações já existentes contra as meninas e meninos de rua tendem a agravar-se ainda mais. Os jovens infratores das famílias ricas conseguem escapar facilmente das malhas policiais ou dos procedimentos judiciais. Entretanto, os meninos e meninas de rua continuarão a ser penalizados, não porque desejamos abrir-lhes possibilidades de integração à comunidade, mas simplesmente porque não queremos vê-los nas ruas, desejamos afastá-los do nosso convívio.

O clamor pelo rebaixamento da idade para concessão de carteira de motorista e pelo voto parece ter o único objetivo: a diminuição da idade de responsabilidade penal, pois só alguns poucos privilegiados, por intermédio de seus responsáveis, têm condições de póssuir carros, motos, custear o combustível, manutenção, entre outros, em detrimento de milhões de outros jovens que dependem de si para a própria sobrevivência e muitas vezes de sua família. Geram-se, desta forma, jovens com uma socialização incompleta[176] (Capítulo 4), uma vez que estes assumem, em razão do sustento da família, o lugar pertencente aos pais[177].

O novíssimo Código Civil Brasileiro, promulgado em 10 de janeiro de 2002 – Lei n. 10.406, que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, juntamente com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, perpetuaram em seus artigos sobre a responsabilidade e a capacidade não só dos adolescentes mas principalmente de seus responsáveis, pai, mãe, tutores, curadores, representantes, entre outros.

---

[176] Ver Adorno (1991).

[177] Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores. De acordo com o Novo Código Civil de 2002, não existe mais o pátrio poder, previsto no artigo do Código Civil de 1.916. Sendo assim o exercício do poder familiar, imputa aos pais conjuntamente, o dever de exercê-lo velando e zelando pelos filhos.

unesp

Capítulo I - Da Personalidade e da Capacidade[178]

Art. 1. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.
Art. 3. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:
I – os menores de dezesseis anos;

Segundo o artigo 166, qualquer ato processual realizado por um absolutamente incapaz é nulo:

É nulo o negócio jurídico quando:
I – celebrado por pessoa absolutamente incapaz.

Para que o ato do incapaz tenha validade, ele deverá ser representado por seus pais, tutores ou curadores.

Art.1.690. Compete aos pais, e na falta de um deles ou outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados.
Parágrafo único. Os pais devem decidir em comum as questões relativas aos filhos e a seus bens; havendo divergência, poderá qualquer deles recorrer ao juiz para a solução necessária.

Art. 4. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:
I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;...

É anulável o ato processual realizado por relativamente incapaz. Para que os atos dos relativamente incapazes possam ser válidos, é indispensável que os pais, curadores ou tutores os assistam.

Artigo 5. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:
I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
II – pelo casamento;
III – pelo exercício de emprego público efetivo;
IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;
V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

---

[178] Capacidade de direito. Toda pessoa tem capacidade de direito, isto é, capacidade de adquirir direitos e de contrair obrigações. Por exemplo: um menor com cinco anos de idade pode ser proprietário de imóvel, ser titular de direito de pensão alimentícia, contrair empréstimo etc. A capacidade de exercício, só têm capacidade de exercício, isto é, capacidade para praticar validamente atos da vida civil, os maiores de dezoito anos. Os menores relatiamente incapazes podem praticar atos, desde que assistidos ou representados. (Código Civil, 2002).

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

As mudanças ocorridas nos artigos mencionados acima, provocaram modificações significativas no que se refere as capacidades estabelecidas pelo Código de Processo Penal, principalmente, quando da prática de um ato ilícito por jovens entre os 18 e 21 anos de idade. Assim, atingida a maioridade civil, não é mais necessário a nomeação de curador para o interrogatório do acusado, tão pouco, o representante legal para oferecer a queixa ou a representação, além do que somente o ofendido poderá exercer ou renunciar ao direito de queixa ou de representação, bem como conceder o perdão ou aceita-lo. Quanto às circunstâncias atenuantes prevista no Código Penal em seu art. 65[179], no qual, prevê que o menor de 21 anos de idade na data em que praticou o fato ou maior de 70 anos, na data da sentença terão suas penas reduzidas, não foi atingido pela reforma da legislação civil. Assim também, permanece inalterado, o art. 115[180] do Código Penal, que reduz pela metade o prazo da prescrição da pretensão punitiva e executória, quando o agente, no dia em que cometeu o crime for menor de 21 anos. Nos dois casos, não há relação entre a idade mencionada pelos dispositivos e a plena capacidade para a prática de atos jurídicos. Independentemente de o agente ser relativa ou plenamente capaz, de ter ou não representante legal, o legislador pretendeu conceder-lhe um benefício, devido à sua pouca idade. Como pode ser provado pelo fato de os artigos 65 e 115 estenderem as mesmas garantias ao maior de 70 anos na data da sentença. Tanto o menor de 21, quanto o maior de 70, são plenamente capazes para os atos da vida civil, incluídos aí os de natureza processual (CAPEZ, 2005). O legislador entendeu que tais agentes, por inexperiência de vida ou sensibilidade, foram merecedores de um tratamento penal mais ameno. Portanto, considera-se incabível a derrogação desses dispositivos.

---

[179] São circunstâncias que sempre atenuam a pena:
I – ser o agente menor de 21 vinte e um, na data do fato, ou maior de 70 setenta anos, na data da sentença. NUCCI, 2005, p. 354.

[180] São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de 70 setenta anos NUCCI, 2005, p. 476.

unesp

A diminuição da idade de responsabilidade penal e a adoção de penas mais severas e por períodos mais longos do que o estabelecido quando da prática de crimes violentos pelos adolescentes, são contrárias à Constituição Federal (art. 1988), ao Estatuto da Criança e do Adolescente (art.1990) e ainda ao novíssimo Código Civil Brasileiro (2002). Como se vê, não há respaldo jurídico algum na legislação brasileira atual, que aponte para esse retrocesso estabelecido no século XIX, tanto no Código do Império de 1830 (14 anos) quanto, no Código Republicano de 1890 (9 anos).

A possibilidade de uma pessoa ser presa não faz com que ela deixe de cometer condutas delituosas. Isso se verifica na criminalidade adulta, na qual o índice é muito maior tanto nos novos recrutas delinqüenciais como também na reincidência[181]. A criação de leis mais rígidas para o combate à criminalidade, como é o caso da lei de Crimes Hediondos, em nada adiantou para baixar os índices de criminalidade; muito pelo contrário, o tráfico de entorpecentes e o seqüestro aumentaram demasiadamente, e também a pena de morte, que, embora aplicada há muito tempo em outros países, em nada baixou a criminalidade[182].

Segundo Leal 2003, a idade da responsabilidade penal na legislação comparada apresenta-se da seguinte forma:

> [...] 14 anos (0,5%), 15 anos (8,0%), 16 anos (13,0%), 17 anos (19,0%), 18 anos (55,0%), 19 anos (0,5%) e 21 anos (4,0%). Vê-se que a idade mais baixa é de14 anos (Haiti) e a mais alta vem a ser de 21 anos (Chile, Suécia, etc). Na América Latina, nos Estados Unidos e na Europa, a média é de 18 anos, sendo que essa uniformidade relativa se deve em boa parte, ao Seminário Europeu das Nações Unidas sobre Bem-Estar Social (Paris, 1949), onde se expressou que nos países europeus, ou ao menos em países de civilização ocidental, é desejável que, para efeitos penais, a idade da responsabilidade não seja fixada abaixo dos dezoito anos''.(LEAL, 1983 apud AMARAL E SILVA, 2002, p. 2).

Kahn (2002) salienta ainda que a Alemanha e Espanha fixaram a idade de responsabilidade penal aos 18 anos, e na Alemanha foi criado um sistema especial para julgar jovens entre 18 e 21 anos de idade. Outra informação relevante apontada pela pesquisa

---

[181] Sobre reincidentes penitenciários ver Adorno (1991).
[182] Ver a respeito em Adorno (1998), Belli (2000) e Bicudo (1994).

unesp

realizada pela ONU está na média de crimes praticados por adolescentes nos 55 países analisados, na qual constatou-se 11,6% do total de infratores, enquanto que no Brasil a criminalidade juvenil chega a 10%. Percebe-se que, mesmo com a enorme desigualdade de condições entre os jovens brasileiros e os jovens de países desenvolvidos, está dentro dos padrões internacionais. Basta observar o que vem ocorrendo no Japão, um país rico que oferece todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos seus jovens, sendo a idade de responsabilidade penal fixada nos 20 anos de idade, e, ainda assim, apresenta uma criminalidade juvenil em torno de 42,6%.

Finalmente, é imperioso ressaltar ainda que o art. 5, parágrafo 2º., da Constituição Federal de 1988[183] reza que:

> "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

E mais ainda, de acordo com o artigo 60, VI, não será passível de anulação os direitos e garantias constitucionais.

> Art. 60, parágrafo 4., inciso IV:
> A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
> ...
> Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
> ...
> VI – os direitos e garantias individuais. (C.F., 2004, p. 60).

Isto quer dizer que a responsabilização especial[184], na qual estão inseridos todos adolescentes infratores, corresponde a uma garantia individual, portanto inserida no rol dos direitos e garantias individuais e conseqüentemente, assegurada como cláusula pétrea. O legislador, ao estabelecer no artigo 60 da C.F. a inadmissibilidade de abolir direitos e garantias individuais previstos na mesma lei, evitou a possibilidade do rebaixamento do limite

[183] Constituição da República Federativa do Brasil, 2004, p.13.
[184] Artigos: 228 da CF e 27 da CP.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

da imputabilidade penal, impedindo que muitos adolescentes infratores cumprissem suas penas nos presídios e penitenciárias, ambas deletérias na recuperação dos presos adultos.

Desse modo, os defensores do castigo e da redução do limite da idade de responsabilidade penal[185] conferem, ao Direito Penal e à punição, a difícil missão de construir uma sociedade mais justa e igualitária. Provavelmente, a inobservância do caráter subsidiário de que é dotado o Direito Penal e o seu acionamento antes mesmo que se esgotem todos os meios e mecanismos de controle social existentes, podem, sim, favorecer a construção de um Estado Prisional suplantando o Estado Social. Eles acreditam que a aplicação de penas mais severas é a forma mais apropriada para a prevenção da criminalidade e rendem-se ao falacioso exercício da pura intimidação. Esquecem que prevenção e repressão não são sinônimos e, ainda, que a verdadeira prevenção à criminalidade, segundo Cury 1992, p. 339, "está na justiça social, que nada mais é que a justa e efetiva distribuição do trabalho, da cultura, da saúde, e a participação de todos nos benefícios da sociedade." A prevenção à criminalidade está diretamente associada à existência de políticas sociais básicas[186]. E sabendo-se ainda, que são as crianças e os adolescentes os mais prejudicados pela ausência desses recursos, faze-se urgente, a inclusão e educação, devendo o limite da idade de responsabilidade penal permanecer fixado nos 18 anos para não contribuir ainda mais com - a redução das condições de inserção na sociedade, a criminalização de adolescentes pobres e certos tipos de crimes, e pior que isso, torná-los institucionalizáveis.

---

[185] No recente estudo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com 1.017 juízes brasileiros, constatou-se que mais da metade deles, 57,4%, é favorável à redução de para 6 anos da maioridade penal como uma das formas de reduzir a violência. Esse levantamento foi entregue, em 16 de janeiro de 2003, ao Ministro Márcio Thomaz Bastos pelo presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros AMB, Cláudio Baldino Maciel. Além da proposta da redução da maioridade penal, 84,3% dos magistrados concordam que deveria haver penas mais rigorosas para crimes graves, como o seqüestro; 54,2% defendem que só militares e policiais tenham direito a porte de armas e, surpreendentemente, 28,4% acreditam que a pena de morte poderia ajudar a reduzir a violência. Para o coordenador dessa pesquisa, o desembargador gaúcho Ivan Bruxel, os juízes pensam como a população brasileira. Ele concluiu que "o excesso de processos gera a morosidade, que gera a sensação de impunidade, que gera a criminalidade". Já o desembargador Maciel, em análise desse estudo, tem posição contrária: diz não acreditar que a violência se resolverá com o aumento das penas, ou com a instituição da pena de morte, ou ainda, com a redução da maioridade penal. "O que resolve a criminalidade é a certeza de que a pena será aplicada". Jornal "O Estado de São Paulo", C., 17, jan. 2003, p. 5.

[186] Sobre o assunto, ver Soares 2003.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, pôde-se perceber que após quase 16 anos de vigência, o Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de seus inegáveis avanços relacionados ao atendimento especial com prioridade absoluta das crianças e dos adolescentes, não está sendo suficiente para inverter as terríveis condições em que se encontra a maioria da população infanto-juvenil no Brasil. Tanto a literatura especializada na delinqüência juvenil nacional como internacional são unânimes em apontar que inúmeras crianças e adolescentes além de permanecerem nas ruas, aumentam a cada ano, muitos são provenientes de famílias pobres chefiadas em sua maioria por mulheres, estão longe dos bancos escolares, ainda exercem algum tipo de trabalho, possuem algum compromisso com o uso e/ou tráfico de drogas e ainda são os jovens na faixa etária dos 14 aos 26 anos de idade as grandes vítimas da violência letal (ADORNO, 1999); (DOWDNEY, 2003); ZALUAR (2004). Em situação ainda mais grave encontram-se os adolescentes autores de ato infracional internados nas unidades da FEBEM, pois muitos deles sofrem com as adversidades de sobrevivência e com a ação das agências de contenção e repressão ao crime (ADORNO, 1991). Frise-se aqui, que embora a desigualdade no Brasil seja gritante, são poucos os jovens pobres, que "optam" pela construção e permanência de uma carreira criminosa (ZALUAR, 2002).

Essa triste realidade não se verifica apenas nas grandes cidades brasileiras, Marília, parece estar começando seguir, as mesmas tendências da criminalidade juvenil principalmente quanto ao crescimento dos crimes contra o patrimônio e o uso e/ou tráfico de drogas. O que se constatou ao final desse estudo é que a participação dos adolescentes na criminalidade urbana de Marília entre os anos de 1991 e 2001 apresentou um crescimento de 27,38% (Gráfico 1). Os crimes contra o patrimônio, considerados crimes de natureza leve (capítulo 5) suplantaram os crimes contra a pessoa. O homicídio, crime definido pelo Código Penal como hediondo,

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

hediondo, teve uma ocorrência insignificante entre os crime mais graves como a lesão corporal, a ameaça e o roubo. Com relação às contravenções, as abordagens, para averiguação vem crescendo conforme o Gráfico 2, revelando a permanência de tais práticas adotadas pelas agências de controle e repressão ao crime, sobre os grupos estigmatizados compostos por jovens pobres moradores de bairros periféricos e violentos das cidades. O estudo mostrou ainda, que 89,41% dos atos infracionais registrados na Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília foram praticados pelos meninos, enquanto 10,58% dos registros foram representados pelas meninas. O número de registros de atos infracionais praticados por um só autor representou 72,98% do total dos registros, o que parece indicar que em Marília não há adolescentes que se unem em grupos para a prática de crimes como vem ocorrendo na cidade de São Paulo (ADORNO, 1999).

Outra conclusão alcançada na pesquisa refere-se à idade em que houve mais registros de atos infrcionais, conforme o Gráfico 8 fica entre os 14 e 17 anos. A idade de 18 anos foi pouco registrada pela Vara Especial da Infância e da Juventude de Marília revelando uma possível preferência da Justiça criminal mariliense em criminalizar todos os adolescentes a partir dos 18 anos de idade como adultos, desrespeitando o art. 2º. Parágrafo único da ECA (capítulo 8).

A reincidência criminal mesmo mantendo uma média de 33,51% (Gráfico 5), durante todo o período da pesquisa aparece como um importante fator nos índices de registros de atos infracionais praticados pelos adolescentes em Marília. Isso porque, a reincidência criminal tem uma relação intrincada com as medidas socioeducativas (art.112. ECA) aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais no caso de crimes leves, como a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, não estejam sendo devidamente desenvolvidas e acompanhadas por meio dos projetos criados especialmente para essa finalidade, ou como salientou o juiz da Vara da

unesp

Infância e da Juventude de Marília e corregedor da FEBEM, que "os projetos destinados à aplicação de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida implantados e em funcionamento na cidade não dão conta da demanda". Por outro lado, a reincidência institucional da unidade modelo da FEBEM-masculina localizada em Marília, é de 5%, enquanto que nas unidades femininas, localizadas na cidade de São Paulo, a reincidência é de 30%. No entanto, os pesquisadores são unânimes em afirmar que nas unidades femininas é mais fácil trabalhar Convém sublinhar que a unidade modelo da FEBEM foi criada há pouco mais de quatro anos, atualmente é dirigida pelo terceiro diretor, sendo os dois anteriores exonerados do cargo por suspeitas de condutas ilícitas; ainda nessa mesma unidade, um dos seus alojamentos foi palco da morte de um interno de 15 anos, vítima de outro interno com 18 anos de idade e transferido de uma unidade de São bernardo do Campo/SP (região não atendida pela unidade de Marília). Para concluir, no dia 28 de janeiro de 2005 foi registrada a primeira rebelião com fugas e queima de colchões. Verifica-se que o modelo de descentralização estabelecido em Marília, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 90, vem se operando de forma inapropriada, vez que, os antigos métodos de funcionamento estão se efetivando concomitantemente ao novo modelo.

Como foi visto no estudo, mesmo, que o número de registros de atos infracionais tenha crescido apenas 3,95%, particularmente em relação aos crimes contra o patrimônio no período pesquisado, basta, o conhecimento da ocorrência de um crime praticado por adolescente por meio de conversas entre vizinhos, suficiente para disseminar o medo do crime entre os cidadãos residentes na cidade (DELICATO, 2004). O medo do crime disseminado na sociedade gera de um lado, o isolamento das "pessoas de bem" em Marília e principalmente nas grandes capitais brasileiras, em suas casas, bairros, condomínios fechados, onde o que impera são: muros altos, cercas elétricas, segurança 24 horas, alarmes, etc (DELICATO, 2004), (CALDEIRA, 2001), (KAHN, 2002) e de outro, condena-se ao isolamento um número

unesp

cada vez maior não só de adultos nas penitenciárias, como também de adolescentes nas unidades da FEBEM. Não sem motivos, os partidários das apreensões com a insegurança, violência e criminalidade advogam a adoção de medidas rigorosas como a construção de novas prisões, criação de novos estatutos com infrações puníveis com pena restritiva de liberdade, penas por períodos mais longos e redução da idade de responsabilidade penal.

Quanto às informações sobre as políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes desenvolvidas na cidade, esta chega até a população pela grande divulgação dos jornais e rádios locais, quando da construção e inauguração de novas Casas do Pequeno Cidadão e EMEIs. A cidade por intermédio da administração pública, da justiça da infância e da juventude, da sociedade civil, vem buscando soluções para equacionar o problema do envolvimento de crianças e adolescentes na criminalidade urbana em Marília. Os projetos como a Casa do Pequeno Cidadão, Cáritas Diocesana juntamente com a Justiça para a aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida, Legião Mirim e as várias entidades de apoio e assistência a população infanto-juvenil, embora colaborem para a diminuição de crianças e adolescentes nas ruas da cidade e a permanência destes nas escolas (JUSTO, 2003), são pouco capazes de afastá-los do envolvimento com a criminalidade.

Como visto por todo o estudo, tanto em Marília, como na capital de São Paulo (ADORNO, 1999; KAHN, 2002), o crime contra o patrimônio, no caso específico, o furto simples supera os demais tipos de crimes, principalmente os crimes praticados com violência como o homicídio, a lesão corporal, a ameaça e o roubo. Portanto, não há como sustentar a hipótese das persistentes propostas de redução da idade de responsabilidade penal alicerçadas sobre os grandes índices de criminalidade juvenil violenta, no Brasil.

Outra hipótese argüida pelos defensores do castigo e que também não é passível de se sustentar, está na não responsabilização dos adolescentes pela prática de infrações penais, pois conforme vimos no estudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de

unesp

medidas socioeducativas aos adolescentes em conflitos com a lei, inclusive a internação (art.112). Ficou ressaltado ainda, que muitos adolescentes infratores cumprem medida de internação em grandes complexos das FEBEM na capital paulista, o que constitui numa grande violação ao art. 90 do ECA. Além disso, a construção de unidades descentralizadas da FEBEM apenas para atender os adolescentes do gênero masculino em todo o Estado de São Paulo e com novas vagas para a internação parece afirmar a opção do Estado pelo encarceramento dos adolescentes, pobres e certos tipos de crimes. Não há dúvidas de que o ECA trouxe inúmeros avanços (capítulo 3), em especial, no que se refere ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, como – a obrigatoriedade de flagrante e ordem judicial em caso de prisão, além da nomeação de um advogado de defesa (advogados particulares e defensores públicos) e de acusação (promotor de justiça) nas audiências, procedimento este, inexistente nos códigos anteriores. Talvez, entre os direitos mais importantes referentes ao atendimento do adolescente em conflito com a lei está na aplicação da medida de internação somente como recurso derradeiro, depois de esgotadas todas as possibilidades de aplicação das medidas em meio-aberto e especificamente, nos casos previstos no art. 122, incisos I, II e III, parágrafo 1°. e 2°. do ECA, No entanto, a internação ainda representa 80% das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei (PASSETTI, 2002), e por essa razão, a luta pela permanência do limite da imputabilidade penal nos 18 anos deve continuar, a fim de que, não contribua ainda mais com a opção perversa pela criminalização da pobreza e da exclusão (capítulo 2), desviando a atenção pública para as verdadeiras causas da violência, que são o desemprego, a impunidade, a corrupção, a desigualdade social, a não-responsabilização do Estado, da escola e da sociedade no atendimento à criança e ao adolescente. Mais do que isso, as persistentes propostas de reduzir a idade de responsabilidade penal colocam-se na contramão da história e impõem uma contradição nos termos da questão de como educar para a liberdade utilizando-se da prisão (KAHN, 2002).

unesp

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **Boletim Informativo e Bibliográfico**, n.35, p.3-24, 1.semestre, 1993.

_____. A socialização na delinqüência: reincidentes penitenciários em São Paulo.**Cadernos CERU**, n. 3, série 2, p. 113-147, 1991.

_____. A experiência precoce da punição. In: Souza Souza Martins, José de (org.). **O massacre dos inocentes** São Paulo, Hucitec, p. 181-209, 1991.

_____. Violência, Estado e Sociedade: notas sobre desafios à cidadania e à consolidação democrática no Brasil. **Cadernos CERU**, n. 6, Série 2, 1995, p. 37-51.

_____. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. **Tempo Social;** Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(1): 19-47, maio de 1998.

_____. Et. alii. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **SEADE**. 62-74, 1999.

ALONSO, Ângela. Crítica e Contestação: O movimento reformista da geração 1870. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. V. 15, n. 44, out./2000, p. 35-55.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas**: saber jurídico e nova escola penal no Brasil(1889-1930). Tese(Doutorado em Sociologia)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

_____. Menoridade e Delinqüência: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores no Brasil.**Cadernos da Faculdade de Filosofia e Ciências**, Marília, v.6. n.2. 199, p. 93-114, 1997.

_____. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 45, n. 4, 2002, pp. 677 a 704.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. – Rio de janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. Tradução, Marcus Penchel. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

_____. **O mal-estar da pós-modernidade.** Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama.- Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BICUDO, Hélio. **O Brasil cruel e sem maquiagem.** São Paulo: Moderna, 1994.

BIERRENBACH, Ignês, et. al. (Org.). **Fogo no Pavilhão:** uma proposta de liberdade para o menor. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. **Política e planejamento social.** São Paulo: Cortez, 1982.

BOURDIEU, Pierre. Espaço social e pode simbólico. In: **Coisas Ditas.** São Paulo: Brasiliense.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **CIDADE DE MUROS:** crime, segregação e cidadania em São Paulo.Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro, Edusp. São Paulo, 2001.

CAMPOS, Ângela Valadares Dutra de Souza. **O menor institucionalizado:** um desafio para a sociedade. Petrópolis: Vozes, 1984.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal:** parte geral (arts. 1º. a 120), v. 1, 8ª. Ed. rev. atual. De acordo com as Leis nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), 10.763/2003, 10.826/2003 e 10.886/2004 – São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Legislação penal especial:** lei de imprensa, crimes hediondos, abuso de autoridade, sonegação fiscal, tortura, terrorismo. V. 1,3. ed. – São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

CARDIA, Nancy. et.alii. Homicídio e violação de direitos humanos em São Paulo. **Estudos Avançados**, 17(47), p.43-73, 2003.

CASTRO, Reginaldo Oscar. (Coord.). **Direitos Humanos**: conquistas e desafios. Brasília: Letraviva, 1999.

CORRÊA, Marisa. Antropologia & medicina legal: variações em torno de um mito. **Caminhos Cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais.** São Paulo: Brasiliense. 1982. p.53-63.

CURY, Munir (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.Comentários jurídicos e sociais.** 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.

_____. Reduzir a idade penal não é a melhor solução. **Revista Pais & Teens, Instituto Paulista de Adolescência**, São Paulo, v. 1, n. 2, p.20-21, nov./jan.1996-1997.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado**. 3. ed. Atualiz. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

DIÓGENES, Glória. **Cartografias da cultura e da violência**: gangues, galeras e o movimento Hip Hop. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto, 1998.

Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Instituto carioca de criminologia. Rio de Janeiro: Renavan, 2002.

DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade.** Editora Revan. Ano 7, n. 12, 2002, p. 119-138.

unesp

DOWDNEY, Luke. De aviõezinhos a soldados: o crescente envolvimento de crianças nas lutas de grupos armados do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Insegurança Pública:** reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. Org. Nilson Vieira Oliveira/São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

DREXEL, John; IANNONE, Leila Rentróia. **Criança e miséria: vida ou morte?** São Paulo: Moderna, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FÉLIX, Sueli A. www.guto.unesp.marilia.br.

F. Beato C., Cláudio. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 13, n. 37, p.74-85, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**.Petrópolis: Vozes, 1987.

FRASSETO, Flávio Américo. Ato infracional, medida socioeducativa e processos: a nova jurisprudência do STJ. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade.** Editora Revan. Ano 7, n. 12, 2002, p. 167-191.

GREGORI, Maria Filomena. **Meninos de rua e instituições**: tramas, disputas e desmanches. – São Paulo: Contexto, 2000.

GUGLIANELLI, Ana Paula. Os espaços vigiados: cidade e controle social. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade.** Editora Revan. Ano 7, n. 12, 2002, p. 225-239.

GULLO, Álvaro de Aquino e Silva. Violência urbana: um problema social. **Tempo Social**; Ver. Sociol. USP, S. Paulo, 10(1): 105-119, maio de 1998.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A.. A violência simbólica e a prisão contemporânea. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, ano 1, n. 2, p. 99-112, 2001.

GUIRADO, Marlene. **A criança e a Febem**. São Paulo: Perspectiva, 1980.

_____. **Instituição e relações afetivas:** o vínculo com o abandono. São Paulo: Summus, 1986.

JUSTO, Carmem Sílvia Sanches. **Os meninos fotógrafos e os educadores**: viver na rua e no Projeto Casa. – São Paulo: Editora UNESP, 2003.

ISHIDA, Valter Kenji, **Estatuto da Criança e do Adolescente:** doutrina e jurispredência/ comentários. São Paulo: Atlas, 2005.

KAHN, Túlio. **Velha e nova polícia**: polícia e políticas de segurança pública no Brasil atual – São Paulo: Sicurezza, 2002.

KOMINSKY, Ethel Volfzon. A situação familiar das crianças e adolescentes pobres: um estudo dos indicadores sociais utilizados no Brasil. **Cadernos CERU**, n. 5, série 2, p. 78-99, 1994.

KOWARICK, Lúcio. **Escritos Urbanos.** São Paulo: Editora 34, 2000.

LEAL, César Barros (et.alii. org.). **Idade da responsabilidade penal.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

LEMGRUBER, Julita. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Insegurança Pública:** reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. Org. Nilson Vieira Oliveira. São Paulo: Nova Alexandria, 2002, p. 155-185.

LIMA, Renato Sérgio de. **Criminalidade Urbana:** conflitos sociais e criminalidade urbana – uma análise dos homicídios cometidos no município de São Paulo.- São Paulo: Sicurezza, 2002.

LIMA, Roberto Kant. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, 13, p. 23-38, nov. 1999.

MARQUES, Eduardo. Os dois lados da segregação. JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO", J, p. 3, 21/05/2006.

MENDONÇA, Mário Jorge Cardoso de. (et.ali.). Interação social e crimes violentos: uma análise empírica a partir dos dados do Presídio de Papuda. **Revista de Estudos Econômicos**, São Paulo, 32(4): 621-641, out-dez 2002.

MERISSE, Antônio et. al. **Lugares da infância:** reflexões sobre a história da criança na família, creche e orfanato. São Paulo: Arte e Ciência, 1997.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Código de processo penal interpretado:** referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até julho de 2000. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2001.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. **História da criança no Brasil.** Priore, Mary Del (Org.). São Paulo: Contexto, 2ª. Ed., 2000, p. 259-288.

NUCCI, Guilherme de Souza.**Código penal comentado**. – 5. ed. rev ., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2005.

O'DONNELL, Guilhermo. Poliaquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial. **Democracia, violência e injustiça**. Mendéz, Juan E. (et. ali.org.). São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 337-373.

PAIXÃO, Luiz Antônio. 1988. "Crime, controle social e consolidação da democracia". In: Reis, Wanderley et O'Donnell org. **A demo-cracia no Brasil: Dilemas e perspectivas.**, São Paulo: Vértice.

PASSETTI, Edson. Abolicionismo penal: um saber interessado. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade.** Editora Revan. Ano 7, n. 12, 2002, p. 107-117.

_____. Crianças carentes e políticas públicas. **História da criança no Brasil.** Priore, Mary Del (Org.). São Paulo: Contexto, 2ª. Ed., 2000, p. 347-375.

PANDOLFI, Dulce Chaves (et.ali. org.). **Cidadania, justiça e violência.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PEDRO, Joana Maria (Org.). **Práticas proibidas:** práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). **Crime violência e poder.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

PINTO, Rute Bernardo. **Mulheres no sistema penitenciário:** criminalidade, punição e gênero. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências – Universidade Estadual paulista – Campus Marília/SP, 2004.

PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil/Mary Del Priore** – São Paulo: Contexto, 4. ed. , 1996 – (Coleção Caminhos da História).

QUEIROZ, José J. (Org.). **O mundo do menor infrator.** São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1987.

RAFAEL, Antônio. As armas do crime: reflexões sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, ano 1, n. 2, p. 165-180, dez. 2001.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2003 - (Instituto Carioca de Criminologia).

REALE, M. **Lições preliminares de direito.** São Paulo: Saraiva, 1991.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930).** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

RIZZINI, Irene; WEIK, Flávio Braune. **O que o Rio tem feito por suas crianças?** Um estudo sobre a ação dirigida à infância pobre no município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: A 4 mãos Ltda, 1990.

RODRIGUES, Nina. **As raças humanas:** e a responsabilidade penal no Brasil. Salvador: Editora Livraria Progresso, 1957.

RONDELLI, Elizabeth. Imagens da violência: práticas discursivas. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(2): 145-157, out. 1998.

SADER, Emir; BIERRENBACH, Maria Inês; FIGUEIREDO, Cyntia Petrocínio. **Fogo no pavilhão:** uma proposta de liberdade para o menor. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. **História da criança no Brasil.** Priore, Mary Del (Org.). São Paulo: Contexto, 4ª. Ed., 1996, p. 210-230.

SALLA, Fernando & ALVAREZ, Marcos César. Paulo Egídio e a sociologia criminal em São Paulo. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 12 (1): 101-122, maio de 2000.

_____. A retomada do encarceramento, as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. **Cadernos da F.F.C.**, v. 9, n. 1, 2000, p.35-80.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SHNEIDER, Leda. **Marginalidade e delinqüência juvenil.** São Paulo: Cortez, 1987.

SILVA, Jorge da.**Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional.** – Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SOARES, Luiz Eduardo. Novas políticas de segurança pública. **Estudos Avançados**, 17(47), p. 75-96, 2003.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. Coord. E comp.). **Direitos de família e o menor:** inovações e tendências – doutrina e jurisprudência. 2 ª.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

TORRES, Haroldo da Gama (et.ali.). Pobreza e espaço: padrões de segregação em São Paulo. **Estudos Avançados,** 17(47), p. 97-124, 2003.

VELHO, Gilberto (Org.). **Desvio e divergência:** uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 7. Edição, 1999.

VIOLANTE, Maria Lúcia Vieira. A perversidade da exclusão social. In: LEVISKY, David Léo (Org.). **Adolescência e violência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

VOLPI, Mário. **Os adolescentes e a lei:** o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização. Brasília: ILANUD/Programa Justiça Penal Juvenil e Direitos Humanos – ILANUD Costa Rica/Comissão Européia, 1998.

_____. et alii. (Org.). **Adolescentes privados de liberdade:** a normativa ncional e iternacional & reflexões acerca da responsabilidade penal/FONACRIAD. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1998.

_____.**O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.

ZALUAR, Alba. Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 35, p. 38-45, 1997.

_____. (2001). Violência e crime. I: Miceli, Sérgio (org.). **O que ler nas ciências sociais brasileiras.** São Paulo, Sumaré, 1999, v. 1, pp. 13-107.

unesp

_____. **Integração Perversa:** pobreza e tráfico de drogas.- Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ZEM, Samuel. Segurança pública e garantias individuais sob a ameaça da criminalidade comum e organizada na visão de Winfried Hassemer. **Revista Impulso**, v. 9, n. 20, p.67-79, 1996.

INTERNET

AMARAL E SILVA, J. Mandar jovens de 16 anos para o sistema carcerário vai resolver a questão da violência e da criminalidade? **Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina,** Florianópolis, SC, p.1-4.Disponível em: <http://tjweb.tj.sc.gov.br/cejur/doutrina/jovens.htm>. Acesso em: 20 dez. 2002.

BOUFLEUR, Clóvis. A diminuição da idade penal de 18 anos para 16 anos é uma solução para acabar com a violência no Brasil? **Jornal da Pastoral da Criança**, São Paulo, ano XV, n. 75. Disponível em: <http://www.pastoraldacriança.org.br/jornal/75/voce_pergunta/index.htm>. Acesso em: 20 dez. 2002.

Ameaçada pela violência, sociedade debate idade penal. 26/12/2002. **Campanha,** São Paulo, ed. 129, p. 1-3, 2002. Disponível em: >. Acesso em: 26 dez. 2002.

CAVALCANTI, Mônica Maria.Adolescente infrator: um problema que atravessa a História. **CAOS,** João Pessoa, PB, n. 2, nov. 2000. Disponível em: < http://www.cchla.ufpb.br/caos/02-cavalcanti.html>. Acesso em: 26 dez. 2002.

CINTRA,Rodrigo. Reflexões sobre a imputabilidade penal da criança e do adolescente. **Revista Autor**, São Paulo, ano I, n. 6, p. 1-3, dez. 2001. Disponível em: <http://www.revistaautor.com.br/textos/reflexoes-eca.shtml>. Acesso em: 20 dez. 2002.

JESUS, Damásio Evangelista de. Aumento da violência e impunidade. **Conselho da defesa do cidadão,** São Paulo, p. 1-3. Disponível em: <http://www.defesadocidadao.com.br/artigos_esp2901.htm>. Acesso em: 16 dez. 2002.

KAHN, Túlio. Delinqüência juvenil e diminuição da idade penal. **Instituto Sou da Paz,** São Paulo, p.1-2. Disponível em: <http://www.soudapaz.com.br/espaçoaberto02.html>. Acesso em: 16 dez. 2002.

KAHN, Túlio; BARBOSA, Cristina. Crime e TV. **Ilanud,** São Paulo, n. 15, 2001. Disponível em: <http://www.conjunturacriminal.com.br/produtos/lanÃamento_das_novas_revistas_d...>. Acesso em: 26 dez. 2002.